DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:23 Página 1

Ano VII - Nº 4.096

Quinta-feira, 11 de Julho de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara realiza primeiro debate da LDO 2014

Começou o ciclo de audiências públicas para a elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias

Foto: Antonio Queirós



“Com os cincos debates públicos que serão promovidos pela Comissão de Finanças pretendemos fazer com que os cidadãos entendam do que se trata o projeto, contribuam, fiscalizem e sugiram emendas”, afirmou o presidente do colegiado, vereador Cláudio Tinoco (DEM).

Leia mais na página 3

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Transporte coletivo de Salvador terá acesso à internet grátis

Projeto de Geraldo Júnior pretende amenizar o desconforto nos engarrafamentos

O vereador Geraldo Júnior (PTN) teve o Projeto de Lei 379/2013, que prevê implantação de internet gratuita (Wi-Fi) no sistema de transporte coletivo, aprovado na Câmara Municipal de Salvador. Com o decreto, o projeto visa proporcionar aos usuários do transporte público maior comodidade ao enfrentar longos trajetos e os habituais congestionamentos.

Aliando a importância que a internet alcançou para as pessoas e os problemas com a mobilidade urbana, Geraldo Júnior pretende amenizar o desconforto cotidiano. "É inconteste que a implantação desse sistema em nossos ônibus públicos proporcionará o entretenimento de seus passageiros, tornando a viagem menos cansativa", defendeu.

O vereador também destaca o benefício para o período em que Salvador sediará os jogos da Copa do Mundo de 2014. "Desejamos também preparar nossa cidade para a recepção de milhares de turistas, que sem dúvida serão beneficiados pela implantação do sistema proposto em seus deslocamentos, instruções, guias on-line, etc.", completou.

Geraldo Júnior ressalta que Salvador por ser a terceira capital do Brasil, necessita modernizar seus serviços para alcançar a excelência no atendimento coletivo.

Internet móvel

O projeto do vereador Geraldo Júnior, decretado pela Casa Legislativa, disponibiliza aos passageiros a conexão e o acesso à internet móvel gratuita (Wi-Fi) através de celular, smartphone, notebook, tablet e outros aparelhos com acesso ao sistema referido.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Geraldo Júnior

De acordo com o sistema proposto, até 2016, pelo menos 90% da frota do transporte público terá disponibilidade ao acesso gratuito a rede mundial de computadores.

O não-cumprimento das medidas pelas empresas que prestam o serviço de transporte público em Salvador acarretará em multas mensais de R$ 20.000 (vinte mil reais). Após o decreto, fica a critério do Poder Executivo regulamentar a Lei no prazo de até 60 dias.

Vereador comemora retorno da operação carga e descarga

Euvaldo Jorge parabeniza Transalvador por medida de regulação do espaço público



Vereador Euvaldo Jorge

O vereador Euvaldo Jorge (PP) comemorou a publicação no Diário Oficial do Município de segunda-feira (8), da portaria nº 334 que estabelece a primeira Zona de Restrição de Operação de Carga e Descarga e as Áreas de Restrição a Circulação de caminhões e tratores. Quem desrespeitar as normas responderá às determinações do Código de Trânsito e poderá ter o veículo removido para o pátio da Transalvador.

Em 2010, quando Euvaldo Jorge era secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, a Prefeitura publicou um decreto estabelecendo horários específicos para carga e descarga. Pouco tempo depois, o decreto foi suspenso pela Justiça, que concedeu liminar em ação apresentada pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas da Bahia (Setceb).

"Parabenizo a Transalvador pela iniciativa. O Poder Público precisa adotar medidas enérgicas que contribuam para desafogar o trânsito caótico da nossa cidade. E com certeza a proibição da carga e descarga, que vinha sendo feita de forma desenfreada, contribuirá para mudar esta realidade em alguns pontos críticos", afirmou o pepista.

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 3

Câmara começa a debater a LDO 2014

Audiência pública contou com a presença de representantes da sociedade civil



Vereador Cláudio Tinoco presidiu a audiência pública

Na manhã de quarta-feira (10), no Centro de Cultura da Câmara, foi dada a largada para o ciclo de audiências públicas para a elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2014. O presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Casa Legislativa de Salvador, o vereador Cláudio Tinoco (DEM), destacou a importância da participação popular no processo de construção do projeto que estabelecerá metas e prioridades para o exercício financeiro do próximo ano.

"Com os cincos debates públicos que serão promovidos pela Comissão de Finanças pretendemos fazer com que os cidadãos entendam do que se trata o projeto, contribuam, fiscalizem e sugiram emendas para que a lei orçamentária atenda os anseios da população e seja revertida em uma melhor qualidade de vida para os moradores de Salvador", declarou Cláudio Tinoco.

O diretor-geral de Orçamento da Secretaria Municipal de Gestão, José Hamilton, fez a apresentação do projeto da LDO 2014 (nº 389/2013). Destacou a necessidade de "uma sintonia" na elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.



Fotos: Antonio Queirós

José Hamilton explicou que o planejamento para o orçamento do próximo ano foi elaborado com base em quatro eixos: gestão da cidade, gestão das finanças, desenvolvimento econômico e cultural, e desenvolvimento social.

"O objetivo é que, através deste projeto, consigamos orientar e elaborar o orçamento, fixar as metas, além de promover alterações na legislação tributária", detalhou Hamilton.

Vereadores

Além de Cláudio Tinoco, os vereadores Aladilce Souza (PCdoB), Fabíola Mansur (PSB), Geraldo Júnior (PTN), Isnard Araújo (PR), Luiz Carlos (PRB), Pedrinho Pepê (PMDB) e Vado Malas-sombrado (DEM) participaram da audiência pública e fizeram sugestões.

A implantação do orçamento participativo, mecanismo governamental da democracia que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos, foi cobrada pela vereadora Aladilce.

"Neste momento de manifestações populares, precisamos retomar as discussões sobre o orçamento participativo, até para entendermos quais são as reais prioridades da gestão da Prefeitura de Salvador. Será um passo fundamental para o estabelecimento da transparência com os gastos públicos em nosso município", cobrou Aladilce.

Tramitação

O próximo debate público será realizado em Cajazeiras no próximo sábado (13). Em seguida, Pernambués, Subúrbio Ferroviário e Pituba.

Após as cinco audiências públicas, será realizada uma reunião com os integrantes da Comissão de Finanças para que seja elaborado um relatório com as propostas de emendas feitas pela população e pelos vereadores. Depois da aprovação do documento, o projeto será votado em plenário.

A expectativa do vereador Cláudio Tinoco é de que, até o final do mês de agosto, o projeto da LDO de 2014 seja votado pelos vereadores da Câmara Municipal de Salvador.

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 4

Gilmar Santiago defende redução na tarifa de ônibus

Após série de manifestações, diminuição já ocorreu em várias capitais

Fotos: Internet



Em sessão realizada na tarde de terça-feira (9), na Câmara Municipal de Salvador (CMS), o vereador e líder da oposição Gilmar Santiago (PT) se manifestou em defesa da redução do valor da passagem de ônibus na cidade. A diminuição já ocorreu em várias capitais, como Belo Horizonte, Aracajú e Rio de Janeiro, porém, na capital baiana, o valor se manteve entre os mais altos do país.

Há algumas semanas uma série de manifestações tem ocorrido em todo o Brasil, em diferentes cidades e estados, com diferentes reivindicações e formas de organização. Em Salvador, os protestos tem se articulado em torno de pautas históricas sobre a mobilidade urbana, como a diminuição do preço das passagens e abertura e divulgação das planilhas das empresas de ônibus.

O parlamentar tem defendido o atendimento dessas reivindicações, tendo em vista a diminuição dos gastos dos cidadãos com serviços públicos centrais e a transparência. "São pautas legítimas, que precisam ser discutidas em todas as esferas do poder público e com a sociedade civil. Na Câmara Municipal, por exemplo, não ocorre a discussão sobre a planilha de custos das empresas de ônibus há mais de dez anos", afirmou Gilmar Santiago.

A desoneração do PIS/Cofins de transporte urbano realizada pelo Governo Federal no dia 1º de junho acelerou o processo de redução das tarifas em diferentes cidades, a partir de ações articuladas entre as esferas federal, estadual e municipal. Em Salvador, entretanto, o valor da passagem não diminuiu, se tornando o 5º mais alto do Brasil.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Gilmar Santiago

De acordo com o líder da oposição, é essencial que não só aconteça uma redução da passagem, mas que a população passe a ter mais controle sobre as ações do poder público com a criação do Conselho de Transportes. "A diminuição do valor da passagem é uma reivindicação histórica da sociedade, que precisa ser atendida de forma articulada com a acessibilidade, transparência e controle social", completou.

Congratulações pelos 36 anos da Iurd

Moção foi apresentada pelo vereador Luiz Carlos

O vereador Luiz Carlos de Souza (PRB) apresentou, na Câmara Municipal de Salvador, moção de congratulações e aplausos pelos 36 anos da Igreja Universal do Reino de Deus (Iurd) completados nessa terça-feira (9). Para o vereador, a igreja que começou o seu trabalho em um coreto no Jardim do Méier, zona norte do Rio de Janeiro, "tem demonstrado compromisso com o povo desse país, orientada pelos mais altos sentimentos cristãos, no sentido de cumprir seu objetivo primordial que é levar a Palavra de Deus aos carentes e desesperados".



Luiz Carlos ressalta que as obras sociais realizadas pela Iurd em todos os lugares do mundo têm feito a diferença na vida das pessoas. "Em hospitais, presídios, asilos e comunidades carentes, a Universal ajuda através de apoio material e espiritual na busca incessante e incansável de levar esperança a pessoas que se encontram em situação de desespero", observa.

A Igreja Universal do Reino de Deus está presente em mais de 200 países, tem mais de 1,8 milhão de fiéis no Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e cerca de seis milhões de membros no mundo.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Luiz Carlos

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 5

Trindade destaca importância da Fieb para indústria baiana

Federação possui 41 sindicatos filiados, que representam quase 2 mil empresas associadas

Segundo o vereador Trindade (PSL), a Federação das Indústrias do Estado da Bahia (Fieb) atua na qualificação profissional, interiorização do parque industrial e valorização dos trabalhadores através do sistema constituído pelo Sesi (Serviço Social da Indústria), Senai (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), IEL (Instituto Euvaldo Lodi) e Cieb (Centro das Indústrias do Estado da Bahia). Para Trindade, a Fieb fortalece a indústria baiana, através de ações de representação empresarial, mobilização e desenvolvimento.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Trindade

Foto: http://i84.photobucket.com



"A Fieb tem papel fundamental no desenvolvimento da indústria na Bahia. A Federação, além de reunir os empresários para discutir o mercado, também cuida do aprimoramento dos funcionários, investe em qualificação profissional, auxilia na manutenção da qualidade de vida do trabalhador e dos seus dependentes. A Fieb entende a indústria como um organismo em que tudo tem que funcionar bem para que haja resultados para todos", comentou Trindade.

A Federação possui 41 sindicatos filiados, que representam quase 2 mil empresas associadas, além de onze conselhos temáticos. Através do Sesi, foram realizados, em 2012, mais de 360 mil atendimentos em programas de segurança e saúde, 38.557 em programas de cidadania, 5.211 ações educativas no Estado, além de R$ 156,37 milhões investidos em educação, saúde, lazer e responsabilidade social.

"Vemos a preocupação com o todo. A Fieb entende a importância do engajamento dos seus públicos para o aprimoramento das indústrias. É um privilégio para a Bahia abrigar esta Federação", concluiu Trindade.

ARTIGO

"Temos que retomar os debates sobre os movimentos de afirmação"



Os primeiros dias de julho, mês em que se comemora o Dia da Mulher Negra Latino-Americana e os dois anos do Estatuto da Igualdade Racial, têm sido bastante efervescentes para as discussões políticas em torno das desigualdades raciais. O Executivo Municipal, através da Secretaria da Reparação, capitaneada de forma brilhante pela secretária Ivete Sacramento, realizou a III Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, entre os dias 3 e 5 de julho.

É muito importante que retomemos os debates em torno de um movimento de afirmação, sobretudo em nossa capital, uma das cidades protagonistas no cenário brasileiro quando se fala em questões raciais. As discussões que vimos na Conferência fazem com que deixemos de lado aquela falsa impressão de que vivemos uma verdadeira democracia racial. Não posso deixar de mencionar aqui o quão significativo para nós, que lutamos há muitos anos nesta causa, a presença do prefeito ACM Neto, primeiro alcaide a participar no evento, o que reforça ainda mais a importância da secretaria.

Ainda na esteira das ações políticas em torno da questão da igualdade racial neste mês, apresentei na Câmara Municipal de Salvador (CMS) a um projeto de lei que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Município de Salvador. Dois anos depois da promulgação da lei federal é bastante representativo que nossa cidade também tenha um conjunto de normas jurídicas que regulamentem direitos relacionados ao povo negro.

É preciso explorar os espaços para discutirmos temas como a desigualdade e a discriminação raciais em Salvador e no Brasil. Neste sentido, apresentarei o Estatuto da Igualdade Racial do nosso município para a Comissão de Reparação na CMS e estarei aberta a ouvir sugestões e discutir novas ideias que possam compor nosso projeto.

Outra grande oportunidade de discussão que tive foi durante o Projeto PRB no Rio Grande do Sul com o Encontro Regional de Parobé, neste sábado (6). Como coordenadora Nacional do PRB Igualdade Racial, um eixo temático dentro do partido criado para ser um espaço para a construção de ações e políticas afirmativas, fui convidada a fazer uma palestra sobre o tema, a primeira depois que assumi o cargo. E foi muito enriquecedor ter começado essa jornada de trabalho por uma região no País que tem a maioria da população formada por não-negros.

Acabei chegando a conclusão que temos que enfrentar novos problemas em torno das questões relacionadas à desigualdade racial. Um deles diz respeito à forma como a cultura jurídica hegemônica muitas vezes se manifesta sobre as políticas afirmativas. Em alguns momentos, não se reconhece a dívida histórica que o Brasil tem com o povo negro desde o período colonial e a problemática racial é tratada de maneira invisível por parte do grupo.

Outro ponto, diz respeito a nossa identidade. Quem somos? Até pouco tempo, nem mesmo famílias negras se declaravam ser negras, mas hoje, a autoafirmação tem sido exagerada em alguns casos. Diante disso, não devemos descartar a tese que a obtenção de vantagens por conta das políticas afirmativas, como a reserva de cotas no ensino superior, por exemplo, pode ser uma razão para este fenômeno. Por isso, precisamos rediscutir muito ainda essa ideia da miscigenação ou pluralidade brasileira.

Vereadora Tia Eron (PRB) – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 6

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.299/2013

Concede o Título de Cidadã da Cidade do Salvador à Senhora **Vera Lúcia Barbosa**, Secretária Estadual de Política para as Mulheres.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade do Salvador à Senhora **Vera Lúcia Barbosa**, Secretária Estadual de Política para as Mulheres.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.300/2013

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Vice-Governador do Estado da Bahia, **Dr. Otto Roberto Mendonça de Alencar**.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Vice-Governador do Estado da Bahia, **Dr. Otto Roberto Mendonça de Alencar**.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.301/2013

Concede a Comenda Maria Quitéria à senhora **Nair Goulart**.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à senhora **Nair Goulart**.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

49ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 18 de junho de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 485/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público exibirem nos coletivos CÓDIGOS QR com o roteiro dos coletivos entre outras facilidades do trânsito no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de transporte público a exibirem nos coletivos, Código QR com o roteiro dos coletivos entre outras facilidades do trânsito no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – O código QR deverá ter função trilingue (português, inglês e espanhol), como também aplicativo de voz (para cegos).

Art. 2º - Entende-se por Código QR – Código de barras bidimensional que pode ser facilmente escanerizado usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço URI, um número de telefone, uma localização georreferenciada, um e-mail, um contato ou um SMS.

Art.3º - Para que não haja depredação e retirada do CÓDIGO QR do local, o mesmo deverá ser instalado/fixado em locais, de fácil acesso, onde não favoreça atos de vandalismo.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá firmar parceria com instituições privadas para a instalação Códigos QR nos pontos de ônibus ou demais áreas públicas do Município.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Hoje com a facilidade de acesso à *internet*, disponibilizada, inclusive, nos telefones celulares, facilmente se encontra alguém que tenha acesso à rede e, em muitos desses aparelhos, por mais simples que sejam, possuem câmeras integradas e para a leitura do chamado CÓDIGO QR basta um aplicativo simples e gratuito (muitos já vêm com este aplicativo de fábrica).

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 7

O objetivo deste Projeto é dar informação de qualidade às pessoas que usam o transporte coletivo (ônibus) na cidade de Salvador de forma rápida e fácil. Atualmente, a população dispõe de poucos ou nenhum mecanismo de informação sobre as opções de linhas de transporte da região, onde se encontra, ou da própria cidade.

Num futuro muito próximo, será fácil integrar esta funcionalidade com o GPS que os ônibus carregam o que propiciará ao usuário, inclusive, a precisão por onde anda o coletivo que ele aguarda. Com a tecnologia, além de estarmos prestando um serviço de qualidade, as informações chegarão completas ao usuário, inclusive com *links* para aplicativos como o *Google Maps* que ajudam muito nos caminhos desconhecidos dos transeuntes de nossa cidade.

Pelo exposto conto aos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 486/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar Postos de Atendimento Médico de Primeiros Socorros com desfibrilador externo automático (DEA) nos locais que designa, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória, no âmbito do Município de Salvador, a disponibilização de desfibrilador externo automático em locais com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas, tais como, não se limitando a *shoppings*, Aeroporto, Estação Rodoviária, *ferry boat*, grandes supermercados, estádio de futebol, ginásio de esportes, casas de espetáculos, clubes, feiras de exposições e locais de trabalho.

Art. 2º A aquisição e o funcionamento do desfibrilador, bem como a contratação de técnico para sua utilização, ficarão por conta dos responsáveis pela administração dos locais a que se refere o artigo 1º.

§ 1º Os estabelecimentos e órgãos públicos abrangidos pelo disposto no "caput" deste artigo deverão promover a capacitação de todos os integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de todo o efetivo da Brigada de Incêndio e da Brigada de Emergência, além de mais dois funcionários por turno, por aparelho.

§ 2º Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático, a capacitação deverá ser promovida por meio de curso ministrado de acordo com o protocolo para RCP/ACE da American Heart Association (AHA).

§ 3º Os estabelecimentos que contarem com serviço médico em suas dependências deverão manter responsável técnico médico presente durante todo o período de funcionamento.

Art. 3º O desfibrilador deverá estar à disposição durante todo o período em que esses locais registrarem a presença de público.

Art. 4º Os desfibriladores externos automáticos deverão preencher os requisitos gerais de:
I - facilidade de operação, de modo que o equipamento possa ser utilizado pela população em geral, devidamente treinada;
II - segurança, a fim de proteger, tanto o operador quanto a pessoa acometida de problemas cardíacos, devendo os mesmos terem garantia de que a liberação do choque somente ocorrerá em vítimas em ocorrências de fibrilação ventricular, garantia esta que tenha demonstração baseada em evidenciação científica, realizada com base em testes de sensibilidade e especificidade;
III - portabilidade, permitindo seu acondicionamento em automóveis e *kits* de primeiros socorros transportados por socorristas em meio a multidões ou através de locais de acesso complicado ou limitado;
IV - durabilidade, para que o equipamento se mantenha em prontas e corretas condições de uso em locais não protegidos e sujeito a choques ou quedas;
V - manutenção mínima, de sorte que o sistema de baterias dispense recargas frequentes, dependentes de inspeção constante, contando, para isso, com dispositivos autônomos, capazes de monitorizar a situação das baterias e dos componentes eletrônicos e, assim, alertar o usuário sobre a necessidade de quaisquer reparos.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará na imposição de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), renovada semanalmente até a constatação de que cessou o ato de infração.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início da sua vigência.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo fazer com que seja obrigatória a presença do aparelho desfibrilador cardíaco automático em locais com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas.

As pessoas que sofrem uma parada cardiorrespiratória poderiam ser salvas, em muitos casos, ao receberem uma descarga elétrica, o que seria possível se tivessem acesso ao Desfibrilador Externo Automático (DEA).

O desfibrilador é um equipamento utilizado na parada cardiorrespiratória com objetivo de restabelecer ou reorganizar o ritmo cardíaco. O DEA pode ser manipulado por qualquer pessoa, vez que o aparelho faz uma avaliação sobre a necessidade ou não do choque, por meio de uma leitura cardíaca.

Desfibrilação é o tratamento definitivo para as arritmias cardíacas com risco de vida, fibrilação ventricular e taquicardia ventricular sem pulso e consiste na entrega de uma dose terapêutica de energia elétrica para o coração afetado.

Segundo os especialistas, o choque nos primeiros minutos aumenta em 75% as chances de sobrevida de uma vítima da morte súbita, ao passo que a falta do choque com o desfibrilador nos primeiros cinco minutos as chances de sobrevida da vítima diminuem em 50%. Se nada for feito em até dez minutos torna-se quase impossível salvar aquela vida.

Diante destas argumentações, solicito aos nobres pares a aprovação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 487/13

Institui o Sistema de Transparência, Controle Social e Participação Popular do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Transparência, Controle Social e Participação Popular do Município de Salvador.

Parágrafo Único - Subordinam-se ao regime desta Lei:
I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo;
II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art.3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação dos cidadãos soteropolitanos e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública estabelecidos na Constituição Federal, bem como de acordo com as normas da Lei Federal n. 12.527 de 18 de novembro de 2011, e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação diária de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 8

V – estímulo, promoção e incentivo da participação popular e controle social da administração pública.

Art.4º Ficam os órgãos e entidades da Administração direta, indireta e fundacional do Município obrigados a disponibilizar em suas páginas na rede mundial de computadores (internet) espaço destinado a dar publicidade aos atos oficiais e informações de interesse público, assegurando aos cidadãos o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes públicos.

Art. 5º. Os dados e informações disponibilizados pela *internet* deverão ser veiculados de forma contínua e permanente, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas, projetos, ações e atividades da gestão municipal.

Art.6º Sem prejuízo da ampla publicidade dos atos municipais prevista nesta Lei e na Constituição da República, a Administração Municipal assegurará aos cidadãos:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento municipal, dos projetos relativos ao uso e ocupação do solo, das alterações no plano diretor de desenvolvimento urbano, do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público;

III - informações sobre contratações de bens, serviços e compras, desde o inteiro teor dos editais e do resultado da licitação, a modalidade adotada, as eventuais impugnações, o seu resultado, as excepcionais contratações por dispensa e inexigibilidade, os pareceres da Procuradoria Geral do Município, o inteiro teor aditivos celebrados, e a totalidade dos pagamentos realizados;

IV- acesso aos processos seletivos, desde o edital convocatório até o resultado, e termos de contratação temporária por excepcional interesse público, de estagiários, aos atos de nomeação dos cargos comissionados e funções gratificadas, dos processos autorizadores do pagamento de diárias, bem como da situação funcional de servidores estáveis e efetivos e agentes políticos, inclusive vencimentos de todas as categorias elencadas neste inciso e a forma detalhada de composição de cada remuneração;

V- possibilidade de acompanhamento de todas as proposições em trâmite na Câmara Municipal em tempo real, desde o seu protocolo até a sua aprovação ou rejeição, devendo constar a autoria do projeto, o seu percurso regimental, os pareceres e votos de cada edil nas comissões, sendo identificado o relator responsável e a data precisa em que fora designado;

VI – informações sobre a ordem do dia da Câmara Municipal, Projetos em tramitação, presença dos vereadores no Plenário em cada sessão ordinária, especial, extraordinária, solene, audiências públicas, e outras atividades inerentes ao exercício do mandato municipal, eventuais justificativa por ausências apresentadas pelo edil, bem como a forma detalhada de utilização da verba de representação e das demais vantagens garantidas ao mandato pela legislação municipal;

VII- acesso ao cadastro da dívida ativa e à lista dos precatórios judiciais, com informações acerca dos devedores e credores do Município, devidamente individualizados com os respectivos valores de seus débitos ou créditos;

VIII- a completa identificação dos pedidos de remissão e anistia fiscal, parcelamento de débitos tributários, incentivos fiscais, transferência do direito de construir, outorga onerosa do direito de construir, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, alvarás e licenças municipais de qualquer natureza, inclusive constando todos os pareceres da Procuradoria Geral do Município e o inteiro teor da decisão da autoridade competente, devidamente fundamentada;

IX- acesso ao inteiro teor de todas as Leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais atos normativos e regulamentares, com sistema de busca que garanta a sua identificação em razão do número do ato, da data de sua edição, da sua ementa ou tema;

X- acesso à integralidade das contas anuais prestadas pelo Poder Executivo Municipal e pela Mesa da Câmara de Vereadores.

Art.7º O Sistema de Transparência deverá atender aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
VI - manter atualizadas diariamente as informações disponíveis para acesso;
VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 186, de 09 de julho de 2008.

Art.8º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações e/ou documentos de interesse público aos órgãos e entidades referidos no art. 1ª desta Lei, por qualquer meio legítimo, inclusive pela internet, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§1º Os documentos e/ou informações solicitados deverão estar disponíveis no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização do servidor.

§2º Caso não seja possível atender ao requerimento, o servidor competente deverá indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, certificando esta situação, sempre que solicitado.

§3º Com relação ao servidor que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas, será instaurado o competente processo administrativo por descumprimento de dever funcional, assegurado o contraditório e à ampla defesa.

Art.9º Fica instituído o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, com caráter autônomo, de natureza deliberativa e fiscalizadora, da administração pública direta e indireta de todos os poderes do Município.

Art.10. O Conselho possui as seguintes atribuições:

I -– formular políticas públicas, programas e atividades, deliberar e encaminhar junto aos poderes constituídos, bem como acompanhar a implementação, de ações relacionadas a promoção da transparência e controle social na administração pública municipal;

II - exigir de todos os poderes governamentais a promoção de iniciativas de transparência e formação da cidadania para o controle social;

III - elaborar relatório semestral sobre as condições da transparência, controle social e participação popular no município e encaminhar o resultado aos órgãos competentes no âmbito local, estadual e federal nesta seara e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia promovendo ainda audiência pública anual de prestação de contas;

IV - elaborar e acompanhar a concretização do Plano de Transparência e Controle Social na organização operacional dos serviços de cada instância administrativa governamental, nos termos da Lei, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Transparência e Controle Social;

V - propor prioridades, métodos e estratégias na formação e educação continuada dos representantes nos diversos Conselhos Municipais em temas relacionados a transparência e controle social;

VI - receber e encaminhar as sugestões e reclamações da sociedade civil organizada, opinando e representando, quando for o caso, aos órgãos competentes;
VII- emitir pareceres e deliberações sobre os temas e projetos de sua competência;

VIII - deliberar sobre a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, reunida ordinariamente a cada 2 (dois) anos por convocação do Executivo;

IX - articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do Sistema de Transparência, Controle Social e Participação Popular do Município de Salvador;

X - divulgar suas ações através dos diversos veículos de comunicação social.

Art.11. O Conselho de Transparência e Controle Social atuará em alinhamento estratégico junto às secretarias e órgãos municipais, que devem ter permanentemente programas, projetos, atividades e ações voltadas para a transparência, o controle social e o fortalecimento da gestão pública participativa.

Art.12. O Conselho de Transparência e Controle Social deverá contar com a participação de

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 9

20 membros titulares e o mesmo número de suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução para o período subseqüente, respeitando a proporcionalidade por segmento entre integrantes da Sociedade Civil e Poder Público, nos seguintes termos:

I – Representantes do Poder Público:

03 (três) indicados pelo prefeito Municipal;
02(dois) indicados pela Câmara Municipal, sendo um pelo bloco do governo e outro pelo bloco da oposição;
01(um) representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil-Bahia;
01(um) representante da Associação Baiana de Imprensa;
01 (um) representante da Controladoria Geral da União;
01(um) representante do Ministério Público Federal;
01(um) representante do Ministério Público Estadual.

II- representantes da sociedade civil: 10 (dez) membros indicados por associações civis sem fins lucrativos, sindicatos, organizações de estudantes universitários ou secundaristas, eleitos por um mandato de 02 (dois) anos em assembleia geral convocada para este fim, admitida uma única recondução para o período subseqüente, nos termos do regulamento.

Art.13. A função de membro do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art.14. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua promulgação.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.
WALDIR PIRES

JUSTIFICATIVA

O ideal de sociedade que se autoorganiza livremente, de modo radicalmente democrático, baseado no debate público, simbolizada pela *Ágora*, misto de praça-mercado e local de assembleia da *pólis* grega, até hoje encanta e influencia os teóricos da Ciência Política e da Teoria do Estado, em particular nas discussões sobre as diferentes possibilidades de conversão da democracia representativa na sua modalidade de participação direta.

Não obstante a historicamente reconhecida exclusão dos escravos, mulheres e de todos os estrangeiros da vida política, os seus cidadãos gozavam de inegável liberdade de participação efetiva, garantida pelas instituições da democracia direta.

Em verdade, mesmo sendo o modelo consolidado nos regimes democráticos de todo o mundo contemporâneo, a democracia representativa sempre fora objeto de críticas contundentes acerca de sua legitimidade perante o corpo de cidadãos, como nas palavras de J.J. Rousseau:
Assim que o serviço público deixa de ser a principal tarefa dos cidadãos, e eles preferem servir com sua bolsa e não com sua pessoa, o Estado já está perto da ruína. É preciso marchar em combate? Eles pagam tropas e ficam em casa; é preciso ir ao Conselho? Eles nomeiam deputados e ficam em casa.[1]

Dalmo de Abreu Dallari, teórico paulista sempre comprometido com a defesa das liberdades e garantias democráticas, resgata o art. 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que afirma textualmente que "todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país e a vontade do povo será a base da autoridade do governo", razão pela qual entende o jurista que "a participação política seria um direito fundamental de todos os indivíduos."[2]

Já Norberto Bobbio considera que haveria uma "verdadeira reviravolta no desenvolvimento das instituições democráticas", tendo em vista a inexistência de decisão política que não seja condicionada ou até mesmo determinada pelo que acontece na sociedade civil. Assim, uma coisa seria a democratização do Estado, ocorrida com a instituição dos parlamentos, e outra seria a democratização da sociedade, razão pela qual conclui com propriedade o pensador italiano que "o deslocamento do ângulo visual do Estado para a sociedade civil nos obriga a considerar que existem outros centros de poder além do Estado." [3]

Em toda a América Latina, o processo de redemocratização ocorrido nos anos 80, em razão da luta pelo fim dos regimes ditatoriais e pelo retorno das liberdades e garantias civis, trouxe consigo forte apelo popular de diálogo e participação dos cidadãos latino-americanos nos novos regimes constituídos. Assim, diferentes experiências de articulação e fiscalização da sociedade civil organizada foram sendo implantados, a exemplo da "Alianza Cívica" no México, do "Poder Ciudadano" na Argentina e do grupo "Propuesta Ciudadana" no Peru, sendo este último um consórcio de organizações não governamentais que criou um sistema de vigilância sobre o governo central e os governos regionais.[4]

No Brasil, com o advento da Constituição Federal de 1988, diversos diplomas legais foram promulgados com disposições expressas acerca das diferentes possibilidades de participação popular na gestão administrativa, a exemplo da realização de consultas e audiências públicas com os interessados, ou por meio de associações ou organizações legalmente reconhecidas (art. 31 e seguintes da Lei nº9.784/99), ou mesmo a estipulação de mecanismos visando a garantir a gestão democrática da cidade, como conferências, debates e até mesmo a gestão orçamentária participativa, previstos nos artigos 43 e seguintes da Lei nº 10.257/01.

Já a incorporação do princípio da eficiência administrativa ao ordenamento jurídico nacional, por força da Emenda Constitucional nº 19/98 deve passar por obrigatória releitura à luz dos postulados de participação popular já enunciados pela Carta Republicana por ocasião de sua promulgação, nos idos de 1988. Afinal, uma vez que o princípio constitucional determina que o poder emana do povo e em seu nome deva ser exercido, todo cidadão tem o direito de acompanhar a concepção, o planejamento, a gestão, e a execução das políticas do Estado, fiscalizando cada etapa do processo, possibilitando, assim, o pleno exercício do controle social da função administrativa.

Uma vez que a prática da cidadania implica muito além do mero exercício dos direitos políticos, para alcançar, na lúcida definição de Hannah Arendt, "o direito de ter direitos"[5], cada cidadão possui a possibilidade de interferir, individualmente ou através de organizações ou associações representativas, na gestão cotidiana das atividades administrativas, de modo a garantir a implementação do princípio da eficiência nas ações, programas e políticas as quais é destinatário direto. Ou nas precisas palavras de Marcelo Lopes de Souza:
Os instrumentos de planejamento (urbano ou qualquer outro) e as rotinas de gestão, por mais relevantes e criativos que sejam, só adquirem plena legitimidade ao terem a sua operacionalização e a sua implementação debatidas, deliberadas e monitoradas pelos cidadãos.[6]

No mesmo sentido, o acompanhamento habitual da gestão das políticas estatais pela população implica em inequívoca redução da malversação de recursos, do desperdício, da sobreposição de ações, da utilização de programas visando obtenção de benefícios de caráter eleitoral, ou mesmo da apropriação indevida e do desvio puro e deliberado dos recursos do erário público.

A transparência estatal, associada ao permanente controle social da função administrativa do Estado, bem como à participação cotidiana dos cidadãos desde a concepção até o monitoramento das políticas públicas, constituem assim pressupostos essenciais para a real efetivação do princípio da eficiência administrativa no Brasil.

Neste sentido, deve-se destacar a implantação de uma série de órgãos e políticas públicas nesta seara na última década, a exemplo da criação da Controladoria Geral da União em 2003, e, mais, recentemente, da promulgação da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n. 12.527) em 18 de novembro de 2011.

Assim, estando evidente e manifesta a urgente necessidade desta Casa Legislativa se debruçar sobre os temas em questão, cabe considerar que há inequívoco interesse público da divulgação de informações que interessem a coletividade. Afinal, um regime que se deseja plural, democrático e participativo só se consolida mediante a vivência plena das liberdades cotidianamente.

Neste sentido, preciosa é a lição de Noberto Bobbio acerca da visibilidade do poder:

"Um dos lugares comuns de todos os velhos e novos discursos sobre a democracia consiste em afirmar que ela é o governo do 'poder visível'. Que pertença à 'natureza da democracia' o fato de que 'nada pode permanecer confinado no espaço do mistério' é uma frase que nos ocorre ler, com poucas variantes, todos os dias." (A democracia e o poder invisível. In: O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Rio: Paz e Terra, p.83-84)

Adiante, ao desenvolver tal raciocínio, acrescenta que *"a publicidade dos atos do poder (...) representa o verdadeiro momento de reviravolta na transformação do estado moderno que passa de estado absoluto a estado de direito"* (Idem. p.103)

Na análise do pensador italiano, este ainda relembra a afirmação de Kant, para quem *"todas as ações relativas ao direito dos homens, cuja máxima não é suscetível de se tornar pública, são injustas",* concluindo que *"uma máxima não suscetível de se tornar pública é uma máxima que, caso fosse tornada pública, suscitaria tamanha reação no público que tornaria impossível sua realização"*.

Acerca deste debate, que considera a publicidade dos atos administrativos um dos pilares essenciais do estado democrático e de Direito, se associa Celso Lafer:

"(...) numa democracia a publicidade é a regra básica do poder e o segredo a exceção, o que significa que é extremamente limitado o espaço dos arcana imperii, ou seja, dos segre-

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 10

dos do Estado. O fundamento democrático para o cerceamento dos arcana imperii reside no fato de que ele servem para o exercício de um jus dominationis, que, como explicam os teóricos da razão-de-estado, confere ao soberano o direito de se colocar acima do jus commune dos cidadãos, definindo a partir de critérios que lhe são próprios e não revelados o que é bonum publicum." (A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt, Companhia das Letras: 1988, p.244)

Alan Touraine vai além, ao concluir categoricamente que *"o segredo é contrário à democracia"* e que entre os fins de toda ação democrática estão *"impedir o arbitrário e o segredo"*. (O que é democracia, Vozes: 1996, p.19)

Fora precisamente visando a impedir o arbítrio e o segredo que a Constituição da República promulgada em 1988 optou por proibir expressamente toda e qualquer forma de censura de natureza política, ideológica e artística, conforme determina o seu art.220, § 2º. A mesma norma, em seu parágrafo anterior, dispõe que nenhuma Lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação
jornalística em qualquer veículo de comunicação social.

No mesmo sentido, diversos outros dispositivos constitucionais, a exemplo do §3° do art.37 e o inciso XXXIII do art.5º garantem que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

Em um sistema republicano e democrático, todas as escolhas dos agentes, entidades e órgãos públicos, todas as suas despesas, contratações, subvenções, atividades, projetos, créditos a receber e débitos ainda pendentes são dotados de inequívoco interesse dos cidadãos e por esta razão, devem ser habitualmente divulgados de forma ampla, geral e irrestrita. E a participação popular, na gestão e fiscalização dos negócios e ações estatais, deve ser sempre estimulada. Eis as breves razões que fundamentam a presente Proposição.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.
WALDIR PIRES

PROJETO DE LEI Nº 488/13

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias públicas no âmbito do Município da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Disciplina o uso de vias públicas por veículos de propulsão, humana, animal, motorizado, ou não, e em condições de visível estado de abandono, apresentando as características elencadas nesta Lei, motivo pelo qual serão considerados abandonados e assim removidos todos que forem encontrados nas condições a seguir elencadas:

I. veículos motorizados ou não, estacionados em vias públicas sem sinais de identificação.

II. veículos motorizados ou não, que apresentem uma ou mais das seguintes condições.

sem identificação de n° de chassi, sem identificação de n° de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detrannet, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não.

III. veículos motorizados ou não, com débitos fiscais registrados no sistema Detrannet, ou BIN (Base de Identificação Nacional) impostos, multas, taxas, entre outros débitos condicionados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública.

IV. veículos motorizados ou não, em estado de abandono visível, com aparência, externas e internas, identificadas a olho nu pelo mau estado de conservação.

V. veículos de propulsão humana ou animal, encontrado em qualquer uma das condições do inciso IV.

Art. 2° - Aos veículos encontrados em vias públicas, e que sejam identificados pelo mau estado de conservação e abandono, serão conduzidos ao pátio da TranSalvador, e levados à hasta pública decorridos 90 (noventa dias) após seu recolhimento, quando não forem recolhidos por seus proprietários neste prazo, conforme prevê o art. 328 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 1° - Fica dispensada a notificação dos eventuais proprietários, conforme prevê o artigo 1.215, da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que trata de abandono, que diz que ao abandonar um bem, perde-se a propriedade do mesmo.

§ 2° - São agentes da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de identificação de características de abandono, e remoção da via pública:

I. agentes de Trânsito.

II. policiais militares.

§ 3° - Conduzido ao pátio da TranSalvador, o objeto abandonado só poderá ser retirado, nas seguintes condições:

I. No prazo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o artigo 262 do Código de Trânsito Nacional, por quem se apresente como o proprietário do objeto, devidamente identificado pelos meios em direito admitido, ou por procurador devidamente habilitado por meio de procuração pública, trazendo provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade.

II. Pagamento dos custos de reboque até o pátio da TranSalvador, bem como das diárias devidas durante o período em que permaneceu no pátio do Município.

III. Quando o objeto abandonado tratar-se de veículo automotor, será exigido o pagamento das multas caso tiver registro, seguro obrigatório e demais taxas devidas.

a) em caso de veículo automotor com registro de venda comunicada, somente se transferida à propriedade.

b) em caso de impossibilidade de recuperação, somente será retirado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente.

IV. O objeto apreendido somente será retirado do pátio sobre guinchos plataforma, ou sobre carroceria, vetado uso de cordas, correntes, cambão.
Do leilão dos objetos e veículos abandonados em via pública.

Art. 3° - Compete ao Poder Executivo nomear comissão de leilão de veículos e objetos abandonados em via pública.

Art. 4° - Os recursos obtidos com o leilão destes objetos/ veículos serão depositados na conta do Fundo Municipal de Trânsito, para investimento em manutenção de sinalização de trânsito, campanhas, educação para o trânsito, entre outras despesas elencadas nos termos do art. 320 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 5° - Compete ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto do Executivo as disposições necessárias à efetiva aplicação da presente Lei.

Art. 6° - Cabe a Administração Pública dar ampla divulgação da presente Lei nos meios de comunicação do Município, 60 (sessenta) dias antes da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.
TIAGO CORREIA
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

O abandono de veículos em vias públicas do Município de Salvador vem se tornando prática recorrente. Inúmeros são os casos relatados, testemunhados e verificados por toda a cidade. São comuns queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformados em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à Saúde pública. Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, o que, certamente, atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue.

Observa-se também risco de acidentes, pois alguns veículos são abandonados em lugares impróprios, contribuindo para a obstrução de vias públicas comprometendo o fluxo do trânsito.

Diante de seu nítido caráter social e interesse público, espera-se que o presente projeto seja aprovado pelos vereadores da Câmara Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.
TIAGO CORREIA
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 489/13

Dispõe sobre a instalação de visores digitais para as empresas de transporte público municipal urbano, painéis ou similares de controle de velocidade, para visualização de passageiros pedestres e aos condutores de outros veículos.

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 11

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As empresas de transporte público municipal urbano, que prestam serviços no Município de Salvador, ficam terminantemente obrigadas a instalar visores digitais, painéis ou dispositivos similares, que possibilitem, tanto aos passageiros, quanto aos pedestres e ainda aos condutores de outros veículos, a identificarem a velocidade que está sendo percorrida pelo coletivo no momento de sua visualização.

Art. 2º - Os visores digitais referenciados no art., 1º. desta lei, deverão ser claros e precisos instalados tanto na parte interna dos veículos coletivos, fora da cabine do motorista, quanto na parte traseira dos veículos, a fim de possibilitar o cumprimento da norma.

Parágrafo úUnico - Para efeito de fiscalização e, ou denúncias, serão viabilizados instalações de placas em que constem os contatos com os órgãos públicos responsáveis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das próprias Empresas de Transporte Público Municipal Urbano.
Art. 4º - Será concedido às empresas de transporte público municipal Urbano, um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta Lei, a fim de promoverem as adaptações necessárias ao cumprimento da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo, momentos de muita insegurança sob todos os aspectos, e esses fatores têm atingido de maneira direta a vida de nossos munícipes, trazendo à população de Salvador muitas inquietações e, tais questões de insegurança se refletem também no trânsito dos veículos, que, além de ser intenso, muitos acidentes têm sido causados pela maneira desrespeitosa com que vemos a cada dia, ônibus do transporte coletivo urbano, sobretudo das empresas de ônibus sendo dirigidos em alta velocidade causando acidentes, como aqueles recentemente acontecidos, por exemplo, tanto o que ocorreu na Rótula do Abacaxi ,bem como o ocorrido na via expressa , em que também ônibus se chocaram e, como resultado, tivemos lamentavelmente, muitos feridos sendo socorridos e conduzidos para os hospitais desta cidade.

É bem verdade, que Projeto de Lei, com características similares, foi apresentado para apreciação na Câmara Federal, pelo deputado Fernando Brandão que representa o Estado do Rio de Janeiro, para tentar coibir o número exagerado de acidentes que têm ocorrido com ônibus interestaduais, nas estradas daquele Estado, fato este que nos sensibilizou ao ponto de trazer para nós esta propositura que, se apreciada e aprovada pelo nobres pares, trará reflexos muito benéficos para a nossa população, já tão sofrida, em que milhares de passageiros dos veículos das empresas de transporte coletivo urbano, usuários constantes, utilizam tais transportes para a resolução das suas mais diversas questões do dia-a-dia, principalmente a ida e volta para o trabalho e os milhares de alunos se dirigem também para as centenas de escolas existentes na rede municipal e na rede estadual de Ensino.

Como se vê, a implantação desses equipamentos nos veículos das empresas de transporte coletivo público municipal urbano, tais como, os visores digitais, painéis e outros necessários, onde se pode com clareza visualizar a velocidade que está sendo empreendida, por certo servirá para inibir as distorções que têm ocorrido causando desastres e trazendo consequências por vezes irreparáveis, proporcionando, ainda, tranquilidade aos usuários desses serviços em sua totalidade. Assim, pois, esperamos seja apreciado e aprovado.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.
DUDA SANCHES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/13

Modifica dispositivos do Decreto Legislativo nº 952/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Aos vice-presidentes de Comissão Permanente e ao 2º vice-líder dos Partidos PT e PTN são atribuídos 10 (dez) pontos na composição do gabinete.

Art. 2º - No Anexo I, do Decreto Legislativo 944/2010, o cargo de secretário de Gabinete, CC-50, código 30020, leia-se quantitativo 10.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de junho de 2013.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.
PAULO CÂMARA
ARNANDO LESSA
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Com a apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo completa-se o quadro de assessoramento das Comissões Permanentes e das lideranças partidárias com assento nesta Casa.

Assim posto, espera-se o apoio unânime dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.
PAULO CÂMARA
ARNANDO LESSA
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51/13

Concede a Medalha Tomé de Souza para o Dr. Antonio Medrado de Alcântara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a medalha Tomé de Souza a Dr. Antonio Medrado Alcântara.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.
ANTONIO NOELIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

JUSTIFICATIVA

Antonio Medrado de Alcântara nasceu no dia 11 de abril de 1937, filho do desembargador Arnaldo de Almeida Alcântara e da Senhora Guilhermina Medrado de Alcântara. Delegado de Polícia aposentado, destacou-se de forma brilhante no desempenho das atividades funcionais, em reconhecimento a sua competência foi designado para ocupar os principais cargos de direção da Polícia Civil. Caracterizou-se, também, por impulsionar a ampliação e modernização dos órgãos que dirigiu. Profissional ético, líder nato, grande orador, sempre esteve à frente do seu tempo.

Na cidade de Juazeiro estudou em escola municipal, entre os anos de 1949 a 1953, quando concluiu o ginásio.

Transferiu-se para Salvador para estudar, fazendo o científico, no período de 1954 a 1956, nos Colégio Aplicação e Carneiro Ribeiro.

Graduou-se em Direito pela Universidade Católica de Salvador no ano de 1962.

Foi Advogado da Petrobrás de 1962 a 1966. Nessa mesma época, também, trabalhava em escritório particular de advocacia.

Em 1967 tornou-se delegado da Polícia Civil, sendo designado para servir na 6ª Delegacia Territorial.

De 1971 a 1974 foi delegado Titular da 3ª Delegacia Territorial, nesse período foi responsável pela elucidação de todos os homicídios ocorridos nessa circunscrição, devido a essa atuação, recebeu elogio em 15.03.1975.

Em 14.09.1972 foi nomeado para participar de comissão com vista à elaboração do ante-

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 12

projeto de criação da Delegacia de Tóxico e Entorpecentes.

Em 1975, foi designado para o cargo de diretor da Divisão de Polícia da Capital do Departamento de Polícia Judiciária e Administrativa, atual Departamento de Polícia Metropolitana, notabilizando-se por mudar a forma de administrar a Polícia, dando suporte as operações policiais, devido a sua experiência e entrosamento com os policiais, os índices de criminalidade foram reduzidos.

Em decorrência do profissionalismo e competência demonstrados fora promovido ao cargo de superintendente da Polícia Civil de 1977 a 1979, hoje o cargo equivale ao de delegado-Geral, a sua gestão profícua valorizou a Polícia Civil, que deixou de ser um Departamento da Secretaria da Segurança Pública, passando a ser um órgão com ares de autonomia. Houve uma sensível melhora salarial. Delegados e peritos participavam de reuniões na Superintendência, objetivando discutir os delitos de grande repercussão, visando à sua elucidação. Nessa era, inaugurou-se a sede atual do Departamento de Polícia Técnica, o Complexo dos Barris, o Complexo da Baixa do Fiscal e o de Feira de Santana, além de ter sido instituído o Serviço Médico da Polícia Civil, hoje departamento.

Em 1977 foi designado para compor o Conselho de Ensino da Escola de Polícia Nelson Pinto.

Em 1978 recebeu a "Medalha Cruz de Bravura da Polícia Militar" por relevantes serviços prestados.

No período de 1979 a 1983 foi diretor do Departamento de Polícia Técnica, trazendo modernização e possibilitando capacitação aos servidores.

Em 1979, recebeu elogio devido à sua atuação como superintendente da Polícia Civil.

De 1983 a 1987 foi diretor do Departamento de Polícia do Interior, período em que o departamento passou a ter as funções regulamentadas e foram criadas as Divisões Regionais.

Em 1987, foi nomeado como coordenador de Unidade Técnica da SSP.
Eleito para o cargo de prefeito do Município de Érico Cardoso, afastou-se das funções policiais de 1989 a 1992.

De 1993 a 2005 foi diretor da Academia da Polícia Civil, tendo realizado concursos para todas as categorias policias. Inovou com elaboração de edital que permitiu a realização das etapas do concurso, inclusive curso de formação, no interior do Estado, facilitando o recrutamento de pessoas que residiam distante da Capital. Nessa época foram extintos os delegados não concursados, conhecidos como "calça curta", após realização de concurso para o cargo de delegado de Polícia e designação de profissionais para todos os municípios do Estado da Bahia. Os diversos cursos ministrados pela Academia da Polícia Civil propiciavam integração com renomados profissionais como: juízes, promotores de Justiça, delegados, professores universitários, peritos, médicos, inclusive vindos de outros Estados da Federação.
09.01.1997 – Participação no Programa de Qualidade de Serviço Público Estadual- PROQUALI.
Em 11.04.2007, após uma carreira irrepreensível, aposenta-se.

Também foi membro do Tribunal de Justiça Desportiva.
Atuou, também, como comentarista de Esporte da Tv Aratu.

Foi presidente da Associação de Delegados de Polícia do Estado da Bahia.
Nesse sentido, pelas razões apresentadas e pelos inúmeros serviços prestados não só ao Município de Salvador, como a todo Estado da Bahia, principalmente na área de segurança pública, é que apresentamos a presente Resolução para a concessão da Medalha Tomé de Souz ao Dr. Antonio Medrado de Alcântara.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.
ANTONIO NOELIO LIBANIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52/13

Concede à Comenda Maria Quitéria a Nair Goulart.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso III do artigo 191 do Regimento Interno, a Comenda Maria Quitéria à Nair Goulart.

Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a esse fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.
Dra. FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

A Comenda Maria Quitéria, instituída na Câmara Municipal de Salvador, tem como objetivo homenagear personalidades merecedoras.

O presente Projeto de Resolução pretende homenagear Nair Goulart que, muito contribuiu para o desenvolvimento social no Município de Salvador.

Nair Goulart tem uma longa experiência no sindicalismo brasileiro e internacional. É presidente da Força Sindical Bahia, além de ter sido eleita vice-presidente da Confederação Sindical Internacional (CSI) em junho de 2010, em Vancouver, no Canadá. A entidade representa 175 milhões de trabalhadores em 156 paises e conta com 315 Centrais Sindicais Nacionais
afiliadas e tem sede em Bruxelas, Bélgica.

Foi membro do Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho, OIT, no período 2005-2008 e, no Brasil, foi nomeada pelo presidente Lula, em 2006, conselheira do Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CNDES). Na Bahia, passa a fazer parte do Comitê Gestor da Agenda Bahia de Trabalho Decente e compor o Conselho de Desenvolvimento Economico e Social, CODES- BA, em 2007.

Assumiu a diretoria da Confederação Nacional dos Metalúrgicos (CNTM-FS) de 1993 a 2005, presidente do Comitê Continental Mulheres Trabalhadoras das Américas (COMUT-ORIT), vice-presidente do Comitê Mundial de Mulheres da CIOSL e vice-presidente da Federação Internacional dos Trabalhadores Metalúrgicos (FITIM).

Desde 1977 participa da luta em defesa dos Direitos Fundamentais das mulheres trabalhadoras brasileiras. De 1985 a 1987 foi conselheira do 1º Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Em 1991, no Congresso Nacional de Fundação da Força Sindical Nacional, foi eleita secretária
Nacional de Políticas para as Mulheres.

Nasceu em Dores do Indaiá, Minas Gerais, em 1951, filha de pai pedreiro e mãe lavadeira. Como milhares de meninas pobres poderia ter-se resignado à propria sorte e permanecer em sua terra natal, mas não se abateu com a adversidade. Começou a trabalhar em uma fábrica têxtil aos 14 anos. Aos 20, em busca de melhores oportunidades, foi trabalhar no Rio de Janeiro e, em 1973, ingressou na Metalúrgica General Electric (GE).

Nos anos 70, durante a ditadura militar que naquele tempo viviamos no Brasil, participou do Comitê Sindical que, clandestinamente, organizava os trabalhadores metalúrgicos para participar das eleições do Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro. Em 1977 foi perseguida pela Polícia Federal e obrigada a refugiar-se na capital paulista. Em 1978, enquanto trabalhava na empresa metalúrgica DF Vasconcelos, participou do Comitê de Organização da Greve Geral dos metalúrgicos em São Paulo contra o congelamento de salários e por melhores condições de trabalho.

A greve foi brutalmente reprimida pelos militares e membros do Sindicato dos Metalurgicos de São Paulo foram presos. Logo em seguida foi demitida "por justa causa". Em 1979, iniciou um trabalho organizativo com as mulheres metalúrgicas participando da Comissão Organizadora do 1º Congresso das Mulheres Metalúrgicas de São Paulo. Em 1981, foi eleita pela primeira vez diretora do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, exercendo esse cargo até 1987.

Nesta perspectiva, vemos na indicação do nome de Nair Goulart uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador, com o reconhecimento de sua trajetória.

Ante o exposto solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste importante PROJETO DE RESOLUÇÃO.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.
Dra. FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 486/13

Considerando que é parte das atribuições da Guarda Municipal de Salvador (GMS) interagir com os agentes de proteção ambiental, protegendo o meio ambiente, bem de uso comum do povo, patrimônio público municipal natural, por força do art. 225 da Constituição Federal;

considerando que a GMS pode desenvolver trabalhos preventivos e de orientação às comunidades locais, tanto no entorno como dentro dos parques, quanto ao uso dos serviços pú-

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 13

blicos e procedimentos para melhoria da segurança pública nas áreas no entorno dos parques;

considerando que a sociedade na qual vivemos não chegou a um patamar ético tão desenvolvido, pois, o comportamento coletivo, também voltado para a preservação ambiental, deve ser estabelecido pela Lei e assegurado pelo ente que a garante, o Estado.

considerando que a GMS terá um papel fundamental para a preservação e manutenção dos Parques de Salvador;

considerando que há relevância na existência de áreas de preservação ambiental na cidade de Salvador;

considerando que a modernidade não significa somente avanços tecnológicos, mas, principalmente, deve expressar um alto grau de maturidade no desenvolvimento humano de uma sociedade;

considerando que crueldades, negligências, maus tratos e até mortes gratuitas de animais domésticos, sobretudo cães e gatos, são fatos constantes no dia a dia dos parques de nossa cidade;

considerando que as ações desenvolvidas pela Guarda possam ser especificamente destinadas a planejar, coordenar e realizar ações de proteção à vida do ambiente urbano na cidade de Salvador;

considerando que já existem guardas capacitados em curso de formação exigido para atuação específica na área ambiental, destinado à atuação em demandas de fiscalização e âmbito educacional;

considerando que os Parques sejam área de preservação ambiental, favorecendo o bem-estar social e a redução do efeito estufa;

considerando que a GMS terá significativa contribuição para conter a degradação dos parques no âmbito do Município de Salvador;

considerando que alguns parques já possuam espaços que possam ser adaptados e equipados a postos de prevenção da Guarda Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a ABERTURA ou REABERTURA dos Postos da Guarda Municipal de Salvador nos parque da cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 487/13

Considerando que é assegurado pela Constituição Federal o direito de ir e vir livremente aos cidadãos;

considerando que o tema mobilidade urbana é um dos mais discutidos atualmente em Salvador;

considerando que os congestionamentos diários já fazem parte da rotina do soteropolitano e que este conclama por solução pelo Poder Público;

considerando que a falta de alternativa viária impõe ao cidadão ficar horas no trânsito, com o veículo consumindo combustível, poluindo o meio ambiente e impondo ao cidadão incluir no seu orçamento doméstico despesas excedentes;

considerando que as alterações realizadas no trânsito para atender à FIFA para realização da Copa das Confederações, impuseram ao cidadão soteropolitano sacrifícios indesejáveis;

considerando que a Comissão de Transportes, Trânsito e Serviços Municipais, está preocupada com a ineficácia da mobilidade urbana no centro da cidade e que esta atinge diariamente a cidade como um todo;

considerando que existem alternativas de tráfego que podem ser aplicadas para reduzir os impactos negativos ora existentes;

considerando que a Comissão de Trânsito Transporte e Serviços Municipais está preocupada com o crescente aumento do congestionamento e a sensação de insegurança sentida pelos motoristas e passageiros e propõe propostas a seguir para atenuar o congestionamento na área central com reflexos por toda a cidade:

implantar sentido duplo de tráfego em toda a extensão da Baixa dos Sapateiros e Ladeira da Praça, com inclusão de novos tempos semafóricos;

implantar sentido duplo de tráfego em toda a Ladeira da Fonte das Pedras, interligando a mesma com a Rua Djalma Dutra, com inclusão de novos tempos semafóricos;

implantar sentido único de tráfego pela manhã na Av. Graça Lessa (Vale do Ogunjá) no sentido Av. Vasco da Gama.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize alterações de tráfego no centro da cidade, com o objetivo de atenuar os impactos das modificações viárias realizadas para atender à FIFA no período da Copa das Confederações.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.
EUVALDO JORGE

[1] ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social.** Tradução: Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM editores, 2007, p.106.
[2] DALLARI, Dalmo de Abreu. **O que é participação política.** São Paulo: Brasiliense, 2004, p.26.
[3] BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia.** Tradução: Marco Aurélio Nogueira, 10ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006, p.68.
[4] DAGNINO, Evelina (org.). **A disputa pela construção democrática na América Latina.** São Paulo: Paz e Terra, 2006, p.50.

[5] *Apud.* LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p.155
[6] SOUZA, Marcelo Lopes de Souza**. A Prisão e a Ágora: reflexões em torno da democratização do planejamento e da gestão de cidades.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p. 33.

EXPEDIENTE

51ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 9 de julho de 2013.

Ofício nº 92/2013.

Salvador, 3 de julho de 2013.

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, todos da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 85/2011, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de cães das raças Pitbull, Dobermann, Bull Terrier, Pastor Alemão, Fila Brasileiro e outras agressivas e perigosas de contratarem seguros", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade nele contidos, como se expõe a seguir:

O artigo inaugural da proposição assim dispõe:

> " Art. 1º Ficam obrigados os proprietários de cães das raças Pitbull, Dobermann, Bull Terrier, Pastor Alemão, Fila Brasileiro e outras raças de porte físico e força semelhantes, apontadas pelas respectivas associações de cães, a contratarem seguros: de vida, contra acidentes pessoais, por invalidez, por incapacidade total ou parcial, em favor de pessoas que sofram ataques dessas raças, em qualquer local e em quaisquer circunstâncias."

Procedendo-se à análise da disposição à luz do ordenamento jurídico, tem- se que a matéria não se inscreve no campo da competência municipal, conquanto, em uma primeira leitura possa ser considerada de interesse local. Trata-se, com efeito, de assunto reservado à competência privativa da União, conforme estabelece o inciso VII, do art. 22, da Constituição da República, do seguinte teor:

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 14

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores." (sem os grifos).

Ressalte-se, por oportuno, que a competência conferida aos Municípios aos termos dos incisos I e II do art. 30 da CF para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, no que couber, há de ser exercitada, segundo os ensinamentos da melhor doutrina, em estrita observância das regras constitucionais da repartição de competência entre os entes federados, para a sua validez. No presente caso, consoante destaca a promoção da Procuradoria Geral do Município, ao apreciar a matéria, "o legislador constituinte, em matéria de legislação de seguros, sequer confere competência comum ou concorrente aos Estados e Municípios". Não há, assim, como prosperar a proposição.

Ademais, o Projeto de Lei trazido à sanção impõe novas atribuições ao Centro de Controle de Zoonoses, órgão da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, no sentido de controlar os contratos de seguros que sejam celebrados pelos proprietários de cães e, também, impõe ao Município criar "um cadastro com o nome dos cães e os respectivos proprietários" que estejam cumprindo a norma pretendida, criando novos encargos para a Administração, que demandam recursos orçamentários e financeiros para sua implementação. Ao dispor sobre matéria que envolve organização, estrutura e funcionamento da Administração, da induvidosa competência do prefeito, conforme disposto no inciso XXXIX, do art. 52 da Lei Orgânica, incorre o Projeto em violação ao princípio da separação dos Poderes, nos termos do art. 2º da Carta Constitucional, reproduzido no art. 3º do nosso texto orgânico.

Destaque-se, finalmente, que o inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, a que devem obediência todos os entes federados, subordina as ações que acarretam aumento da despesa, como o é a hipótese do Projeto de Lei em consideração, à estimativa de impacto orçamentário- financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, providência, por óbvio, inexistente no processo de sua elaboração.

Assim ponderadas, são as razões do veto total a que sou levado a opor ao Projeto de Lei nº 85/2011, em estrita observância das disposições constitucionais e legais que, no regime do Estado Democrático de Direito, presidem os atos do Poder Público, embora reconhecendo o louvável propósito que informa a proposição.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 85/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de cães das raças Pitbull, Dobermann, Bull Terrier, Pastor Alemão, Fila Brasileiro e outras consideradas agressivas e perigosas de contratarem seguros nos termos desta Lei.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 235/10

Dispõe sobre a alteração do art. 1º e 2º do Projeto de Lei 235/2010 que visa autorizar ao chefe do Poder Executivo a contratação de adolescentes, jovens em atendimento de medidas socioeducativas e egressos pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei 235/2010, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam reservadas cotas das vagas de emprego, nos contratos de prestação de serviço firmados pelo Poder Executivo Municipal, para egressos do sistema penitenciário, detentos em cumprimento de pena no regime semiaberto, regime aberto ou adolescentes que estejam em cumprimento ou tenham cumprido medida socioeducativa.

§1º - O número de adolescentes, jovens, egressos e detentos em regime semi-aberto a serem admitidos pelas empresas vencedoras da licitação, quando assim estabelecido pela Administração Pública, deverá ser equivalente a um mínimo de 05% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal 10.097/00.

§2º.....

§3º - A empresa vencedora da licitação se responsabilizará por garantir alimentação e transporte aos jovens, egressos e detentos em regime semiaberto, bem como acompanhamento psicológico, este último em ação articulada com a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza e Secretaria de Gestão.

§4º As vagas deverão ser preenchidas em igual proporção entre os gêneros, masculino e feminino, observadas as especificidades da atividade a ser desempenhada.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate á Pobreza, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, será responsável pelo cadastramento e seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação de programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem.

§1º As entidades de que trata este artigo, bem como seus programas inscritos, deverão estar devidamente registrados no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (Cmdca) ou cadastrado junto à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate á Pobreza, caso o beneficiário da vaga não seja jovem ou adolescente.

§2º Poderá o Poder Público Municipal celebrar convênios, para a implementação desta Lei, com a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – Sjcdh – do Estado da Bahia.

§3º A fiscalização das empresas poderá ser realizada conjuntamente com fiscais da Delegacia Regional do Trabalho e da Vara de Infância e Juventude.

§4º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos será observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º.....

Art. 4º As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que utilizaram todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa visa complementar o Projeto de Lei 235/10, permitindo um leque amplo de beneficiários, na medida que passaria a contemplar também detentos do sistema prisional que estivessem em regime semiaberto, ou seja, permitindo-lhes trabalhar durante o dia e retornar à unidade prisional, à noite, para cumprimento da medida.

Visa, ainda, permitir a celebração de convênios com a Sjcdh a fim de permitir uma melhor integração entre a Municipalidade e o Estado da Bahia, fazendo cumprir a pena prescrita pelo Poder Judiciário, outrossim, garantido que a classe de presidiários, sempre olvidada e sempre esquecida, possa ser finalmente ressocializada através do trabalho.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 523/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de leitor de código de barras portátil nos carrinhos de compras nos supermercados e hipermercados no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigada a instalação de leitor de código de barras portátil nos carrinhos de compras nos supermercados e hipermercados no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - Os leitores de código de barras portáteis deverão ser instalados presos aos carrinhos de compras de forma que o usuário possa retirá-los e conferir o preço do produto em mãos.

Parágrafo Único - A instalação dos leitores de código de barras portáteis não isenta os estabelecimentos comerciais de instalarem os fixos, em função da possibilidade do não uso dos carrinhos de compras.

Art.3º - A fiscalização e a aplicação das sanções ficam a cargo do órgão municipal competente.

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 15

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo o Código Defesa do Consumidor a informação adequada, entre outras, dos preços são um dos direitos básicos do consumidor, logo, tomar conhecimento do preço antes de chegar ao caixa é um direito que o indivíduo possui numa relação de consumo, vale ressaltar que a escolha de onde e quanto comprar é determinado pelo menor preço estabelecido no comércio. Infelizmente ainda em nosso Município, diversos estabelecimentos comerciais se esquecem das suas obrigações ou as deixam de lado e não informam previamente o valor dos produtos.

A informação do preço deve estar acessível ao cliente logo quando o produto ainda encontra-se na prateleira ou de fácil acesso ao consumidor, porém, o que ainda se vê são produtos sem preço ou com etiqueta de preço divergente do produto a que se refere fazendo com que o cliente perca significativo tempo em circular por todo o estabelecimento para encontrar os leitores ópticos, que também normalmente não se encontram em local adequado.

Com o leitor de código de barras portátil acoplado ao seu carrinho, o consumidor ficará muito mais seguro do real preço que estará pagando caso decida adquirir tal produto e hesitará na escolha do que mais lhe for conveniente, mas, ainda assim se faz imprescindível saber antecipadamente se a compra que efetua está dentro dos padrões de seus recursos, sem precisar se valer de muito esforço.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Entende-se por disfonia, segundo expressão médica, a alteração na produção da voz onde a sua ressonância não é satisfatória ou harmônica, a produção de ruído se dá unicamente por meio de esforço e/ou com acentuada rouquidão, quanto á ausência de produção de voz intitula-se afonia.

Estudos mostram que profissionais que utilizam a voz como instrumento de trabalho, como é o caso dos professores, categoria das mais afetadas pela disfunção vocal devido ao excessivo emprego da voz na sua atividade laboral cotidiana, tendem a aumentar a possibilidade de desenvolver disfonia vocal. Em sua maioria, os professores não recebem as devidas informações acerca do funcionamento e do uso adequado da voz, o que tende a aumentar o risco de ocorrência de disfonia e problemas vocais associados ao uso recorrente e errôneo da voz.

O tema abordado por meio desta norma é de extrema relevância para a sociedade, haja vista, que é comum no âmbito escolar o afastamento de profissionais das salas de aula em virtude de problemas oriundos de desgastes vocais, em função da fala excessiva além de lidar constantemente com crianças um pouco mais agitadas, tendo esses profissionais muitas vezes que se exaltar para impor ordem, respeito e ter sua fala mantida. Pelo exposto conto a aprovação dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 525/13

Dispõe sobre a proibição da comercialização e consumo de guloseimas nas escolas de educação básica no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a comercialização e consumo de guloseimas nas escolas de educação básica no âmbito do Município de salvador.

Parágrafo Único - As escolas poderão proibir a comercialização e consumo de todo e qualquer produto que contenha conservantes ou produtos calóricos.

Art.2º - As instituições de ensino poderão desenvolver campanhas de esclarecimento sobre os malefícios que esses produtos transmitem à saúde do homem.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Se perguntarmos a uma criança se a sua preferência é entre uma fruta ou um doce, certamente a mesma escolherá o doce por ser mais atrativo, interessante e por haver uma variedade de cores e sabores. Porém, se formos olhar pela ótica das opções as frutas, sem sombra de dúvidas, possuem significativa vantagem sobre os doces, até por que, estas também possuem cores e sabores diversificados, além, de valores nutritivos consideráveis, diferente dos doces.

Se, desde cedo, não inserirmos opções saudáveis de alimentação no cotidiano de cada criança do nosso município, possivelmente teremos em curto prazo uma sociedade ainda em formação, porém já obesa, com diabetes e outros problema crônicos em função de uma má alimentação ainda muito cedo.

O intuito da referida proposição não é de punir a criança e sim, orientá-la para que desde cedo cultive hábitos saudáveis. A escola é sem dúvida não só a fonte da sabedoria, mas, principalmente, o alicerce do indivíduo que irá sustentá-lo por toda a vida, desenvolver hábitos alimentares saudáveis neste meio, é sem dúvida uma ação salutar, e irá minimizar os riscos de obesidade e de doenças na fase adulta oriundas muitas vezes da péssima alimentação consumida pela população. Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 526/13

Dispõe sobre a proibição da utilização de animais em charretes e similares no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a utilização de animais em charretes e similares no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - Em caso de haver descumprimento desta norma os infratores sofrerão as seguintes sanções:

I - multa;
II - apreensão do veículo;

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo Lei Federal Nº 9.605/ 1998, no seu Art.32º "Praticar ato de abuso,, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos": Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Infelizmente em nosso Município ainda existem muitos que descumprem esta determinação e mantém por inúmeras horas o animal preso a charretes e outros meio de locomoção sem qualquer cuidado ou atenção ao bem-estar do mesmo expondo-o a práticas de maus tratos, principalmente por submetê-lo a carregar peso além do suportado.

Os animais são seres que sentem dor e sofrimento e não podemos permitir que essas práticas perdurem em nosso Município, esta proposição visa a conter a exposição dos animais a sofrimento continuo em cumprimento a própria Constituição federal no seu art. art. 225. § 1º, VII "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 16

sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade". Temos que extinguir a prática de tais atos de crueldade.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 527/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos utilizados no sistema de transporte municipal de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigada a identificação nos veículos utilizados no sistema de transporte público municipal de Salvador, a data de fabricação e a sua inclusão no sistema.

Art.2º - Esta informação deverá ser aplicada em local que possa garantir maior visibilidade aos usuários do sistema de transporte público municipal.

Parágrafo Único - Toda e qualquer informação de interesse do usuário do sistema deverá ser afixada de forma a ser visualizada sem qualquer obstáculo físico.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e a aplicação das sanções cabíveis aos que descumprirem esta norma.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Todo e qualquer produto tem o seu tempo de vida útil em função do mesmo uma hora já não atender satisfatoriamente as necessidades da população pela precariedade decorrente do tempo assim como da falta de manutenção adequada. No que tange o transporte público sua vida útil não deveria ultrapassar 10 (dez), no máximo 15 (quinze) anos, porém ainda encontramos muitos ônibus que deveria ser retirados de circulação para garantir a segurança da população.

Com a indicação da data de inclusão do veículo de transporte disponível e visível a toda população será possível fazer denúncias, reclamar o direito de se ter um transporte de qualidade em estado de conservação satisfatório, despertando assim nas empresas de transporte coletivo, que os lucros são o reflexo de um serviço prestado onde ambas as partes possam sair satisfeitas, mas o que se vê é um sistema precário e ao custo elevadíssimo para os usuários.

Pelo "prazo de validade" dos transportes exposto as empresas que não renovarem sua frota, confiadas na exploração comercial oferecendo um serviço de baixa ou péssima qualidade e usufruindo dos ganhos por não haver concorrência de modal, ditando as regras, não se preocupando com o bem-estar dos seus usuários, serão obrigadas a renovar as suas frotas oferecendo ao consumidor veículos mais seguros e confortáveis, facilitando também a ação do Poder Público especialmente no que tange à fiscalização.

Em caso de resistência das empresas de transporte público para adequação desta norma, ficará atestado que estas não vêm repassando a população os ganhos com as tarifas do transporte coletivo, readequando-o as novas tecnologias, assim como realizando manutenção no aspecto mecânico, hidráulico, elétrico com o fito de oferecer um transporte de qualidade a população.

Pela relevância desta proposição conto com os nobres pares para a aprovação

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 528/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, hipermercados e shoppings centers possuírem caixa coletora à disposição dos clientes para descarte de lâmpadas fluorescentes no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPÁL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigados os supermercados, hipermercados e shoppings centers a possuírem caixa coletora à disposição dos clientes para descarte de lâmpadas fluorescentes no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único - Os recipientes de coleta deverão ser instalados em locais visíveis, que não ofereçam riscos aos transeuntes, contendo mensagens alertando aos usuários sobre a importância e necessidade da correta destinação final do produto e os riscos que representam a saúde e ao meio ambiente quando não descartados adequadamente.

Art.2º - Os agentes receptores das lâmpadas (supermercados, hipermercados e shopping centers) são obrigados a encaminhar o material coletado para os meios de descarte, podendo também ser encaminhado para reciclagem quando possível.

Parágrafo Único - Os contêineres disponibilizados pelos agentes receptores deverão prioritariamente ser lacrados possuindo apenas espaço para a introdução das lâmpadas, devido, ao fato de ser iminente o risco de contaminação ou corte perfurante.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com a iniciativa privada, cooperativas de reciclagem e ONG s para a captação do material inservível, podendo fornecer aos conveniados embalagens apropriadas, para o adequado armazenamento e posterior recolhimento, garantindo o transporte e manuseio para a destinação ao processo de reciclagem.

Art.4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dia da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A durabilidade, em termos de uso, das lâmpadas fluorescentes varia em torno de 10 a 15 mil horas, a escolha do tipo de lâmpada adequada vai de acordo com o ambiente em que o produto será utilizado seja em locais de trabalho, como áreas de serviço e escritórios ou para ambientes de maior conforto como dormitórios. As lâmpadas fluorescentes permitem maior aplicação nos locais onde se utilizam lâmpadas incandescentes comuns.

Esta preocupação com o tipo de lâmpada para cada ambiente está inserida cada vez mais no cotidiano da população, porém, falta a esta mesma população a preocupação com o descarte consciente desse tipo de produto que, além de poder causar danos físicos, como cortes e perfurações, podem causar ainda malefícios decorrentes da manipulação do mercúrio substância tóxica, nociva ao ser humano e ao meio ambiente, haja vista que se rompida as lâmpadas liberam vapor de mercúrio, que possivelmente será aspirado por quem as manuseia e também pulverizado no meio ambiente.

O objetivo desta norma é oferecer a população meios seguros de descartar esse nocivo produto sem prejuízos à mesma e inclusive fazer valer a aplicação do artigo 9º do Código de Defesa do Consumidor que aduz: "O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto".

Pelo exposto conto o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 529/13

Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 17

Art.1º - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - resíduo eletrônico: pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares, nos seguintes termos:

a) bateria: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo;

b) pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);

c) pilha ou acumulador portátil: pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo;

d) bateria ou acumulador chumbo-ácido: dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

e) pilha-botão: pilha que possui diâmetro maior que a altura;

f) bateria de pilha botão: bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura;

g) pilha miniatura: pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA - LR03/R03, definida pelas normas técnicas vigentes;

II - resíduo tecnológico: os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal e lúdico, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

a) computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, alto-falantes, drivers, modens, câmeras e outros;
b) televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos;
c) eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

III - gestão integrada de resíduos eletrônicos e tecnológicos: conjunto de ações voltadas à busca de soluções, de forma a considerar as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

IV - gerenciamento ambientalmente adequado: gestão que garanta o correto manejo dos resíduos eletrônicos e tecnológicos em todos os seus procedimentos, desde o descarte até a sua disposição final de forma adequada e segura;

V - disposição final adequada dos resíduos eletrônicos e tecnológicos: disposição de rejeitos que, após análise técnica, foram considerados inservíveis para o reaproveitamento, obedecida a legislação vigente, de forma que os resíduos não representem ameaça ao meio ambiente; garantindo a proteção do solo, do ar, dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de contaminação.

VI - adequado descarte dos resíduos eletrônicos e tecnológicos: descarte em estabelecimentos apropriados, designados no plano de Gestão Integrada de resíduo eletrônico e tecnológico.

Art.3º - O Poder Público municipal, pessoas jurídicas de direito público e de direito privado estabelecidas no município de Salvador deverão realizar o adequado descarte dos resíduos eletrônicos e tecnológicos por eles produzidos.

Art.4º - As pessoas jurídicas de direito privado que produzem e/ou importam, distribuem equipamentos que geram resíduos eletrônicos e tecnológicos na cidade de Salvador, deverão:

I - organizar sistema de coleta, que deverá garantir a possibilidade de descarte adequado dos resíduos eletrônicos e tecnológicos pelos consumidores;

II - gerenciar de forma ambientalmente adequada a reutilização, reciclagem, tratamento e/ou disposição final dos resíduos eletrônicos e tecnológicos.

Art.5º - São objetivos do programa instituído no caput do art. 1º desta norma:

I - conscientização do consumidor de produtos eletrônicos e tecnológicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte desses produtos;

II - geração de benefícios sociais e econômicos;

III - segurança e capacitação técnica de profissionais;

IV- regularidade, continuidade, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e/ou disposição final dos resíduos eletrônicos e tecnológicos produzidos na cidade de Salvador;

V - participação social.

Art. 6º - Fica obrigatória a apresentação de Plano de Gestão Integrada de resíduo eletrônico e tecnológico para as pessoas jurídicas de direito privado que os produzem a ser avaliado e aprovado pelo órgão ambiental competente respeitando os seguintes prazos:

I – 180 dias para apresentar o plano de Gestão de que trata o caput deste artigo;

II - dois anos, a partir da validação do Plano de Gestão, para gerenciar, coletar, reciclar e depositar adequadamente 40%, em volume dos produtos eletroeletrônicos comercializados por pessoa jurídica de direito privado;

III - três anos para atingir a marca de 85% de resíduos eletrônicos e tecnológicos gerenciados;

IV- quatro anos para atingir 100% de resíduos eletrônicos e tecnológicos gerenciados;

Art.7º - As pessoas de direito privado que comercializam resíduo eletrônico e tecnológico no município de Salvador deverão afixar, com destaque, placa em seu estabelecimento que deverá ser fornecida pelas pessoas jurídicas de direito privado especificadas no artigo 4º desta Lei, indicando as seguintes informações ao consumidor:

I- advertência e instrução para descarte;

II- locais de coleta do resíduo tecnológico;

III- endereço e telefone dos responsáveis;

IV- riscos à saúde e ao meio ambiente do descarte inadequado.

Art.8º - O órgão municipal competente fiscalizará e aplicará a devidas sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Parágrafo Único – Em caso de multa parte dos valores arrecadados poderão ser destinados a programas de coleta seletiva de resíduos eletrônicos e tecnológicos e às ações de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 9º - Toda Campanha de Educação Ambiental instituída para implementação deste Programa, realizada pelo Executivo, deverá incluir informações sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, decorrentes do descarte inadequado e a responsabilidade de destino do resíduo eletrônico e tecnológico pós-consumo.

Art.10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Mercúrio, cádmio, berílio, chumbo, entre outros, são alguns dos metais pesados presentes nos equipamentos eletro eletrônicos, e o descarte sem os devidos cuidados pode desencadear riscos de contaminação do solo, da água subterrânea e superficial.

Atualmente, a evolução tecnológica e a obsolescência dos equipamentos tecnológicos faz crescer significativamente a produção de resíduos, que muitas vezes são descartadas de forma errônea causando danos imensuráveis. Esta norma busca conter a degradação do meio e, consequentemente, prezar pela saúde pública por meio de procedimentos eficientes e eficazes para o descarte desse tipo de material tão nocivo à saúde do homem e ao meio ambiente.

Pela relevância da matéria conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 18

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 530/13

Dispõe quanto à obrigatoriedade do fornecimento de documentos impressos das razões de indeferimento de crédito ou da negação de aceitação de título de crédito pelas seguradas de crédito, financeiras, estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigado o fornecimento de documento impresso das razões de indeferimento de crédito pelas seguradas de crédito, financeiras, estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único - Essa norma se estende a lojas, bancos, seguradoras entre outros estabelecimentos que façam liberação e consulta de créditos.

Art.2º - O documento a que se refere o "caput" do artigo 1º desta norma deverá ser em papel timbrado da empresa, datado, devendo ser identificado o estabelecimento autor da recusa e o cadastro de proteção ao crédito consultado, quando for o caso.

Parágrafo Único - As empresas que fornecerem as informações contidas sobre possíveis restrições de crédito somente poderão sofrer sanções em caso da informação não partir de órgãos como:

I - Serviços de Proteção ao Crédito (SPC),
II - Centralização de Serviços dos Bancos;
III- Serasa.

Art.3º - As sanções cabíveis quando não houver cumprimento desta norma ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.4º - As despesas decorrentes correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Nos últimos 20 anos cerca de 50 milhões de novos consumidores ingressaram no mercado consumidor do Brasil. Em sua maioria, atraídos pelo crédito fácil e rápido, e não somente pela necessidade de compra, muitas vezes não possuem folga financeira e, em caso de qualquer aperto, é quase certo que deixam de honrar com os acordos firmados entre as partes (cliente e financeira), pelo fato de haver essa desorganização orçamentária e por muitas financeiras não terem critérios para liberação do crédito a clientes novos ou ainda nos primeiros meses de estruturação.

Diversas vezes de forma equivocada e irregular consumidores têm seus nomes "negativados" sem sequer saberem a origem, o que tem dado causa a diversas ações judiciais com o intuito de coibir práticas abusivas e muitas vezes indevidas por parte das empresas, tal medida, irá inclusive minimizar a sobrecarga do Judiciário, haja vista que tendo conhecimento da origem, poderá o consumidor resolver de forma amigável possíveis inconsistências de informações.

Segundo o Código de Defesa do Consumidor no seu art. 43, "O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes".
(...)
§ 4° Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

Sendo assim, as empresas de créditos podem ser esse intercâmbio nas relações de consumo dentro de nossa capital, as empresas precisam estar pautadas em condutas comerciais de transparência, boa fé e clareza, com base nas normas e princípios básicos de Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90).

Pelo exposto, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 531/13

Institui o dia 25 de maio como o Dia Municipal da Adoção Animal no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° - Fica instituído o Dia Municipal da Adoção Animal, a ser comemorado anualmente no dia 25 de maio.

Art.2º - A data instituída por esta Lei passará a constar do Calendário Oficial do Município de Salvador.

Art.3º - O Executivo envidará esforços no sentido de divulgar a data instituída por esta Lei, objetivando conscientizar a população quanto à importância da adoção animal.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Instituído em 1996 no I Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção o dia 25 de maio com o dia da adoção de crianças. A adoção é uma realidade social que se concretiza através de ato jurídico, que "cria entre duas pessoas vínculo de parentesco semelhante à paternidade e filiação".

A adoção está intimamente relacionada a necessidades que não só para o homem, mas, também, os animais necessitam de um lar, de saúde, alimentação, higiene, dentre outras, bem como, afeto, carinho, tratamento individualizado. A data vem aliar a relevância das matérias, visando à expansão da percepção de um conhecimento amplo da matéria, adoção.

O dia instituído como "DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO ANIMAL" visa a fomentar a adoção de animais domésticos pelos munícipes justamente para evitar que os animais permaneçam abandonados nas ruas, bem como que os animais já resgatados, possam encontrar uma família. O dia oficial da adoção animal estimulará o respeito e o cuidado aos animais em nossa cidade.

Pelo exposto, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 532/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação da tecnologia de conexão de dispositivos eletrônicos sem fio nos estabelecimentos que especifica no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigados os centros de compra tais como: shoppings centers, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares a instalarem tecnologia de conexão de dispositivos eletrônicos no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único - Esta norma se aplica aos estabelecimentos com área construída superior a mil metros quadrados.
Art.2º - A Instalação da tecnologia de conexão de dispositivos eletrônicos sem fio conhecida como Wireless Fidelity -WI FI, deverá ser mantida a disposição dos clientes e frequentadores.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos não poderão acrescer ou cobrar valores adicionais para o uso deste dispositivo.

Art.3º - O órgão municipal competente aplicará as devidas sanções quando não houver o

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 19

cumprimento desta norma.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta norma entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Ibge), Salvador está entre as capitais com maior índice de aparelhos celulares por habitante do Brasil, cerca de 1,5, da mesma forma que entre os maiores índices de acesso a internet, cerca de 58% da população.

Existe no Brasil cerca de 264 milhões de aparelhos celulares e esse número cresce a cada dia, em Salvador grande parte da população possui celular além de algum outro tipo de equipamento similar como smartphones e tablets. Esses eletroeletrônicos são uma necessidade para o trabalho, estudo ou por simples hobby sendo atualmente indispensáveis para o dia a dia independente da finalidade, com essa significativa parcela de nossa população fazendo uso desses equipamentos nos estabelecimentos comerciais a referida disponibilidade favorecerá as relações, haja vista que é mais um atributo qualitativo que estará sendo oferecido pelos referidos estabelecimentos, além de favorecer também as relações de consumo, haja vista que o consumidor poderá barganhar com a informação disponível de forma facilitada.

Com a instalação desses equipamentos será possível fazer o comparativo de preço entre os demais estabelecimentos, além de poder acompanhar as promoções disponíveis no próprio site da empresa, as empresas adequar as novas tecnologias a fim de que possamos avançar enquanto capital do Estado. É indispensável à aderência as transformações e avanços tecnológicos, tendo em vista que o uso da internet nos dias de hoje como já dito é indispensável.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 533/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviço público divulgarem balanço financeiro do serviço prestado no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigadas as empresas prestadoras de serviço público a divulgarem balanço financeiro do serviço público no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único - A divulgação do balanço financeiro deverá se dá por meio de veículos de grande circulação da cidade, preferencialmente jornal impresso.

Art.2º - A disposição contida no caput do artigo 1º, não desobriga a divulgação de todo o balanço financeiro da empresa, destacando os serviços prestados a órgãos públicos municipais.

Parágrafo Único - Os serviços prestados aos órgãos públicos se estendem a:

I - realização de obras;
II - compra de equipamentos;
III - manutenção de equipamento público;
IV - toda e qualquer atividade ligada a entes públicos.

Art.3º - No caso de concessão de prestação de serviço, como no transporte público, por exemplo, a empresa deverá informar a razão dos valores cobrados, independente dos custos serem fixos ou variados.

Art.4º - Ficará a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação às devidas sanções para o descumprimento desta norma.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

É comum encontrarmos nas ruas de nossa cidade placas informativas sobre os custos das obras realizadas em nosso Município, independente dos motivos que possam levar a escolha de determinada empresa a origem dos recursos são sempre os mesmos, recolhimento dos impostos das esferas federal, estadual e municipal, logo é do interesse de todos saber o destino que vem sendo dado a esses recursos públicos repassados a instituições privadas. Não podemos deixar de lembrar que, infelizmente, muitas empresas se apossam do dinheiro público mesmo não realizando devidamente o serviço para o qual foram contratadam.

Esta norma tem por finalidade deixar transparente para a população a destinação que vem sendo dada aos recursos captados a partir das contribuições do cidadão soteropolitano. Cabe ressaltar que a transparência na Administração Pública dá a população maior confiança em seus gestores, o que sem dúvida é positivo. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 534/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo instalarem cintos de segurança nos veículos que compõe a frota do sistema de transporte no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresa de transporte coletivo obrigadas a instalarem cintos de segurança nos veículos que compões a frota do sistema de transporte de passageiros no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único - A instalação do cinto de segurança não poderá implicar em reajuste da passagem do transporte coletivo.

Art.2º - A instalação dos cintos de segurança nos transportes coletivos deverão ser ajustáveis considerando a possibilidade da distinção de passageiro (peso, altura).

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dia da data de sua publicação.

Sala das Sessões,9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo o Código Nacional de Trânsito Brasileiro art.65º "É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional".

Ultimamente na cidade de Salvador, têm acontecido diversos acidentes envolvendo o transporte coletivo, deixando por diversas vezes pessoas gravemente machucadas, quando não em óbito, a necessidade do cinto de segurança é, sem dúvida, premente. Lamentavelmente, muitos dos condutores de transporte coletivo conduzem os veículos de forma irresponsável e, a partir de tal medida, poderíamos diminuir substancialmente os danos ocasionados aos usuários.

Sendo o meio de transporte mais utilizado por grande parte da população soteropolitana devemos criar meio de proteger os usuários deste sistema de transporte já defasado e pouco, ou nada, modernizado. O sistema de transporte coletivo deve atender as normas impostas pelo Código Nacional de Trânsito em função de ser um instrumento legal que visa à segurança no trânsito.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 20

PROJETO DE LEI Nº 535/13

Dispõe sobre a "Segunda Sem Carne" em restaurantes, lanchonetes, bares, escolas, refeitórios e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída a "Segunda Sem Carne", em restaurantes, lanchonetes, bares, escolas, refeitórios e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - Para alcance dos objetivos da presente Lei, fica proibido o fornecimento de carnes e seus derivados às segundas feiras, ainda que gratuitamente, nas escolas da rede pública de ensino e nos estabelecimentos que ofereçam refeição no âmbito do Município de Salvador.

Art.3º - Os restaurantes, lanchonetes, bares, refeitórios e estabelecimentos similares deverão obrigatoriamente fornecer aos consumidores cardápio alternativo sem carne e seus derivados.

Art.4º – As disposições previstas desta norma não se aplicam aos hospitais públicos e demais unidades de saúde.

Parágrafo Único - As unidades de saúde pública ou privada poderão desenvolver cardápio alternativo, quando possível, de modo a não
Comprometer o estado clínico do paciente.

Art.5º - O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará ao estabelecimento:

I - notificação;
II - multa;
III - notificação e multa com valor dobrado em relação ao inciso I deste artigo.
IV - suspensão do alvará.

Art.6º - O Poder Público Municipal poderá realizará campanha educativa nos meios de comunicação, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostas por esta Lei.
Parágrafo Único - Para o desenvolvimento e execução da campanha o poder municipal poderá realizar parcerias com instituições privadas.

Art.7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Comer carne pode até ser uma prática rotineira e/ou cultural, mas, por trás de um simples hábito, mesmo que alimentar, podem estar muitos problemas globais, sociais e pessoais.

Nos últimos anos o número de hectares desmatados cresceu assustadoramente no mundo, isso em função do crescimento populacional desordenado e desenfreado que por não criarmos, ou melhor, incentivarmos a alimentação verdadeiramente saudável desmatamos para criar gado e poder tentar alimentar parte de uma população que não para de crescer. Esta norma visa não criar um choque cultural, mas sim, chamar a atenção de toda a sociedade para as consequências do consumo de carne e de seus derivados, alertar para crise ambiental, junto ao aquecimento global, à perda da biodiversidade, e não menos importante, às inúmeras doenças que afligem a população, principalmente como doenças cardiovasculares, doenças crônicas degenerativas, colesterol elevado, diversos tipos de câncer e diabetes, em função de não se ter uma alimentação rica em ferro, vitamina e outros nutrientes que o corpo precisa, além de chamar atenção
para o respeito aos direitos dos animais.

Com o crescimento da pecuária de corte no mundo surge ou aumenta o problema de escassez de água no planeta. É sabido que a água cobre 70% da superfície terrestre e é vital a todas as formas de vida. No planeta, 96,5% da água é encontrada nos oceanos, 1,7% em lençóis freáticos (ou seja, subterrânea), 1,7% em geleiras e nas calotas polares da Antártida e da Groelândia. Desse apenas 0,007% da água do planeta pode ser utilizada por humanos e aproximadamente 70% dessa água é consumida na agropecuária.

A ideia da segunda é que frequentemente se consume carne em quantidade ainda maior durante o fim de semana. Na segunda-feira, normalmente, as pessoas optam por comer coisas leves. Pesquisas indicam que os restaurantes vegetarianos recebem mais clientes às segundas-feiras. Sendo assim, este pode ser o dia para se tirar a carne do cardápio e com isso gozar de mais saúde, gerar um menor impacto ao meio ambiente e refletir sobre a maneira como os animais são criados e abatidos para gerar alimento.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 536/13

Dispõe sobre a proibição da venda de animais em via pública no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a venda de animais em vias públicas no âmbito do Município de Salvador.

§1º - A venda de animais no Município de Salvador é livre, desde que obedecidas às regras estabelecidas na presente Lei e legislação federal vigente.

§2º - A reprodução de animais destinados ao comércio só poderá ser realizada por estabelecimentos regularmente registrados nos órgãos competentes conforme determinações da presente Lei.

§3º - A venda dos animais no âmbito do município somente será permitido em estabelecimentos adequados como canis, gatis e outros apropriados a cada espécie.

Art.2º - Os estabelecimentos comerciais estabelecidos no Município de Salvador, destinados à venda, como canis e gatis, só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento e viabilidade de localização, expedido pelo órgão municipal competente.

§1º - A licença ou alvará de funcionamento e viabilidade de localização, expedido pelo órgão municipal competente estarão condicionados ao prévio cadastramento do interessado no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária – Cmvs.

§2º - Os estabelecimentos destinados à venda dos animais, deverão estar atentos ao bem-estar, o qual nada mais é do que:

I - a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais;

II – permitir que o animal esteja livre de fome, sede e de nutrição deficiente;

III – não permitir o desconforto, a dor, lesões e doenças, medo e estresse;

IV – garantir que o animal expresse seu comportamento natural ou normal.

Art.3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos destinados a venda, por exemplo, canis e gatis devem requerer o cadastramento no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - Cmvs por meio de formulário próprio, através do órgão competente da Vigilância Sanitária, apresentando, no ato do requerimento, a guia de recolhimento e da taxa porventura devida.

§1º - Os canis, gatis e outros estabelecimentos próprios de cada espécie que, na data da publicação da presente Lei já possuírem autorização de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, expedidos pela Prefeitura do Município de Salvador ou licença sanitária de funcionamento expedida pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária, terão o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para requerer o cadastramento de que trata o "caput" deste artigo.

§2º - Todos os estabelecimentos destinados à venda de animais deverão possuir médicos-veterinários como responsáveis técnicos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária - Crmv.

Art.4º - A inspeção sanitária inicial do estabelecimento realizar-se-á após requerido o cadastramento no Cmvs e, mediante laudo favorável, publicar-se-á, no Diário Oficial da Cidade, o número do respectivo cadastro.

§1º - A publicação referida no "caput" deste artigo será feita no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do laudo de inspeção sanitária favorável ao cadastramento, suspendendo-se sua fluência na hipótese de exigências sanitárias pendentes de atendimento

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 21

pelo interessado.

§2º - A publicação de que trata o "caput" deste artigo dispensa a emissão de qualquer outro documento para a comprovação do cadastramento perante o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - Cmvs de estabelecimentos ou de equipamentos de interesse da saúde.

Art.5º - Os responsáveis pelos estabelecimentos destinados à venda dos animais como canis e gatis deverão apresentar, no ato da inspeção sanitária inicial, visando o cadastramento no Cmvs, os documentos eventualmente exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art.6º - Os estabelecimentos cadastrados no Cmvs devem comunicar quaisquer alterações de responsabilidade técnica ou de representação legal, bem como alteração de endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no plantel (de espécie ou raça), razão social, fusões, cisões ou incorporação societária, e demais alterações pretendidas, diretamente ao órgão responsável pela coordenação da vigilância em saúde.

Art.7º - O prazo de validade do cadastramento poderá ser de 1 (um) ano, contado da data da publicação do respectivo número no Diário Oficial da Cidade.

Art.8º - Os estabelecimento próprio para venda como canis e gatis deverão atualizar seu cadastramento no Cmvs, sob pena de cancelamento do respectivo número cadastral em caso de descumprimento.

Art.9º - Quando da atualização do cadastramento, o órgão responsável poderá proceder à vistoria sanitária no estabelecimento.

Art.10º - Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente Lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência;
II - prestação de serviços compatíveis com ações vinculadas ao bem-estar animal e preservação do meio ambiente, de forma direta ou indireta;
III - multa com valor determinado pelo órgão municipal competente;
IV - apreensão de animais ou plantel;
V - interdição de equipamentos, utensílios e recipientes;
VI - inutilização de equipamentos, utensílios e recipientes;
VII - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
VIII - proibição de propaganda;
IX - cassação da licença de funcionamento;
X - cancelamento do cadastro do estabelecimento e do veículo;
XI - fechamento administrativo.

§1º - Os animais apreendidos, consoante previsão do inciso IV deste artigo, poderão ser:

- reavidos pelo infrator, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após recolhimento de taxa no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) por animal, indicação de local legalmente licenciado para a manutenção e comercialização do animal;
- encaminhados ao programa de adoção do órgão responsável pelo órgão municipal competente;
c) - os animais têm o direito à saúde. Os animais estando em sofrimento, onde apresentem enfermidades ainda que graves ou doenças infectocontagiosas terão o direito a pleno atendimento médico-veterinário totalmente custeado pelo proprietário do estabelecimento;

§2º - As multas previstas neste artigo devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Ipca, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Ibge, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, muitas pessoas ainda possuem o hábito de comprar animais como se estes fossem um simples objeto, e assim, muitas vezes os trata como coisa, um objeto que nada sente ou precisa. Os animais sofrem e muito quando ficam expostos nas vias públicas de nosso Município sem qualquer tipo de cuidado ou atenção e quando estão em instalações (gaiolas) estas são pequenas impedindo, assim a movimentação e locomoção necessária dos animais, além da proximidade da alimentação e água, com os seus dejetos (fezes e urina).

Segundo a Constituição Federal no seu art 225, §1º, VII, é dever do Estado e de toda a coletividade proteger o meio ambiente das "...práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade". Não podemos nos eximir do compromisso social de proteger os animais, não podemos permitir que esses sejam torturados sob nossos olhos e nada façamos para impedir.

Pelo exposto ser de interesse público conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 537/13

Dispõe sobre a substituição das embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis na forma que especifica no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a substituírem as embalagens fabricadas a partir de material poluente pelos de material biodegradável ou de fácil decomposição.

Art.2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - embalagens - qualquer invólucro utilizado com a finalidade de acondicionar e transportar produtos e/ou mercadorias em geral, bem como sacos de lixo;

II - embalagens plásticas biodegradáveis - as manufaturadas com resinas petroquímicas;

III - embalagens plásticas biodegradáveis ou sustentáveis - as manufaturadas com material passível de degradação por micro-organismos.

Art.3º - Se tratando de comércio de gêneros alimentícios, além das exigências contidas no caput do art.1º desta norma, fica proibido o emprego de jornais, impressos em geral, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham sustâncias químicas prejudiciais à saúde humana, na embalagem dos produtos.

Art.4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta norma entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Na substituição das embalagens convencionais por congêneres biodegradáveis é estar o gestor municipal atento à preservação e o controle da poluição ambiental e à proteção da qualidade do meio ambiente e da saúde humana.

Isso em função de há mais ou menos 100 anos. As futuras gerações ainda conviverão com os resíduos sólidos lançados na natureza, se tratando das embalagens plásticas, tempo que levam para se decompor caso não sejam recicladas.

Atualmente, toneladas de sacos plásticos convencionais são utilizadas sem qualquer tipo de processo para reutilizar, reciclar este nocivo produto que é dispersado na natureza sem qualquer cuidado, não podemos deixar para as gerações futuras um ambiente degrado e sem qualquer tipo, ou com poucos recursos renováveis. Alguns plásticos possuem substâncias oriundas do petróleo, e, sem dúvida, são extremamente nocivos ao meio ambiente.

Pelo exposto, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 22

PROJETO DE LEI Nº 538/13

Institui o Programa Saúde Vocal dos Professores na rede municipal de ensino no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o Programa Saúde Vocal dos Professores na rede municipal de ensino no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único - Este programa terá como objetivo a prevenção das disfonias e outros problemas vocais em professores da rede municipal de ensino.

Art.2º - O Programa Saúde Vocal dos Professores poderá abranger a assistência preventiva através de convênio entre as Secretarias com realização de curso teórico com profissionais fonoaudiólogos, objetivando orientar os educadores sobre o uso adequado da voz, além de diagnosticar patologias vocais.

Art.3º - Caberá ao Poder Executivo determinar quais Secretarias formularão as diretrizes do programa, devendo preferencialmente participarem do programa as de Educação e Saúde.

Art.4º - Em caso de detecção de disfonia ou outro problema vocal, o professor portador da disfunção deverá ser encaminhado a tratamento especializado, além de outras medidas cabíveis no âmbito da sua reabilitação profissional.

Parágrafo Único - O encaminhamento deverá ser por meio do Sistema Único de Saúde, de modo a não onerar o erário público.

Art.5º - Havendo recomendação prescrita do profissional fonoaudiólogo, o Poder Público poderá dispor de equipamento eletrônico, como microfone amplificado para palestrante, sem qualquer custo ao profissional.

Parágrafo Único - Implicando a disfunção vocal em afastamento do professor do exercício de suas funções laborais, ficam assegurados integralmente direitos e vantagens já adquiridos e inerentes ao seu cargo.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Llei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 539/13

Dispõe sobre a proibição da entrega de animais capturados nas ruas do Município para instituições e centros de pesquisa e ensino instados ou não no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a entrega de animais capturados nas ruas do Município para instituições e centros de pesquisa e ensino instalados ou não no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - Os animais capturados poderão ser encaminhados a centros de reabilitação, tratamento, além de, quando possível, devolvidos à natureza em local que não lhe exponha a risco e práticas de maus-tratos.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O que fazer com os animais que, a todo tempo, são "descartados" nas ruas de nossa cidade? De fato esta é uma questão bastante indagadora nos meios sociais e um possível conflito de ideias entre os centros de pesquisa e os defensores e protetores da causa animal.

O fato é que os animais são utilizados como cobaias em atos em que, possivelmente seria desnecessária a utilização e/ou demonstração dos componentes do sistema corporal (órgãos, tecidos entre outros).

São usados de forma leviana muitas vezes sob o pretexto de ser "pelo bem da ciência", não sendo levada em consideração a sua condição de ser vivo que merece o nosso respeito, cuidado e afeto, não podemos tratá-los como células mortas ou desprezíveis, pelo contrário, por terem vida, são dignos de atenção sem qualquer conflito, comprometimentos ou desencontro com a ciência.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 540/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Salvador- Setps de apresentar planilhas de custos e investimento de todas as empresas de ônibus à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Salvador - Setps - a apresentar anualmente planilhas de apropriação de custos e de investimento de todas as empresas de ônibus atuantes na Região Metropolitana de Salvador, anualmente e em caso de aumento de tarifa, à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de Salvador.

§1º A fiscalização e cominação de penalidade concernentes à presente Lei competirão, no caso da Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte; na Câmara de Vereadores, à Comissão de Transportes e ao Conselho Municipal de Transportes, caberá apenas a fiscalização, denunciação e averiguação do cumprimento da presente norma.

§2º Serão apresentadas planilhas de custo variável, com pessoal, de depreciação do capital, de custos administrativos, fluxo de caixa relativo à receita, fluxo de caixa relativo aos custos e tributos e contribuições, discriminados a seguir:
I - planilha de custo variável, demonstrando a composição do custo unitário por quilômetro rodado, por tipo de veículo a ser empregado, compreendendo, dentre outros, os seguintes itens:
a) custos com combustível;
b) custos com lubrificantes;
c) custos com material de rodagem, ai incluídos pneu, câmara e serviços de recapagem;
d) custos com peças e acessórios;
e) totalização dos custos, com a seguinte indicação: custo variável por tipo de ônibus, expresso em R$/Km;
II - planilha de custos com pessoal, demonstrando a composição do custo mensal com pessoal diretamente envolvido na prestação dos serviços de transporte, assim entendidos os seguintes grupos de funções:
a) motoristas;
b) controle operacional, em conformidade com as necessidades de cada empresa, reunindo funções como: fiscais, inspetores, chefes de tráfego, programadores, escaladores, auxiliares, etc;
c) manutenção em conformidade com a necessidade operacional de cada empresa, reunindo funções como: mecânicos, eletricistas, borracheiros, funileiros, pintores automotivos, eletrônicos, chefe de manutenção, auxiliares, etc.
III - planilha de depreciação do capital, apresentando os custos mensais com a depreciação dos ativos, considerando as seguintes categorias:
a) frota de ônibus por tipo (operacionais e reserva técnica);
b) equipamentos de bilhetagem eletrônica e monitoramento de frota (GPS - Global Position System);
c) máquinas, instalações e equipamentos da garagem.
IV - planilha de custo de administração, considerando as seguintes despesas:
a) custo com pessoal administrativo, dividido em suas principais funções, a quantidade de pessoal por função, salários e valores de benefícios a serem pagos por categoria, o percentual de encargos sociais aplicáveis a cada um e os valores resultantes parciais, por função e o total;
b) custos administrativos diversos como, exemplificadamente, taxas em geral, telefonia, água, esgoto, energia elétrica, internet, materiais de escritório, serviços de terceiro, manutenção predial, seguro, dentre outras despesas correlatas;
c) custos com o sistema de comercialização de meios de pagamento de passagens, incluindo ai o custo do seu fornecimento e despesas gerais não consideradas em outros itens;
d) remuneração (pro labore) da diretoria;

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 23

e) custos com manutenção e operação do sistema de bilhetagem eletrônica - SalvadorCard;
f) custos com a manutenção e operação do sistema de monitoramento da frota;
g) custos gerais não considerados nos demais itens.
V- planilha com o fluxo de caixa relativo à receita:
a) receita da prestação de serviços de transporte, discriminando a quantidade de créditos vendidos por categoria e o valor auferido;
b) receita pela comercialização de outbus e busdoor;
c) impostos incidentes sobre as receitas como PIS/COFINS e ISS.
VI - planilha com o fluxo de caixa relativo aos custos:
a) custos variáveis com a rodagem, calculados em relação aos custos apresentados em planilha pelo licitante;
b) custos fixos, isto é: custos com pessoal e custos administrativos calculados em relação às despesas apresentadas em planilha pelo licitante;
c) valores a serem lançados como depreciação de capital.
VII - planilha com o fluxo de caixa relativo aos impostos incidentes sobre o lucro operacional, incluindo-se imposto de renda e contribuições sociais e sobre a propriedade de bens móveis e imóveis, incluindo-se aí o IPVA e o IPTU.
VIII - planilha com estimativa dos investimentos a serem realizados pelas empresas de transporte público no ano civil subsequente, especialmente em:
a) capacitação dos profissionais atuantes diretamente na prestação dos serviços de transporte;
b) modernização da frota;
c) segurança e conforto dos passageiros, dentre outros.

Art. 2º As comprovações das despesas e custos demonstrados nas planilhas e citados no artigo antecedente deverão ser mantidas pelas empresas de ônibus pelo prazo de 04 (quatro anos), podendo o Poder Legislativo ou Poder Executivo, através de seus órgãos fiscalizadores, requerer prova dos mesmos.

§1º A falta de comprovação dos documentos importará em glosa e cominação de multa de 3.000 (três mil) UFIR´s por glosa. Caberá recurso contra esta decisão ao secretário da Secretaria de Urbanismo e Transporte.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo até o 1º dia do mês de março de cada ano civil ou, em caso de reajuste de tarifa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a entrega das planilhas.

Parágrafo Único - A inobservância desse artigo acarretará ao Seteps pagamento de multa de 5.000,00 (cinco mil) UFIR´s por mês de descumprimento.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Salvador fica obrigada a divulgar na internet os dados fornecidos pelo Seteps no prazo de até 30 (trinta) dias da sua efetiva entrega.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O clamor dos movimentos populares ocorridos recentemente tem demonstrado uma insatisfação da população com alguns aspectos a saber: saúde, segurança, corrupção e transporte. Este último, considerado o estopim na maioria das capitais brasileiras, causou transtorno e irritação no povo ao saber que esta caixa preta, que são as empresas de ônibus, apesar do péssimo serviço que prestam, teriam direito a um reajuste na tarifa do ônibus.

A reação da população foi imediata e serviu para o Poder Legislativo iniciar procedimentos de cunho normativista, a fim de iniciar uma maior fiscalização sobre estes serviços concedidos pela Administração Pública Municipal. Um dos principais fatores para a confecção do presente Projeto é, senão, acompanhar o funcionamento, os investimentos, as despesas, os fatores que levam ao reajuste de tarifas, a composição dos custos da tarifa, etc.

Não deve ser esquecido que a Lei Orgânica do Município, que trata, dentre outras coisas, sobre planejamento e desenvolvimento urbano, como se infere do art. 71, XV, verbis:

"Art. 71. O Município, atendendo às peculiaridades locais e às diretrizes estaduais e federais, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos seguintes objetivos:

(...)

XV - adequação dos investimentos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transporte, habitação e saneamento;" (grifo nosso)

Ademais, o transporte urbano, após o Projeto de Lei apresentado, apresentará uma equação condizente sim com seu povo, como aliás determina novamente a Lei Orgânica, como vê:

"Art. 238. O transporte coletivo deverá ter uma tarifa condizente com o poder aquisitivo da população e que assegure a justa remuneração do capital, permitindo o melhoramento, a expansão e a qualidade dos serviços e propicie o equilíbrio econômico financeiro do contrato respectivo."

O presente Projeto, portanto, tem o objetivo de fiscalizar os custos do transporte coletivo de Salvador para saber como são feitos os cálculos que definem o valor da passagem do transporte público na capital, bem como analisar os dados que servem de base para a composição dos custos das empresas de coletivos e que servem de lastro para estabelecer a tarifa de ônibus urbano, com a finalidade de avaliar a possibilidade de uma redução na tarifa praticada nas referidas linhas e aferir a legalidade de futuros e eventuais aumentos, cumprindo exatamente o que já preceitua a LOM. Veja-se, o que pretende o presente Projeto de Lei nada mais é que fazer valer o que já está prescrito em Lei, estendendo seus efeitos. Observem:

"Art. 244. Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal a planilha de custos antes de decretar qualquer aumento de tarifa."

Por fim, vale ressaltar que é competência da Câmara Municipal tratar do referido tema, por ser de interesse público e por não onerar o Poder Executivo Municipal, como se pode inferir da inteligência do art. 2º do Regimento Interno desta Casa:

"Art. 2° A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar os atos, propor medidas de interesse da coletividade e assessorar o Executivo, além da competência para disciplinar e dispor sobre a organização de seus serviços internos." (grifo nosso)

Por tais fundamentos, esperamos amplo apoio dos parlamentares desta Casa para aprovação deste Projeto que é de suma importância para os usuários do transporte coletivo da cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 541/13

Dispõe sobre a proibição da utilização de propagandas em outdoors e mobiliário urbano em locais que especifica, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1o Torna proibida a utilização de propagandas em outdoors e mobiliário urbano, no âmbito do Município de Salvador, nos locais abaixo especificados:
I - Av. Pinto de Aguiar;
II - Av. Jorge Amado;
III - Av. Orlando Gomes;
IV - Av. Juracy Magalhães Júnior;
V - Av. Anita Garibaldi;
VI - Av. Reitor Miguel Calmon (Vale do Canela);
VII –Av. Professor Castelo Branco (Vale de Nazaré);
VIII - Av. Octávio Mangabeira/Oceânica;
IX - Av. Magalhães Neto;
X - Av. Tancredo Neves;
XI - Av. Antônio Carlos Magalhães;
XII - Av. Luis Viana Filho (Paralela);
XIII - Av. Mário Leal Ferreira (Bonocô);
XIV - Av. Manoel Dias da Silva;
XV - Av. Vasco da Gama;
XVI - Av. Centenário;
XVII - Av. Dorival Caymmi;
XVIII - Av. Adhemar de Barros;
XIX - Av. Lafayete Coutinho;
XX - Av. Paulo VI.

Art. 2o Para fins de aplicação desta Lei considera-se mobiliário urbano o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público implantados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, com as seguintes funções urbanísticas:
I) circulação e transportes;
II) ornamentação da paisagem e ambientação urbana;
III) descanso e lazer;
IV) serviços de utilidade pública;
V) comunicação e publicidade;
VI) atividade comercial;
VII) acessórios à infraestrutura;

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 24

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A paisagem urbana tem valor ambiental, relacionando-se diretamente com a qualidade de vida e com o bem-estar da população.

A cidade deve oferecer condições de vida saudável e bem-estar dos munícipes, estabelecendo como objetivo da política urbana a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, valorizando a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a deterioração das áreas urbanizadas, a poluição e a degradação ambiental.

O meio ambiente urbano vem sendo degradado pela poluição visual que se dá através do excesso de publicidade, seja esta legal ou ilegal.

Assim, aprovar a referida matéria objetiva-se evitar maior degradação do meio ambiente urbano, valorizando a recuperação da paisagem e da estética urbana da cidade.

Diante destas argumentações, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 542/13

Incentiva a inclusão do "Dia do Doador Voluntário de Sangue", no calendário do Município de Salvador com transporte público com meia tarifa no dia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a inclusão do "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e designado a Semana Municipal de Doação de Sangue, a ser realizado no período compreendido entre 18 a 25 de novembro calendário oficial deste Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Salvador, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 3º Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, competindo ao Poder Público Municipal, estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

§ 1º Compete à Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, deverá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Doação de Sangue e do Municipal do Doador de sangue, utilizando para isso orçamento já existente para tal finalidade.

Art. 4º A Semana Municipal de Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador de Sangue, criados por esta Lei, serão incluídos no calendário oficial do Município e realizada anualmente.

Art. 5º Neste dia todos os usuários do sistema de ônibus da capital terão acesso aos coletivos pagando apenas 50% do valor da tarifa convencional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

Em um Município como o nosso, com milhões de habitantes, existe um índice de doadores considerado baixo, quando comparado com o que recomenda a Organização Mundial da Saúde. No Brasil, e em especial a nossa região, os hemocentros passam por dificuldades em captar doadores frequentes, porque as pessoas só doam seu sangue quando têm um parente ou amigo necessitando. Existem, em nossa cidade, centenas de doadores de sangue voluntários que, no anonimato, ajudam a salvar vidas com seu próprio sangue. São estes heróis sem medalhas que fazem o bem sem olhar a quem, e só são lembrados quando alguém precisa deste precioso líquido que corre nas veias. Quantas vezes deixam o trabalho, o aconchego da família, o lazer programado merecidamente, para fazer este gesto de solidariedade. Até por que, a qualquer momento, a necessidade de sangue, pode ser de qualquer um de nós, em situações de urgência ou emergência, como por exemplo, em acidentes. Essa sensibilização, vale lembrar, é fundamental, uma vez que não existem formas de substituir o sangue proveniente da doação para atender a pacientes com problemas diversos, como anemia, distúrbios de coagulação, entre outros.

O dia 25 de novembro é o Dia Nacional do Doador de Sangue. A intenção deste PL é intensificar o ato de doar sangue, pois uma simples doação de sangue pode salvar muitas vidas. É nessa esfera, que peço a compreensão dos nobres vereadores para que aprovem esta singela homenagem.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE LEI Nº 543/13

Institui o Dia da Consciência Jovem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Consciência Jovem, a ser celebrado, anualmente no dia 12 de agosto.

I - "O Dia Internacional da Juventude" celebra-se a 12 de agosto, por resolução da Assembleia Geral da ONU em 1999, em resposta à recomendação da Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pela Juventude, reunida em Lisboa, de 8 a 12 de Agosto de 1998.

II - Na celebração de que trata esta lei, deverão ser realizadas, na rede pública de ensino, palestras e programas de conscientização, com ampla discussão a respeito da juventude, educação, relacionamento familiar, capacitação e perspectivas para os jovens.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Jovem é aquele ser cheio de expectativas, cheio de esperanças, que está na fase de se libertar para descobrir o mundo. Assim, todo jovem deve ser incentivado a participar da vida política, social e cultural de um país, de um estado ou da região ou cidade em que vive. Ele precisa ter voz ativa para que possa traçar seu futuro e assegurar sua estabilidade emocional e profissional.

A instituição do Dia da Consciência Jovem dará a oportunidade de que seja realizada ampla discussão a respeito da juventude, educação, relacionamento familiar, capacitação e perspectivas para os jovens e sobre os problemas por eles encontrados, como uso de drogas, tabagismo, alcoolismo, falta de educação sexual, violência, desemprego e outros.

Em dezembro de 2009, a Assembleia Geral proclamou o ano 2010 "Ano Internacional da Juventude", com o tema "Diálogo e Compreensão Mútua". Os temas para as celebrações anteriores foram:
2009 - "Sustentabilidade: Nosso Desafio, Nosso Futuro".
2008 - "A Juventude e as Mudanças Climáticas: Oportunidade para a Acção".
2007 - "Mostra-te, Faz-te Ouvir: Participação da Juventude no Desenvolvimento".
2006 - "Juntos, Acabando com a Pobreza".
2005 - "10 Anos do Programa Mundial de Acção para a Juventude: Assumir os Compromissos".
2004 - "A Juventude na Sociedade Inter-gerações".
2003 - "Encontremos Trabalho Digno e Produtivo para os Jovens de Todo o Mundo".
2002 - "Agora e o Futuro: A Juventude em Acção para o Desenvolvimento Sustentável".
2001 - "Saúde e Desemprego".
2000 - Primeira celebração do Dia Internacional da Juventude: "A Juventude é o Futuro da Humanidade".

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:24 Página 25

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 544/13

Institui no Calendário Oficial do Município de Salvador a "Semana Municipal da Juventude Empreendedora" (Semuje - Salvador).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Município a Semana da Juventude Empreendedora (Semuje - Salvador).

Art. 2º - A referida comemoração dar-se-á anualmente na segunda semana do mês de dezembro, mês em que foi promulgada a LEI COMPLEMENTAR Nº 128 DE 19.12.2008.

Art. 3º - Na Semana Municipal da Juventude Empreendedora (Semuje - Salvador) serão realizados estudos, reuniões, seminários, "workshops", palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo entre jovens, capacitação e liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

Art. 4º - As instituições de ensino superior privadas, sediadas no Município de Salvador ficam obrigadas aplicar 100% da arrecadação das oficinas e atividades, em benefícios aos estudantes bolsistas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O microempreendedor individual (MEI) é uma inovação no sistema tributário para que milhões de brasileiros formalizem os seus negócios.

Instituir a Semana Municipal da Juventude Empreendedora (Semuje - Salvador), é ter a visão de uma sociedade na qual a atitude empreendedora seja parte da vida dos jovens e que estes sejam encorajados a transformar suas ideias em realidade, principalmente numa organização ou, em seu próprio negócio, e isso é fundamental.

A Semana do Empreendedorismo começou em 2004, na Inglaterra.
No ano de 2007, foram 5.200 atividades, 9.000 organizações, 500 mil participantes.

Os EUA acompanharam o sucesso da Semana em 2004, 2005 e 2006 e decidiram copiar o movimento em seu país.

Em todo o Brasil, 1.057.182 trabalhadores já se formalizaram no Programa Empreendedor Individual (EI), segundo dados levantados até 2012. As cidades com maior índice de adesão ao programa foram: São Paulo (SP), com 64.058 inscritos; Rio de Janeiro (RJ), com 52.901; Salvador (BA), com 35.033; Belo Horizonte (MG), com 19.503; e Brasília (DF), com 19.499. Os cinco estados com mais cadastramento foram: São Paulo (222.277), Rio de Janeiro (137.510), Minas Gerais (103.224), Bahia (96.648) e Rio Grande do Sul (58.792). Já dentre as atividades econômicas com maior adesão ao programa estão:
1 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (106.758);
2 - cabeleireiros (78.186);
3 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (33.250);
4 - minimercados, mercearias e armazéns (32.752);
5 - e bares (28.804).

Em 2007, durante a primeira temporada, foram 3.700 atividades, 1.800 organizações, 480 mil participantes. Durante o ano, muitas organizações como a Confederação Nacional dos Jovens Empresários - Conaje - já desenvolvem ações em prol do empreendedorismo. O fato é que as ações ocorrem de forma dissolvida. O objetivo é que o estado implante e desenvolva essas ações. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 545/13

Institui a Jornada Municipal de Mobilização da Juventude.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Jornada Municipal de Mobilização da Juventude, a realizar-se, no Município de Salvador.

Art. 2º - Os eventos alusivos à comemoração da Jornada Municipal de Mobilização da Juventude deverão acontecer, sob a égide do Executivo, incluindo as entidades representativas dos jovens, em todo o Município, por meio de seminários, e conferências e eventos outros, e deverão desenvolver temas pertinentes às políticas públicas para a juventude, sob todos os seus aspectos, com ênfase na formação profissional e cultural.

Parágrafo Único - Será dada prioridade a painéis temáticos sobre educação, emprego e renda, saúde, cultura, esportes, responsabilidade social e cidadania.

Art. 3º - As ações desenvolvidas durante a Jornada Municipal de Mobilização da Juventude deverão apresentar diretrizes de políticas de ação do executivo, no Município, fazendo gerar ações determinantes, até mesmo das políticas municipais de ação social em seu conjunto.

Art. 4º - Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes, organizar, nortear e publicar as conclusões consequentes de todas as sugestões oferecidas durante a mobilização, além de cuidar de sua aplicação pelas autoridades competentes.

Art. 5º - Durante a Jornada Municipal de Mobilização da Juventude, todos os órgãos de comunicação pública do Município reservarão espaço e tempo para a publicação e a divulgação de matérias alusivas à juventude e à sua importância.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Faz-se notória a necessidade de o Poder Público voltar os olhos, de forma organizada e decidida, para as demandas crescentes da juventude. Uma inumerável gama de assuntos e de interesses, sob criteriosa coordenação do Executivo, deverá ser abordada diretamente pelas secretarias municipais, entidades representativas dos jovens e assemelhados, sob a orientação das autoridades competentes, de forma a se consubstanciar um coerente programa de atendimento às reais carências e emergentes solicitações dos nossos jovens.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 546/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Aprendizes da Boa Nova - CEABON.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Aprendizes da Boa Nova - CEABON.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Um centro espírita é uma entidade filantrópica que desenvolve suas atividades com base na Doutrina Espírita, codificada nas obras básicas de Allan Kardec, motivo pelo qual muitos definem os espíritas como "Kardecistas". A Doutrina Espírita não é a mesma coisa que o Espiritualismo porém está dentro deste, e o princípio do Espiritualismo é encontrado em várias das doutrinas/religiões que crêem na reencarnação, no espírito além da matéria etc.

A Centro Espírita Aprendizes da Boa Nova – CEABON, entidade sem fins lucrativos, situada no Setor C, Caminho 29, Casa 7 – Mussurunga I, Salvador, Bahia, CNPJ. 33.794.868/0001-60, desenvolve um trabalho de extrema importância junto à comunidade local no amparo de seus moradores e filhos. Esta entidade vem desenvolvendo projetos nas áreas de saúde, educação, segurança e apoio social, contribuindo para a organização, educação e a integração de todos do Bairro de Mussurunga e de nossa cidade como um todo.

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 26

Espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta proposta que renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Aprendizes da Boa Nova - CEABON.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55/13

Concede o Título de cidadão da cidade do Salvador ao capitão- de-mar e guerra Dr. Cláudio Luis da Silva Fraga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao capitão- de-mar-e-guerra Dr. Cláudio Luis da Silva Fraga.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

O Dr. Cláudio Luis da Silva Fraga, carioca de Campos no Rio de Janeiro é filho do Sr. Alamir Teixeira Fraga e D. Carlinéia da Silva Fraga, nascido no dia 12 de setembro de 1957. Atualmente é diretor do Hospital Naval de Salvador, cargo assumido desde janeiro de 2012.

Na condição de médico com extenso currículo na área, e inúmeras honrarias recebidas (condecorações e medalhas) tem na sua carreira trabalhos apresentados e publicados ,conforme pode ser constatado no seu currículo.

O Dr. Luis que busco homenagear com o Título de Cidadão da Cidade de Salvador , desde sua chegada a esta cidade tem se destacado pelo exemplo de homem público e atuação médica, seja no exercício de sua função pública de diretor do Hospital Naval de Salvador, seja como pessoa, médico que é, no atendimento da comunidade e de todos que o procuram.

Tem sido um fazedor de amigos, um profissional exemplar, e um militar cônscio de suas responsabilidades que extrapola sua área de atuação no desejo de bem servir.

Por todos estes predicados, e relevantes serviços prestados à comunidade soteropolitana é que venho aos meus pares propor este Projeto de Resolução, solicitando a sua aprovação por ser de justiça e atender ao preceituado no nosso Regimento Interno.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
HEBER SANTANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56/13

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Nordeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa do Nordeste, na cidade do Salvador, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo Único - A constituição da Frente Parlamentar respeitará a proporcionalidade e contará sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa do Nordeste, atuar no sentido de implementar a aplicação do § 7º do artigo 165 da Constituição.

§ 1º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando tornar efetivo o mencionado dispositivo constitucional.

§ 2º As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para apoiar esta luta.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua
fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo Único - As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãs e cidadãos, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
DRA. FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Nordeste brasileiro é a região mais pobre do Brasil;

considerando que o Nordeste abriga metade dos analfabetos do país, metade das subhabitações, metade dos que ganham abaixo de um salário mínimo, metade dos tuberculosos, dos chagásicos, dos morféticos e dos xistosomóticos;

considerando que a Constituição de 1988, com o propósito de reverter este quadro, obriga a União, através do § 7° do artigo 165, a destinar percentual equivalente à participação do Nordeste na formação da população brasileira;

considerando que este dispositivo não vem sendo aplicado.

Apresentamos este Projeto pela necessidade de empreender esforços no sentido de promover políticas públicas municipais, estaduais e nacionais com maior financiamento e investimentos garantindo mais desenvolvimento socioeconômico para o Nordeste e uma melhor qualidade de vida para sua população.

Diante do exposto, conto com a compreensão e empenho de meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
Dra. FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 520/13

Considerando que o número de animais cresce em nossa cidade vertiginosamente;

considerando que muitos cidadãos retiram os animais da rua e se responsabilizam por eles, porém muitos desses animais não são castrados, o que aumenta a possibilidade de nova cria;

considerando que a castração seja uma alternativa para reduzir o número de animais abandonados e desabrigados em nossa cidade;

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 27

considerando que os animais abandonados e sem os cuidados necessários transformam-se em focos de transmissão de doenças como a raiva, sarna ou toxoplasmose, sendo que, com a castração, esses focos tendem a diminuir;

considerando que muitos protetores voluntários adotam os animais de rua mas não possuem recursos à disposição para encaminhar os animais para castração;

considerando que, somente nas ruas de Salvador, haja cerca de 100 mil animais entre cães e gatos, em maioria não-castrados;

considerando que a proposta seja existirem recursos à disposição para castração dos animais além das cotas governamentais, quando existem;

considerando que tal proposta permitirá selecionar grupos de voluntários conscientes que sejam capazes de se responsabilizar pelo encaminhamento à castração, permitindo assim que os animais possam ser encaminhados para que sejam adotados já castrados;

considerando a relevância da matéria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie um sistema de auxílio financeiro destinado à castração de animais em nossa cidade, junto aos protetores voluntários e organizações voltadas para a causa animal.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 521/13

Considerando, que segundo a Carta Magna, no seu artigo 5º, XXVIII, "a", fica assegurada "a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas";

considerando que muitas localidades não possuem sequer um equipamento público além de programa direcionado à prática esportiva;

considerando que, por meio de atividades esportivas, muitos jovens deixaram o submundo das drogas, sendo os esportes uma saída para os males que afligem nossa sociedade;

considerando que as atividades esportivas favorecem qualidade de vida, saúde e inclusão social;

considerando que o Brasil, nos próximos anos, será palco de grandes eventos esportivos de ordem mundial;

considerando que a Constituição Federal, no seu artigo 217, aduz que é "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de Programas de valorização e iniciativas esportivas nas escolas, centros esportivos e praças de Salvador.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 522/13

Considerando que, segundo a Carta Magna, no seu artigo 5º, XXVIII, "a", fica assegurada "a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas";

considerando que muitas localidades não possuem sequer um equipamento público além de programa direcionado à prática esportiva;

considerando que, por meio de atividades esportivas, muitos jovens deixaram o submundo das drogas, sendo os esportes uma saída para os males que afligem nossa sociedade;

considerando que as atividades esportivas favorecem qualidade de vida, saúde e inclusão social;

considerando que o Brasil, nos próximos anos, será palco de grandes eventos esportivos de ordem mundial;

considerando que a Constituição Federal, no seu artigo 217, aduz que é "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de Programas de valorização e iniciativas esportivas nas escolas, centros esportivos e praças do Estado.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 523/13

Considerando que os animais possam estar sendo submetidos à prática de maus-tratos;

considerando que os animais possam ser submetidos a estresse e possam até mesmo colocar a população em risco de ataque;

considerando que os animais corram o risco de sofrer ataques como pedradas, queimaduras, entre outros, principalmente em manifestações populares;

considerando que os animais sejam de responsabilidade do Estado, devendo este proteger e respeitar os direitos dos mesmos;

considerando que a Constituição Federal, no seu artigo 225, §1º, VII, prevê que compete ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que proíba a utilização da cavalaria policial montada em Salvador.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 524/13

Considerando que muitos tutores têm dificuldade em encontrar local apropriado para deixar seus animais;

considerando que, devido aos índices de maus-tratos, os tutores se negam a deixar os animais em locais que possuam segurança e propiciem o bem-estar ao animal.

considerando que o hotel para animais não seja um abrigo para animais por se tratar de um local apenas para estadia de animais domésticos;

considerando que muitos animais, principalmente cães, quando ficam sozinhos por mais de 24 horas em casa, estressam-se, e muitos ficam doentes e chegam à morte;

considerando que é preciso que o Estado crie políticas públicas de proteção, segurança, bem-estar e convívio adequado aos animais;

considerando que exista a vontade de proteger nossos animais usando ferramentas simples como um hotel com conforto e alimentação nos horários;

considerando que esta seja uma proposta viável e social;

considerando que o intuito seja garantirmos aos animais uma boa segurança;

considerando que possamos oferecer bem-estar e proteção, além do amor e afetividade já aplicados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação do serviço de Hotel Veterinário Estadual para Animais.

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 28

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 525/13

Considerando que muitos tutores têm dificuldade em encontrar local apropriado para deixar seus animais;

considerando que, devido aos índices de maus-tratos, os tutores se negam a deixar os animais em locais que possuam segurança e propiciem o bem-estar ao animal.

considerando que o hotel para animais não seja um abrigo para animais por se tratar de um local apenas para estadia de animais domésticos;

considerando que muitos animais, principalmente cães, quando ficam sozinhos por mais de 24 horas em casa, estressam-se, e muitos ficam doentes e chegam à morte;

considerando que é preciso que o Munícipio crie políticas públicas de proteção, segurança, bem-estar e convívio adequado aos animais;

considerando que exista a vontade de proteger nossos animais usando ferramentas simples como um hotel com conforto e alimentação nos horários;

considerando que esta seja uma proposta viável e social;

considerando que o intuito seja garantirmos aos animais uma boa segurança;

considerando que possamos oferecer bem-estar e proteção, além do amor e afetividade já aplicados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Serviço de Hotel Veterinário Municipal para Animais.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 526/13

Considerando que o instrumento favorecerá a redução da evasão escolar;

considerando que os uniformes são reconhecidos por sensores na portaria da escola, e os pais podem ser informados, por mensagem de texto, de que o aluno chegou e/ou saiu da instituição de ensino;

considerando que os pais e mestres poderão monitorar os filhos e alunos, respectivamente, podendo se evitar inúmeros riscos aos discentes;

considerando que muitos pais estarão mais tranquilos, despreocupados, trabalhando, por saberem onde se encontra a criança;

considerando que não fere a privacidade dos alunos, além de prezar pela segurança e bem-estar de todos;

considerando que a presença dos alunos é registrada automaticamente, no momento em que os estudantes cruzarem o sensor instalado na entrada da escola.

considerando que se pode criar um banco de dados em um sistema acessado pela direção da escola;

considerando que os pais dos estudantes podem receber mensagem por celular avisando do horário de entrada e saída;

considerando que é de extrema relevância e necessidade para o sistema de ensino público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa Uniforme Inteligente, equipado por chip de identificação e sensor de presença.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 527/13

Considerando que o número de animais cresce em nossa cidade vertiginosamente;

considerando que muitos cidadãos retiram os animais da rua e se responsabilizam por eles, porém muitos desses animais não são castrados, o que aumenta a possibilidade de nova cria;

considerando que a castração seja uma alternativa para reduzir o número de animais abandonados e desabrigados em nossa cidade;

considerando que os animais abandonados e sem os cuidados necessários transformam-se em focos de transmissão de doenças como a raiva, sarna ou toxoplasmose, sendo que, com a castração, esses focos tendem a diminuir;

considerando que muitos protetores voluntários adotam os animais de rua mas não possuem recursos à disposição para encaminhar os animais para castração;

considerando que, somente nas ruas de Salvador, haja cerca de 100 mil animais entre cães e gatos, em maioria não-castrados;

considerando que a proposta seja existirem recursos à disposição para castração dos animais além das cotas governamentais, quando existem;

considerando que tal proposta permitirá selecionar grupos de voluntários conscientes que sejam capazes de se responsabilizar pelo encaminhamento à castração, permitindo assim que os animais possam ser encaminhados para que sejam adotados já castrados;

considerando a relevância da matéria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que crie um sistema de auxilio financeiro destinado à castração de animais em nosso Estado, junto aos protetores voluntários e organizações voltadas para a causa animal.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 530/13

Considerando que os Jogos Municipais da Juventude (JMJ) têm por finalidade desenvolver o intercâmbio social e esportivo, difundir a prática das várias modalidades esportivas e dar oportunidade aos jovens valores, objetivando a melhoria física, técnica e tática do desporto dentro de uma comunidade ou região, fazendo surgir novos valores no panorama desportivo municipal;

considerando que resgatar a prática dos desportos em nosso Município, bem como o incentivo ao resgate dos jogos interestudantis e da primavera, assim o esporte funciona como uns dos canais viáveis para trabalhar a questão da conscientização do indivíduo em relação aos malefícios, às vezes irreparáveis, que a droga traz consigo, o esporte tem o poder transformador do indivíduo; dessa forma, e haja vista que um evento macroesportivo deste porte atrairá o interesse não só dos jovens, mas de suas famílias, que estarão diretamente envolvidas no processo, o que faz dos Jogos Municipais da Juventude mais um importante instrumento de combate aos males que afetam nossa juventude, que ociosa, é atraída para a criminalidade, tendo como modalidades: 01. Atletismo; 02. Basquetebol; 03. Damas; 04. Futebol; 05. Futsal; 06. Ginástica Artística; 07. Ginástica Rítmica; 08. Handebol; 09. Judô; 10. Natação; 11. Tênis; 12. Tênis de Mesa; 13. Voleibol; 14. Xadrez.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação dos Jogos Municipais da Juventude (JMJ).

JUSTIFICATIVA

O esporte é importante para a saúde e para o bem-estar do ser humano. Para a criança, pode ser um fator fundamental de desenvolvimento, desde que contribua de forma positiva para o seu físico e para a sua mente. Porém, não deve ser imposto como obrigação ou como imposição do desejo dos pais de transformar seus filhos em atletas. As duas primeiras dé-

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 29

cadas de vida são fundamentais para o crescimento ósseo e o amadurecimento biológico. Entretanto, o excesso de treinamento, sem períodos de descanso indispensáveis ao organismo, pode trazer prejuízos, tais como diminuição ou até interrupção do crescimento, cansaço, desânimo, deficiência de aprendizado, sistema imunológico debilitado e corpo mais suscetível a lesões. Os pais devem ficar atentos ao esporte praticado por seus filhos, observando se o programa de atividades é adequado para a sua idade e para o seu bom condicionamento físico.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 531/13

Considerando que o disposto no Estatuto da Juventude é de interesse público, e ainda que o Estatuto da juventude prevê uma série de direitos e garantias aos jovens na faixa etária dos 15 aos 29 anos, e que o poder público tem o dever de publicizar a nova legislação protetiva, ato contínuo a desestruturação psicossocial que surge para a juventude, com a indução ou estímulo à prática da prostituição ou exploração sexual e que existe esforço dos mais respeitáveis setores da sociedade consubstanciado pelas entidades nacionais e internacionais que enfrentam a exploração sexual de jovens;

considerando que o grave prejuízo para a imagem turística de Salvador, das diversas formas de comunicação que desperta nos visitantes a finalidade de usufruir de sexo irresponsável e danoso à juventude, ademais compete ao Município disciplinar o exercício das liberdades públicas, assegurando o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa dos interesses legítimos que regula a prática dos atos, em função do interesse da coletividade soteropolitana concernente aos costumes e ao exercício de atividades econômicas ou não.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a obrigatoriedade de placas com a transcrição de artigos do Estatuto da Juventude a serem colocados em locas visíveis nos trios elétricos no carnaval de Salvador.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto cria privilégios para um público que vai dos 15 aos 29 anos, calculado em 52 milhões de brasileiros. O Censo de 2010 do IBGE indicou 34 milhões de pessoas somente na faixa entre 20 e 29 anos. Entre as vantagens reservadas a esse público, estão a meia-entrada em eventos culturais e esportivos e assentos gratuitos em ônibus interestaduais. Hoje em dia, não podemos pensar o carnaval somente como uma grande festa. Inevitavelmente, pensamos também em vários outros fatores. Por exemplo: como um novo período de conflitos entre pais e filhos adolescentes. Ao mesmo tempo em que os filhos esperam ansiosamente o momento de sair para a "folia" do carnaval, os pais, preocupados com a onda de violência que vive nosso país, não aceitam e até proíbem que seus filhos saiam. Conflito difícil de resolver! Se a este contexto somamos os abusos na bebida, a irresponsabilidade no trânsito, o consumo de drogas, completa-se o quadro de ambiguidades e excessos, que expõe as pessoas a sérios riscos, dos quais elas na hora não se dão conta, tornando ainda mais perigosos os ambientes resultantes destas ambiguidades do carnaval.

Quem mais está exposta a tais exageros é a juventude. Por sua sede de experiências fortes e liberdade total, facilmente os jovens se tornam vítimas dos seus próprios exageros.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 532/13

Considerando que se faz necessário desenvolver e aperfeiçoar o programa de políticas públicas para a juventude do Governo Federal no nosso Município, e que o deve Executivo municipal estimular o protagonismo juvenil;

considerando que o Executivo local necessita desenvolver e cumprir as políticas públicas de prevenção, desenvolvimento e integração social da juventude;

considerando que o Executivo local necessita desenvolver ações preventivas, oferecendo serviços e atividades com ênfase sócio-cultural, educativa, esportiva e de lazer;

considerando que o Executivo local deve desenvolver parcerias que possibilitem a promoção de atividades sócio-culturais, educativas, esportivas e de lazer, com o objetivo de fortalecer as ações de prevenção primária ao jovem;

considerando que o Executivo local deve estimular a participação juvenil para produção, elaboração, organização e publicação cultural, social, educativa e similares naquilo que for de interesse da juventude;

considerando que o Executivo local deve incentivar a realização de estudos e pesquisas referentes aos indicadores de sua área de atuação, que favoreçam a avaliação, reformulação, atualização e desenvolvimento dos programas e projetos sob sua responsabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da Coordenadoria de Ações para a Juventude (Cajuv).

JUSTIFICATIVA

Órgão de assessoria do Executivo Municipal, a Coordenadoria de Ações para a Juventude (Cajuv) terá o papel fundamental na formatação de projetos em ações efetivas. Ferramenta forte para constituir-se, com muita valia, no enfrentamento das desilusões dos jovens, através de políticas públicas. Na verdade, adequar ações a uma pedagogia da juventude e considerando os processos educativos necessários para lidar com um corpo em transformação, com os afetos e sentimentos próprios dessa fase da vida e com as suas demandas de sociabilidade. Podemos ajudar o Executivo local, de forma efetiva, a elucidar questões para melhorar a educação juvenil no Município. Assim alinhado com as metas do nosso Estado, fomentando a formalização de convênios.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 533/13

Considerando que na educação existe significativa parcela entre os membros que representam a juventude no Município;

considerando que é preciso pensar na educação de tempo integral no Ensino Básico, assegurando escolas equipadas com laboratórios, informática, espaços para as artes e o esporte adequadamente construídos;

considerando a implantação da educação integral associada a uma formação continuada dos educadores, a uma política sistemática de valorização da carreira docente, mediante a implementação de um sistema de avaliação da produção e rendimento do trabalho;

considerando que a implementação do Fórum da Juventude no Município de Salvador representará uma fonte de pesquisa para o Executivo local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Fórum Educação para Juventude (Fejuv).

JUSTIFICATIVA

A ideia é transformar a escola numa espécie de centro juvenil, aberto à criação de tempos e espaços em que os atores educativos saiam dos seus papéis e o aluno seja visto como sujeito. Pode constituir-se como muito válida no enfrentamento das desilusões dos jovens. Na verdade, podemos pensar em "adequar a escola a uma 'pedagogia da juventude', considerando os processos educativos necessários para lidar com um corpo em transformação, com os afetos e sentimentos próprios dessa fase da vida e com as suas demandas de sociabilidade". Podemos ajudar o Executivo, de forma efetiva, a elucidar questões para melhorar a educação juvenil no Município.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 534/13

Considerando que a publicidade BUSDOOR tornou-se grande em ônibus da Bahia, havendo no mercado cerca de 2.200 ônibus em 20 empresas de transporte, que oferecem ao cliente a escolha de 400 roteiros;

considerando que o contrato BUSDOOR é uma prestação de serviço, portanto fato gerador de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, grande fonte de receita para esta Municipalidade, que representa uma importante forma de arrecadação além de outras prestações de serviços;

considerando que o ISS é um tributo de competência do Município, seu fato gerador é a prestação de serviço, de acordo com a lista de atividades estabelecida pela Lei Complementar

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 30

116/2003, e a alíquota aplicada pode chegar até 5% sobre o valor da prestação do serviço;

considerando que, dos três bilhões de reais que o Município arrecadou em 2010, cerca de 46% corresponderam a receita própria, da qual os principais itens são o ISS (17,5%) e o IPTU (6,6%);

considerando que legislar sobre concessão e permissão tem previsão na Lei 8.987/95, que é uma Lei ordinária de caráter nacional, assim estabelece normas gerais para os quatro entes da federação, "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades de seus serviços" (art. 1º, parágrafo único da Lei 8987/95), e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem legislar sobre essa matéria para adaptar os seus serviços, respeitando a Lei de licitações;

considerando que a lei disporá sobre a política tarifária" (art. 175, Parágrafo Único, III da CF), a tarifa é a principal fonte de arrecadação do concessionário ou permissionário, tem a natureza jurídica de preço público, não se submetendo ao regime jurídico tributário (princípio da legalidade e anterioridade), ou seja, não precisa de lei para ser instituída e pode ser cobrada no mesmo exercício financeiro;

considerando que o valor inicial da tarifa é o valor da proposta ganhadora da licitação, "a tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato" (art. 9º da Lei 8987/95);

considerando que os contratos administrativos podem prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro" (art. 9º, §2º da Lei 8.987/95), e a alteração deverá assegurar o lucro do contrato e, ao mesmo tempo, estabelecer tarifas módicas;

considerando que, nos contratos de concessão, há a possibilidade de alterações unilaterais da tarifa em razão de situações imprevisíveis e supervenientes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, "em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração" (art. 9º, §4º da Lei 8.987/95), trata-se da Teoria da Imprevisão;

considerando que, além da política tarifária, o poder concedente pode prever, no edital de licitação, novas fontes alternativas de arrecadação com a finalidade de manter a modicidade das tarifas -por exemplo, exploração de publicidade nos ônibus -, dessa forma, a concessionária pode promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 17, Parágrafo Único da Lei 8.987/95) sem prejuízo para o mesmo, ou seja, o Poder Público pode estabelecer uma cota parte do valor arrecadado de ISS proveniente de publicidade BUSDOOR para destinar exclusivamente ao deslocamento de estudantes das escolas municipais, fomentando a educação e desonerando as famílias em seu orçamento, evitando o baixo índice de evasão nas escolas, promovendo a paz social;

considerando que, neste ano de 2013, foi aprovado e sancionado o Estatuto da Juventude;

considerando que o Estatuto da Juventude prevê uma série de medidas de fomento e assegura direitos e deveres da juventude;

considerando que existe previsão legal para que o Poder Legislativo atue fiscalizando e fomentando políticas públicas para a juventude;

considerando que este vereador possui importantes trabalhos desenvolvidos para a juventude, e sugere ao chefe do Executivo local que destine parte do ISS arrecadado com o contrato de publicidade midiabus (BUSDOOR) para aplicação em políticas públicas para a juventude, e espera assim, que sua Indicação seja de grande contribuição para a nossa sociedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja repassado parte do ISS proveniente da arrecadação em publicidade na modalidade BUSDOOR para políticas públicas para a juventude.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 535/13

Considerando que as ampliações das funções do Estado, a complexidade, a falta de estrutura e de condições para, com eficácia, cumprir suas atribuições fizeram com que o próprio Estado estabelecesse novas formas e meios de prestação eficiente de seus serviços e atribuições;

considerando que uma das formas mais usuais são os convênios administrativos, entendidos como acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares - associações civis e fundações de direito privado -, para realização dos objetivos de interesse comum dos partícipes;

considerando que os convênios administrativos são, pois, acordos firmados pelos mais diversos entes públicos, nada obstando, porém, que se realizem esses ajustes entre entidades públicas e particulares, visando à realização de objetivos comuns, cabendo salientar que:

"No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Neste tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam."
(GRIFOS NOSSOS);

considerando que o convênio tem sido um instrumento amplamente utilizado pelo Poder Público quando se liga a outros entes, públicos ou privados, em regime de colaboração, almejando objetivos comuns, ainda que cada partícipe possua obrigações distintas de acordo com suas possibilidades, segundo partilha definida no instrumento convenial;

considerando que existe, assim, no convênio, efetiva cooperação entre os partícipes, não sendo caracterizado pela comutatividade, típica dos contratos, quando o interesse dos contratantes se revela contraposto, ou seja, cada parte tem objetivos e finalidades distintos, e, nesse sentido, Hely Lopes Meirelles, leciona:

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc); outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só e idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objeto comum, desejado por todos."
(GRIFOS NOSSOS),

e, por sua vez, Maria Sylvia Zanella Di Pietro identifica as mesmas características:

"No contrato, os interesses são opostos e contraditórios, enquanto no convênio são recíprocos (...) os entes conveniados têm objetivos institucionais comuns e se reúnem, por meio de convênio, para alcançá-los: (...) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum; (...) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, no convênio não se cogita de preço ou remuneração, que constitui cláusula inerente aos contratos; dessa diferença resulta outra: no contrato, o valor pago a título de remuneração passa a integrar o patrimônio da entidade que o recebeu, sendo irrelevante para o repassador a utilização que será feita do mesmo; no convênio, se o conveniado recebe determinado valor, este fica vinculado à utilização prevista no ajuste; assim, se um particular recebe verbas do poder público em decorrência de convênio, esse valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para fins previstos no convênio, por essa razão, a entidade está obrigada a prestar contas de sua utilização, não só ao ente repassador, como ao Tribunal de Contas."
(GRIFOS NOSSOS);

considerando que o Município tem outra alternativa para não celebrar parceria público-privada, que é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, e que a concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

considerando que a concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens;

considerando que não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, cabendo alinhavar que é vedada a celebração de contrato de

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 31

parceria público-privada:

É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:
I - cujo valor do contrato seja inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou
III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.
considerando que o Governo Federal, através do programa Praça da Juventude orçou a obra em média, R$ 1,7 milhão. Sendo que o investimento total no projeto é superior a R$ 262 milhões e que tal Projeto pode ser realizado tanto por convênio como por PPP (Parceria Público-Privada);

considerando que o projeto Praça da Juventude foi criado em 2007 com o objetivo de levar um equipamento esportivo público e qualificado para a população que pudesse, ao mesmo tempo, torna-se ponto de encontro e referência para a juventude. Mais do que um espaço físico para a prática de esportes, a Praça da Juventude é uma área de convivência comunitária, onde são realizadas também atividades culturais, de inclusão digital e de lazer para a população de todas as faixas etárias;

considerando que a Praça da Juventude é um projeto destinado à comunidades situadas em espaços urbanos com reduzido ou nenhum acesso a equipamentos públicos de esporte e de lazer que alia saúde, bem estar e qualidade de vida a atividades socioeducativas diversificadas;

considerando que as atividades, além de democratizarem o acesso ao esporte e ao lazer, incentivam a inclusão digital e a produção cultural e científica, constituindo-se em um espaço de convivência comunitária;

considerando que a área de no mínimo sete mil m² com um grande complexo poliesportivo que, em funcionamento pleno, oferecerá a garantia de direitos e deveres para o exercício da cidadania;

considerando que foi concebido pelo Ministério do Esporte e implementado por governos estaduais e municipais, o projeto Praça da Juventude conta ainda com a parceria do Ministério da Justiça, por intermédio do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). O Pronasci oferece condições para que as Praças da Juventude possam se consolidar como organizações efetivas e integradas à vida comunitária. Existe uma forte complementaridade entre esses dois programas quanto aos seus objetivos de educar, ressocializar e apoiar jovens em situação de vulnerabilidade social.

O projeto Praça da Juventude abre o placar para uma nova fase na concepção da infraestrutura esportiva. Isso porque, desde a sua criação, em 2003, o Ministério do Esporte vem consolidando e ampliando sua atuação como principal agente de planejamento, formulação e implantação de políticas públicas para o setor no país. Em sua pauta, três objetivos prioritários:

garantir à população brasileira o acesso gratuito às práticas esportivas;

utilizar, sistematicamente, o esporte e o lazer como fatores de melhoria da qualidade de vida e de inclusão social; e

introduzir, de forma sistemática e regular, o esporte e o lazer na promoção do desenvolvimento humano em todos os segmentos sociais.

Estrutura da Praça:

Cada unidade do projeto Praça da Juventude prevê a construção de ginásio poliesportivo coberto, cuja infraestrutura completa, conforme Memorial Descritivo, apresenta-se em módulos divididos em:

1 - Quadra poliesportiva coberta.
2- Pista para salto triplo.
3 - Pista para salto a distância.
4 - Pista para caminhadas.
5 - Quadra de vôlei de praia.
6 - Área de exercícios e alongamento.
7 - Campo de futebol society.
8 - Pista para skate.
9 - Teatro de arena com palco.
10 - Centro de convivência com salas para ginástica, terceira idade, administração, reuniões, sanitários e outros.
11 - Quiosque de alimentação.
12 - Vestiários/sanitários.
13 - Arquibancadas.
14 - Bebedouros.
15 - Grama natural/sintética.
16 - Sanitários com acesso para pessoas com deficiência.
17 - Sistema de iluminação específico para cada pista.
18 - Paisagismo.
19 - Totem.
20 - Mastro para bandeiras.

Sugere-se aos municípios que projetem os espaços abertos com o uso de mobiliários urbanos (bancos, postes, lixeiras, piso podotátil, bicicletário, mesas de jogos, playground e outros) e de vegetações com áreas de sombras, a fim de qualificar o projeto.

Em 2010, o Ministério recebeu mais de 500 pedidos de estados e municípios. As Praças da Juventude estão distribuídas nas cinco regiões do país, com maior concentração nas regiões Nordeste (47,82%) e Sudeste (24,45%). O projeto está presente em 158 municípios de 25 estados e no Distrito Federal. Das 184 Praças contratadas, 26 têm recursos oriundos do Pronasci. Até março de 2011, foram inauguradas três Praças da Juventude: Aracaju (SE), Mogi-Guaçu (SP) e Feijó (AC). Cada Praça da Juventude custa, em média, R$ 1,7 milhão. O investimento total no projeto é superior a R$ 262 milhões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, celebrar convênios, mediante cadastro no Sistema de Convênios - Siconv, com o Governo Federal, através do Ministério do Esporte, para construção de Praças da Juventude, no Município de Salvador, em vários bairros.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O conceito da Praça da Juventude como um espaço não destinado apenas às práticas esportivas e ao condicionamento físico, mas também, relacionado a educação, lazer e recreação, integração social, ressocialização de pessoas, saúde e qualidade de vida, fez com que, em 2010, o Ministério do Esporte se unisse aos Ministérios da Cultura, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Justiça, do Planejamento, do Trabalho e Emprego e ao Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital. O objetivo era desenvolver um projeto que integrasse, em um único equipamento, atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital. A parceria interministerial criou, então, o projeto Praças do PAC, que passou a integrar a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), no Eixo Comunidade Cidadã, assim como outros equipamentos sociais de saúde, educação e segurança pública.

Entre 2011 e 2014, está prevista a construção de 800 Praças do PAC, sendo que, na primeira seleção (2010), serão contempladas 400 propostas. O governo federal prevê o investimento de R$ 1,6 bilhão em quatro anos e os recursos são do Orçamento da União. As Praças do PAC destinam-se a municípios integrantes dos Grupos I e II do PAC 2 e o Distrito Federal. Por ter como prioridade atender a regiões com alto índice populacional e de baixa renda, as Praças do PAC qualificam os locais onde elas serão implantadas, oferecendo à população acesso a atividades e serviços diversificados.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 536/13

Considerando que a principal causa de contaminação do vírus HIV em recém-nascidos ocorre através da transmissão vertical, hipótese em que a gestante portadora do vírus o transmite diretamente para o bebê. Atualmente há a estimativa de que 98% das crianças brasileiras portadoras do vírus HIV contraem a moléstia através dessa espécie de transmissão, ou seja, são contaminadas pelas próprias mães soropositivas;

considerando que este lastimável cenário é fruto de mera desinformação, na medida em que muitas mulheres dão à luz sem sequer ter conhecimento de que são portadoras do vírus da AIDS, o que impossibilita qualquer tratamento de prevenção à transmissão materno-infantil do HIV. Consoante reportagem recentemente veiculada em jornal de grande circulação (Estado de São Paulo de 10/10/02), essas mulheres representam 66% ou dois terços das grávidas portadoras do HIV;

considerando que a identificação do vírus da HIV/AIDS pela gestante é, portanto, imprescindível para que se possa iniciar um tratamento capaz de impedir a transmissão da moléstia ao neonato. Aliás, pesquisas na área de saúde revelam que, se todas as mães portadoras do vírus recebessem tratamento adequado, a taxa de risco de contaminação do bebê cairia para 2%. Para evitar que uma mulher transmita o vírus da HIV/AIDS para o seu filho, o primeiro

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 32

passo a ser seguido é a realização do exame durante o pré-natal;

considerando que, quando o vírus é identificado, os médicos analisam se a gestante deve ou não ser tratada, levando-se em consideração o estágio da gravidez. A identificação do vírus cria a possibilidade de se ministrar oralmente o medicamento ART - Antirretrovirais, desde a 14ª semana de gestação; possibilita que, na hora do parto, seja aplicado o retro mencionado na mulher, bem como que seja fornecido ao bebê um xarope com o mesmo remédio durante os primeiros meses de vida. Diante da consecução desse procedimento, praticamente todos os filhos de gestantes soropositivas nasceriam sem o vírus da HIV/AIDS;

considerando que se observa, contudo, que existem grandes falhas no sistema do teste de HIV supra descrito, na medida em que muitos hospitais da rede pública de saúde do Estado da Bahia ainda não realizam sequer o pré-natal das gestantes atendidas;

considerando que, no entanto, mais recentemente foram desenvolvidos "testes rápidos" que permitem o diagnóstico da infecção pelo HIV em cerca de 30 minutos, os quais, aliás, já foram padronizados pelo Ministério da Saúde. Nessa senda, o "exame rápido" é indicado principalmente para os casos de acidentes ocupacionais e casos em que as parturientes não realizaram o exame tradicional de HIV durante o seu pré-natal;

considerando que o problema é que o "teste rápido" ainda não foi implementado em muitos dos hospitais públicos da rede estadual e municipal de saúde, de sorte que os neonatos permanecem em situação de risco;

considerando que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal, in verbis:
"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

considerando que o fornecimento do "teste rápido" é indispensável, haja vista que se constitui no único instrumento hábil para o diagnóstico do vírus HIV nas hipóteses em que as parturientes não tiveram a oportunidade de serem pesquisadas durante o seu pré-natal. Assim, o comando constitucional acima arrolado, desdobramento do próprio direito à vida (artigo 5º, caput) e de dois dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (cidadania - artigo 1º, inciso II - e dignidade da pessoa humana - artigo 1º, inciso III), traduz norma de eficácia plena, a irradiar de forma integral e imediata os seus efeitos no interior do ordenamento jurídico;

considerando que, não fosse esta a maneira correta de interpretação do direito, estar-se-ia, a toda evidência, negando aplicabilidade, não só a um direito social, mas sobretudo ao direito à vida, alicerce de toda plataforma constitucional dos Direitos Fundamentais e, mais ainda, a dois dos princípios fundamentais de nosso ordenamento jurídico;

considerando o entendimento pretoriano que, aliás, coaduna-se perfeitamente descortinado no presente Projeto de Indicação, do qual, a título de exemplo, transcrevemos primorosa decisão da Suprema Corte Nacional, em acórdão da lavra do ministro José Celso de Mello:

"EMENTA: PACIENTES COM HIV/AIDS: PESSOAS DESTITUÍDAS DE RECURSOS FINANCEIROS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5O, CAPUT E 196. PRECEDENTES (STF)";

considerando, também, a Convenção sobre os Direitos da Criança, que vigora no Brasil desde 23 de outubro de 1990 e reforça o já mencionado preceito constitucional e o ideal previsto neste Projeto de Indicação, prescrevendo, no artigo 6º, que os Estados Partes devem assegurar ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança. Ademais, dispõe a Convenção, em seu artigo 24, in verbis:

"1. Os Estados-Partes reconhecem o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação da saúde. Os Estados-Partes envidarão esforços no sentido de assegurar que nenhuma criança se veja privada de seu direito de usufruir desses serviços sanitários.
2. Os Estados -Partes garantirão a plena aplicação desse direito e, em especial, adotarão as medidas apropriadas com vistas a:
a. reduzir a mortalidade infantil;
(...)
d. assegurar às mães adequada assistência pré-natal e pós-natal.";

considerando que o artigo 198, inciso II, também de nossa Constituição Federal de 1988, ao traçar os preceitos básicos do Sistema Único de Saúde, incorporou o chamado princípio da integralidade da assistência, determinando que o Estado preste assistência integral à saúde, vale dizer, da prevenção até eventual assistência;

considerando que o dever do Estado em prestar assistência integral à saúde se manifesta através de sua obrigação de fornecer todos os recursos e expedientes necessários à prevenção e ao resgate da saúde, diante da imprescindibilidade da disponibilização do "teste rápido" para o diagnóstico do vírus HIV, o fornecimento deste pelo Poder Público é medida que se impõe, haja vista que não existe outro exame capaz de detectar o vírus da AIDS no momento do parto. Inquestionável, portanto, o fato de que o fornecimento do "teste rápido" nos hospitais e maternidades que realizam partos esteja absorvido pelo dever de assistência integral, que se constitui em incumbência do Poder Público;

considerando ainda que a disponibilização do "teste rápido" pelo Estado da Bahia é possível através de baixo custo, na medida em que cada unidade tem o valor aproximado de R$ 5,00 (cinco reais), desde sua produção pela Fiocruz. Nessa esteira, despiciendo se dizer que o custo que uma criança portadora do vírus HIV gera ao Poder Público é incomparável à quantia que o mesmo gasta para patrocinar o "exame rápido", o qual, frisa-se, custa apenas R$ 5,00 (cinco reais) por gestante;

considerando que tal postura por parte dos administradores públicos torna-se imperiosa no tocante ao atendimento do princípio da economicidade, estabelecido no artigo 70 da Constituição Federal. Além disso, na qualidade de direito fundamental, a saúde encontra-se tutelada no artigo 6º, também da Constituição Federal, que prescreve: "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho (...), a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.";

considerando que também o artigo 227, caput, da Magna Carta, assegura, de forma específica, direitos relacionados à infância e à juventude, dentre os quais se encontram a saúde. Ademais, o § 1º do mencionado dispositivo impõe ao Governo Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios o dever de promover programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implementação e disponibilização, nas unidades de saúde do Estado da Bahia, de dispositivos médicos para realização de teste para diagnóstico de HIV/AIDS e também para ministrar oralmente medicamentos antirretrovirais.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 537/13

Considerando que, no Brasil, o Ministério da Saúde defende de maneira fervorosa que a amamentação seja exclusiva até, no mínimo, seis meses de idade da criança. Contudo, isso se torna quase que impossível quando a mãe trabalhadora retorna ao trabalho depois de quatro meses de licença;

considerando que, no mundo, em países como Alemanha, Suécia, Noruega e Finlândia, a Licença Maternidade remunerada é de quase um ano (32 a 47 semanas) e a não remunerada pode chegar a três anos. Além disso, o pai pode tirar a licença no lugar da mãe ou dividir com ela;

considerando que a Lei 11.770/08, que ampliou a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, beneficiou o funcionalismo público federal. Para as servidoras públicas federais, a medida entrou em vigor após a publicação da sanção presidencial, em 2008. O Governo Federal encontrou esta fórmula para estimular a adoção dos cento e oitenta dias para a licença maternidade em todo o país;

considerando que vários municípios já possuíam a ampliação do direito à licença maternidade e vários outros seguiram o exemplo federal e implantaram a ampliação por mais sessenta dias;

considerando que a ampliação da licença maternidade reduz a demanda por creche nos dois meses subsequentes, equilibrando e distendendo à procura por essas unidades de pré-escola, além de favorecer as crianças, tornando-as mais saudáveis, nos primeiros meses de vida;

considerando que a licença maternidade, ainda que utilizando terminologia defasada, atualmente, seguindo as mais modernas decisões judiciais e pareceres do INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social - recepcionam a possibilidade de concessão de licença-maternidade a casais homoafetivos, vez que prevalece o entendimento de que o referido período favorece especialmente à criança, independente da orientação sexual dos pais, da sua atividade laborativa ou qualquer outro aspecto, posto que os primeiros momentos de convivência entre pais e filho são primordiais ao desenvolvimento pleno deste;

considerando que foi apresentada, inclusive, proposta de Emenda à Constituição Federal para que seja afirmada a proibição de discriminação em decorrência da orientação sexual ou identidade de gênero;

considerando, também, que é indispensável permitir a extensão de todos os direitos e garan-

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 33

tias fundamentais às uniões homoafetivas e aos seus integrantes, quer o direito de verem seus vínculos afetivos reconhecidos como entidade familiar, quer a expressa concessão do direito ao casamento. Ao depois, nada justifica deixar de impor a quaisquer dos genitores os deveres inerentes ao poder familiar;

considerando a necessidade de se abolir as terminologias maternidade e paternidade e assegurar licença-natalidade para que os pais possam acompanhar o desenvolvimento dos filhos da maneira que lhes seja mais conveniente. Cabe ao Município, portanto, proibir discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, reconhecer a família homoafetiva e assegurar todos os direitos decorrentes da homoparentalidade, dispositivos que precisam ser inseridos na Carta Constitucional, sob pena se comprometer a própria estrutura do Estado que se quer pluralista, livre e digno de todos os seus cidadãos.

Sendo esses períodos de licença previstos para se preparar para a acolhida à criança, inclusive com roupas e acomodações e, principalmente, para possibilitar a integração pais-filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a apresentação de projeto a fim de alterar a Lei Orgânica Municipal, com o desiderato de modificar a redação dos incisos IV e V do art. 124, que trata das licenças-maternidade e paternidade, substituindo estas acepções por "licença-natalidade", concedido à gestante, a servidor(a), a casais homoafetivos e transexuais que adotarem filho(s), modificando também o prazo concessivo de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta dias) de afastamento remunerado do serviço público municipal, a contar do nascimento ou da adoção, nos termos da Lei Federal nº 11.770/08 e em respeito ao principio da hierarquia das normas constitucionais.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 538/13

Considerando que a cidade de Salvador é marcada pela intensa atividade turística e que sediará grandes eventos esportivos, verifica-se extrema carência de infraestrutura, sobretudo no que tange à quantidade insuficiente de banheiros nas vias públicas das principais ruas da cidade que atendam a sua população e aos visitantes do modo razoável;

considerando que a cidade de Salvador é grande e populosa e que as alternativas de banheiros públicos são bastante escassos, o que faz com que a população tenha que recorrer aos estabelecimentos comerciais, muitos dos quais cobram ou oferecem esse serviço apenas para os clientes;

considerando que a ausência de banheiros públicos constrange moradores e visitantes que, por falta de alternativa à satisfação de suas necessidades fisiológicas mais elementares quando estão fora de casa, se veem constrangidos ao uso das vias públicas, o que repercute em ato atentatório ao pudor e, consequentemente, em violência que afeta a todos;

considerando a realidade desigual de Salvador e seus reflexos no uso do espaço público, seja pelo índice de desemprego que impõe como condição de sobrevivência a busca do auto-emprego nas ruas por trabalhadores informais (ambulantes) ou por todos aqueles moradores em situação de rua e que merecem, no seu conjunto (aqueles que trabalham, moram e trafegam no espaço público), uma estrutura digna com adequada prestação de serviço de limpeza, conservação e segurança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de banheiros públicos fixos, principalmente nos locais de grande concentração de pessoas, como no centro da cidade, de modo que sejam respeitadas as necessidades fisiológicas básicas da sua população durante o uso das vias públicas e a cidade ganhe em limpeza, higiene e civilidade.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 539/13

Considerando o art. 4o da Lei Federal nº 10.098/2000, Lei da Acessibilidade, que prevê que "as vias públicas, os parques e os demais espaços de uso publico existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.";

considerando que as ruas, praças e serviços públicos de Salvador não cumprem esta determinação e que isto configura evidente violação do direito de ir e vir dos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, especialmente para cadeirantes e deficientes visuais;

considerando a existência de equipamentos que facilitam o deslocamento de pessoas com deficiência, a exemplo de semáforos com dispositivos sonoros, elevadores para deficientes, calçada tátil, entre outros, entende-se que tais devem ser utilizados nos espaços públicos de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que promova a readequação de todas as praças e das ruas de maior movimento da cidade, retirando obstáculos e barreiras à mobilidade dos deficientes físicos, bem como promova a utilização de equipamentos que facilitem o deslocamento de deficientes visuais pelas ruas de Salvador.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 540/13

Considerando a necessidade de preservação do meio ambiente, com destaque especial para as áreas inseridas na região urbanizada de Salvador que se caracterizam por um maior grau de fragilidade ambiental;

considerando que o Dique do Cabrito, formado pelo represamento de afluente do rio Camurujipe e localizado na divisa entre os bairros de Marechal Rondon, Pirajá e o Alto do Cabrito, é uma área com grandes defasagens no que tange à questão ambiental;

considerando que o Dique já foi uma das principais opções de lazer para os moradores do Subúrbio Ferroviário e até mesmo fonte de renda, pois era possível pescar no local, mas que o mesmo está atualmente abandonado, com um matagal circundando toda a área, além da proliferação da planta chamada "baronesa", o que gera a proliferação de insetos, ratos e animais peçonhentos;

considerando a necessidade de obras de saneamento, recuperação ambiental e transformação do local em área de lazer, com a construção de vias para pedestres, ciclovia, parque infantil e outras melhorias urbanísticas na região, tomando-se como exemplo as reformas realizadas no Dique do Tororó;

considerando que as obras de urbanização realizadas em áreas nobres e centrais da cidade, a exemplo da Avenida Centenário, no Imbuí, ou na Vasco da Gama, devem ser extensivas às regiões populares da cidade a exemplo do Alto do Cabrito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de obras de saneamento, recuperação ambiental e urbanização do Dique do Cabrito, de forma a viabilizar que o local se torne um espaço de lazer para os moradores da região, a exemplo do Dique do Tororó.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 541/13

Considerando a obrigação do Poder Executivo municipal de respeito à estrita legalidade administrativa e seu dever de fiscalização da execução dos seus contratos, previsto no artigo 67 da Lei nº 8666, os profissionais de serviço social, que prestam trabalho terceirizado no âmbito da administração municipal de Salvador, devem ter seus direitos assegurados, em conformidade com a regulamentação da profissão prevista na Lei nº 8662 de 07 de junho de 1993, complementada pela Lei nº 12.317/10, e no que couber, a Consolidação das Leis do Trabalho;

considerando que, não obstante, os supracitados profissionais desempenhem, em realidade, atividades típicas de assistência social, consta assentado em seus contratos de trabalho a inscrição da função de "técnico operacional", estranha ao trabalho efetivamente desempenhado. Essa medida configura fraude à legislação trabalhista, o que deve ser retificado em respeito à legalidade e ao principio jus laboral da realidade;

considerando o artigo 5º-A da Lei 8662/93, os profissionais de assistência social no Brasil têm direito à duração de trabalho de 30 horas semanais, sem a redução proporcional do salário assegurada pelo artigo 2º da Lei 12317/10. A legislação vigente obriga setor público

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 34

e privado, não havendo flexibilização normativa nas terceirizações de mão de obra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a mandatória correção da situação de ilegalidade e violação de direitos dos profissionais de Assistência Social no âmbito de seus contratos firmados, assim sendo, com a devida retificação da função efetivamente exercida e a regularização da duração legal do trabalho, sem perda salarial.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 542/13

Considerando que os agentes comunitários e os agentes de combate às endemias são funcionários públicos municipais de vital importância para a prevenção a doenças e para a promoção da saúde;

considerando que, mesmo depois da incorporação destes trabalhadores na condição de empregados públicos, por meio da Emenda Constitucional nº 51/05, da regulamentação do serviço promovida pela Lei Federal 11.350/2006, não foi editada lei municipal incorporando tais trabalhadores ao plano de cargos e salários dos servidores da saúde em Salvador, previsto pela lei nº 7.867/10;

considerando que a ausência de um plano de cargos e salários para estes trabalhadores implica na precarização de suas condições de trabalho e ausência de remuneração justa pelo trabalho desempenhado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que encaminhe Projeto de Lei para regulamentação do plano de cargos e salários dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, negociado com os sindicatos representativos das categorias.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 543/13

Considerando os grandes engarrafamentos que ocorrem há anos na região da cidade conhecida como "Baixa do Fiscal", que liga o centro de Salvador ao Subúrbio ferroviário, ocasionados pelo grande fluxo de veículos e enormes buracos que são criados pelas chuvas e pelo trânsito na região;

considerando que estes engarrafamentos ocasionam o dispêndio de muito tempo para os moradores do Subúrbio, forçando-os a adiantar o horário de saída de casa e a retornar mais tarde às suas residências, o que implica em sensível perda da qualidade de vida para tais moradores;

considerando a ampliação do fluxo de automóveis para a região do Subúrbio, não acompanhada pela modificação da infraestrutura de acesso à região, diferentemente do que ocorre em regiões de maior poder aquisitivo da cidade, como a Centenário, Av. Paralela e Iguatemi, sendo realizadas apenas obras paliativas na região da "Baixa do Fiscal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de obras emergenciais de recapeamento asfáltico, drenagem pluvial e saneamento básico, assim como realização de estudos, e início, o mais rápido possível, de obras estruturais, que permitam a solução definitiva para os engarrafamentos na região.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
HILTON COELHO

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 352/11

Altera a Lei nº 5.504/99 que institui o CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - O §1º do art. 61 e Parágrafo Único do art. 63 da Lei 5.504, de 1999, passarão a viger com a seguinte redação:

Art. 61

"§ 1º O Alvará de Saúde e a Autorização Especial serão concedidos, ate 30 (trinta) dias, após inspeção das instalações pela Autoridade Sanitária Municipal que verificará o cumprimento do que determina esta Lei, e outras Leis Federais e Estaduais pertinentes".

Art. 63

"Parágrafo Único – A Autoridade Sanitária Municipal, quando couber, deverá, nas inspeções aos estabelecimentos definidos nesta Lei, exigir a presença do responsável, legal, devidamente habilitado, para, em conjunto, verificar o cumprimento às normas de Boas Práticas de Fabricação e de Prestação de Serviços, estabelecidas em normas pertinentes e exigências relativas a responsabilidade técnica".

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

O atual Código Municipal de Saúde (Lei nº 5.504/99) apresenta situações que não refletem a realidade do Município e da população, devido ao crescimento e avanços tecnológicos, econômicos e sociais.

Diante disto, viu-se a necessidade de adequar tal instrumento à realidade atual e aos anseios da sociedade, preservando os direitos e deveres de cada cidadão.

Este Projeto de Lei visa a dar uma maior celeridade, como, também, tornar justas e imparciais as visitas técnicas, quando das inspeções.

Espero e peço, portanto, aos meus ilustres pares, a competente aprovação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

Em boa hora, o ilustre autor atualiza uma legislação datada de 1963, portanto, decorridos 48 anos, sendo necessário adaptá-la à realidade e estruturas atuais.

O Projeto atende à legislação vigente, estando apto a prosseguir sua tramitação nesta Casa.

Pela aprovação, é o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O Projeto de Lei nº 352/2011, de autoria do vereador Odiosvaldo Vigas, trata da atualização da Lei nº1. 543/63, que institui o "Dia do Samba". Em 2013, completará 50 anos de sua publicação. O "Dia do Samba" se incorporou definitivamente ao calendário de festas da cidade de Salvador, além de se constituir em um espaço de encontro da velha e da nova geração de sambistas da Bahia. Ao propor atualizar a Lei, o edil demonstra preocupação em preservar esse patrimônio cultural brasileiro.

Assim, declaro parecer favorável, ao tempo em que ressalto a necessidade de uma nova ad-

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 35

equação face ao que preceitua a Lei nº 8.376 de 20 de dezembro de 2012, que modificou a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2013.

SÍLVIO HUMBERTO - RELATOR
ANA RITA TAVARES
HILTON COELHO
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE LEI Nº 15/13

Dispõe sobre o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e travessas, com características de "rua sem saída", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" de pequena circulação de veículos em áreas residências, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas a seus moradores e visitantes.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:
I – Vila: conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação de veículos, a qual deve articular-se em único ponto com uma única via oficial de circulação existente;
II – Rua sem saída: rua oficial que se articula, em uma de suas extremidades, com via oficial e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade;
III – Ruas e travessas com características de "ruas sem saída": Ruas e travessas oficiais que são vias locais com importância exclusiva para o trânsito de veículos de acesso às moradias nelas inseridas.

Art. 3º - As vilas e ruas sem saída, bem com as ruas e travessas com características de "ruas sem saída", que são passíveis de fechamento, deverão necessariamente:
I – ter apenas usos residenciais;
II – não apresentar mais de 10 (dez) metros de largura de leito carroçável;
III – servir de passagem exclusivamente para as casas nelas existentes, vedado o fechamento quando servir de passagem única a outros locais, especialmente a áreas verdes de uso público, a áreas institucionais ou a equipamentos públicos, salvo se houver termo de permissão de uso, em vigor, para o respectivo patrimônio público.

Art. 4º - O fechamento poderá ser realizado por intermédio de portão, cancela, correntes, guaritas e/ou similares, no espaço correspondente ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado às calçadas, permitindo-se o livre acesso de pedestres.

§ 1º - Quando não for possível identificar o espaço destinado às calçadas, deverá ser deixado aberto espaço com largura mínima de 1 (um) metro para o livre acesso de pedestres.

§ 2º - Será admitido o fechamento do acesso de pedestres somente após às 20 (vinte) horas devendo o acesso ser restabelecido, impreterivelmente, até às 7 (sete) horas do dia seguinte.

§ 3º - Não serão permitidos fechos que impeçam o eventual acesso de caminhões.

§ 4º - O fechamento deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com o qual o acesso à via, rua sem saída, e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" se articular.

§ 5º - A abertura dos portões deverá se dar para o interior da vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída".

Art. 5º - As solicitações de autorização para o fechamento de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" deverá ser protocolada junto ao Poder Executivo Municipal, instruído com os seguintes documentos:
I – declaração expressa de anuência ao fechamento subscrita por, no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída".
II – cópia dos títulos de propriedade e da certidão de dados cadastrais do imóvel – IPTU relativos aos imóveis pertencentes aos solicitantes;
III – croqui esquemático ou relatório descritivo da via e imóveis abrangidos pelo pedido, bem como o tipo de fecho a ser utilizado.

Art. 6º - A solicitação será analisada pelos órgãos competentes, ouvidos, obrigatoriamente, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo e Superintendência de Transito e Transporte de Salvador.

§ 1º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores não poderá ser realizado se a análise mencionada no "caput" deste artigo concluir pela existência de reflexo negativo de qualquer natureza.

§ 2º Os órgãos da administração municipal indicarão a forma de fechamento referida no "caput" do art. 4º desta Lei e, caso haja necessidade, as obras necessárias, inclusive viárias e de sinalização para a implementação do fechamento.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o fechamento somente poderá ser autorizado após a realização das obras indicadas, devidamente atestada pelo órgão solicitante.

§ 4º O fechamento não poderá acarretar obstáculo para a realização dos serviços públicos como tapa buraco, poda de árvore e reparo da iluminação pública.

Art. 7º - Concedida a autorização o fechamento será implementado pelos moradores do local, às suas expensas e na conformidade das demais disposições desta Lei.

Art. 8º - Verificado pelo órgão competente, o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, será expedida intimação aos moradores do local para reparação da irregularidade, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização de fechamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único: No caso de alteração de uso dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" ou discordância de mais de 30% (trinta por cento) dos proprietários dos imóveis atingidos pelo fechamento, a autorização será revogada, intimando-se os moradores a remover o fecho no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de adoção das medidas previstas em Lei.

Art. 9º - O lixo proveniente das residências situadas na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída", objeto do fechamento de que trata esta Lei, deverá, obrigatoriamente, ser depositado em recipientes próprios, colocados na via oficial com a qual se articulam.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O primeiro ponto importante é que hoje muitas ruas são fechadas sem critério. A presente proposta tem a finalidade de criar, por Lei, uma norma específica para o assunto. A primeira regra é necessariamente, exigir que os logradouros tenham apenas uso residencial. Outra questão será a exigência de ter mais de 10 metros de largura e deve servir de passagem exclusivamente para as casas nelas existentes.

O fechamento não será permitido quando esses acessos servirem de passagem a outros locais, especialmente áreas verdes de uso público ou equipamentos públicos, salvo se houver termo de permissão de uso em vigor para as áreas municipais.

Outro ponto, pouco respeitado, é quanto à liberação das calçadas. O Decreto deixa claro que os portões, cancelas e correntes não podem impedir a passagem do pedestre.

Nos casos onde não for possível identificar o passeio, deverá ser reservado espaço com largura mínima.

Antes de protocolar o pedido de fechamento na Prefeitura, é preciso ter declaração de concordância de pelo menos 70% dos proprietários dos imóveis e/ou lotes da rua ou vila.

Além disso, serão exigidas cópias dos títulos de propriedade e do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativos aos imóveis, além de croqui esquemático ou relatório descritivo da via e das casas.
Se aprovado, o custo ficará por conta dos moradores.

No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, a Prefeitura vai intimar os moradores, que terão prazo certo para se adequarem.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 36

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, foi constatada a existência de Lei com propósito semelhante, que tomou o nº 8.032/2011, bem como do Projeto de Lei nº 471/2011, ainda quando não seja original a proposição, aplica-se ao caso o disposto no art. 138 da Resolução nº 910/91 pelo qual: "Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação".

Face ao exposto, opino pela colocação deste em ordem com aquele, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE LEI Nº 16/13

Dispõe sobre o Programa de Atendimento Voluntário aos alunos com deficiência de aprendizado Escolar do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito dos estabelecimentos de ensino público municipal de nível fundamental e médio, o Programa de Atendimento Voluntário aos alunos que apresentarem deficiência no aprendizado escolar.

Parágrafo Único - Somente poderão ser voluntários, professores e especialistas de educação.

Art. 2º - Destina-se o Programa de Atendimento Voluntário a fornecer orientação e suporte aos estudantes que apresentarem, ao final de cada bimestre, deficiência no aprendizado, detectada pelos conselhos de classe.

Parágrafo único - A orientação e o suporte referidos no caput serão dados sob a forma de atendimento individualizado, aulas de reforço, ajuda nos deveres escolares ou outra, a critério do conselho de classe.

Art. 3º - O atendimento aos alunos será feito no próprio estabelecimento de ensino.
Parágrafo único - Na hipótese de não existir espaço adequado no estabelecimento, o colegiado da escola poderá buscar outros locais, como bibliotecas, associações comunitárias, centros de estudos e centros sociais existentes na comunidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A proposta de gerar transformação social a partir do voluntariado consiste em promover a cidadania e estimular o desenvolvimento de uma sociedade participativa, principalmente no âmbito da educação. O voluntariado deve ser valorizado e tem muito a contribuir para a mudança em um país com tantos contrastes sociais como o Brasil.

O chamado Voluntariado Educativo possibilita que alunos, professores, funcionários, pais e demais agentes se envolvam com a escola, com a finalidade de se fornecer cada vez mais uma educação adequada e de qualidade.

O presente projeto tem como objetivo a criação de um programa que possibilite aos voluntários através de seus conhecimentos uma importante contribuição para o fortalecimento da educação e da escola pública.

O programa apresentado não visa substituir o papel do estado, mas sim, complementá-lo, através da importante contribuição dos profissionais ligados a área pedagógica.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O proponente, eminente vereador Leo Prates, justifica a implantação do programa para estimular o voluntariado, com o objetivo de desenvolver uma sociedade participativa, visando contribuir para a mudança dos contrastes sociais no Brasil.

O autor da proposição destaca dois aspectos relevantes:

O Voluntariado Educativo possibilita que alunos, professores, funcionários, pais e demais agentes se envolvam com a escola, com a finalidade de se fornecer cada vez mais uma educação adequada e de qualidade;

a criação do programa vai possibilitar aos voluntários, através de seus conhecimentos, uma importante contribuição para o fortalecimento da educação e da escola pública.

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face o exposto, opino pela aprovação.

É o Parecer, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 21/13

Com a criação do Conselho, o Executivo almeja a elaboração de políticas públicas voltadas para o bem-estar dos jovens, de forma que venham atuar ativamente na comunidade, em busca dos seus direitos, conhecendo suas obrigações e desenvolvendo o espírito do bom cidadão, que futuramente contribuirá para a sociedade à sua volta.

O presente Projeto se justifica, tendo em vista a implementação de políticas públicas e ações de cidadania e inclusão social, o Estado tem o dever de investir e fomentar ações para salvaguardar a juventude, e com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estado deverá promoverá programas de assistência integral à saúde do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos de criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as jovens portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social deste jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. Garantia de acesso do trabalhador jovem à escola, assim como programas de prevenção e atendimento especializado ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010 que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. Sendo assim, a Lei estabelecerá; o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

Importante salientar, que inserido no contexto, estão as regras constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Preliminarmente, a fonte constitucional para que a União legisle sobre o tema está no art. 24, inc. XV, o qual estabelece; "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre; proteção à infância e à juventude.

Dessa forma, e no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

Ocorre que, para legislar sobre proteção à infância e a juventude, conforme já dito, o texto constitucional prevê normas de diversas naturezas.

Todavia, conforme transcrito, compete à União legislar somente sobre normas gerais, sem adentrar na especificidade, possibilitando, assim, a perfectibilização da política de descentralização administrativa insculpida na Carta Magna.

Cabe alinhavar que conforme estabelece o artigo 30 da Constituição Federal de 1988, os Municípios passaram a ter autonomia Constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Vislumbramos, na maior parte em estudos de caso, na experiência de campo e no recebimento de sugestões, uma linha de pensamento muito parecida, com propostas que em sua base trazem uma identificação comum.

Este documento torna-se assim um guia de consulta sobre a juventude, não trazendo

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 37

soluções, pois estas estão na nossa capacidade de entender o que nós mesmos pensamos e queremos.

Nosso objeto primordial, foi acolhendo sugestões e transcrevê-las, pensamos e fizemos mais, pelo menos, esta foi nossa intenção. Olhar a juventude sobre as mais diferentes realidades e aspectos, desde o seu sonho, a utopia, até aquilo que é palpável e real.

Ao final deste trabalho, o que podemos concluir depois de inúmeras conversas com jovens e juventudes, é que nos comunicamos pelas nossas vontades comuns, não precisamos ser tutelados, por outro lado, cabe sim a juventude ter cada vez mais coragem, responsabilidade e colocar-se frente à sociedade como protagonista, trazendo ideias com força, valoração e vontade.

O disposto nos artigos do presente Projeto, atendem à regras, normas de conduta e cautela, absolutamente racionais e salvaguarda o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação.

Assim esse projeto, se aprovado, contribuirá não só para a melhoria da dignidade da pessoa humana, mas principalmente para a proteção de vida dos cidadãos desta distinta cidade do Salvador.

Nossa juventude representa a aurora de novos tempos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, proceder a criação do Conselho Municipal de Juventude.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos, tem como objetivo criar o Conselho Municipal de Juventude, visando à implementação de políticas públicas e ações de cidadania e inclusão social dos jovens do Município do Salvador.

O Projeto de Lei foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou a existência dos Projetos Lei nº 103/2009 e 190/2010, de autoria do vereador Henrique Carballal e da vereadora Aladilce Souza, respectivamente, que versam sobre o mesmo tema.

Embora o respeitável o trabalho apresentado pelo Setor de Análise e Pesquisa, discordamos da sua conclusão. Com efeito os PL nºs 103/2009 e 190/2010 tratam de Projetos de Lei criando o Conselho Municipal da Juventude e dando outras providências.

Não obstante, os referidos Projetos encontram-se na pendência de Parecer desta Comissão de Constituição de Justiça e Redação Final e, acredita-se, receberão Parecer pela rejeição em face do quanto disposto no art. 2º da Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Não obstante, brilhante a lição de José Afonso da Silva:

"A divisão de poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função; assim às assembleias(Congresso, Câmaras, Parlamento) se atribui a função legislativa, ao Executivo, a função executiva, ao Judiciário, a função jurisdicional; b) independência orgânica significando que além da especialização funcional é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação. (...) Por sua vez a independência dos poderes significa: a) que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; b) que no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais (...)" (Curso de Direito Constitucional Positivo, São Paulo, Malheiros, 1992, págs. 99-100).
Isto porque a organização e a gestão da coisa pública são da competência do Poder Executivo, não podendo o Legislativo determinar criação de órgãos ou Conselhos, sob pena de inferência indevida de um Poder sobre o outro.
Semelhante é o dispositivo constante no artigo 61, §1º, II, "e" que, embora trate da iniciativa do Presidente da República, deve ser aplicada, por simetria, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Vejamos:

Art. 61. A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as Leis que:
(...);
II - disponham sobre:
(...)
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI.

Assim, em face da iminente rejeição daquelas Proposições devido ao vício de iniciativa e violação da harmonia entre os Poderes, compete observar se o projeto do edil Luiz Carlos atende aos preceitos da Constituição Federal, legislação infraconstitucional e Regimento Interno desta Casa.

O autor desta proposição optou por indicar ao Chefe do Executivo a criação do Conselho Municipal da Juventude. Diante dessa observação, entendemos pela ausência de duplicidade de proposições.

No que tange à legalidade da proposição, urge esclarecer que a Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso XV, reza que Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude. Por sua vez, o artigo 30, II aponta que compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) reforça esta responsabilidade concorrente, ou seja, de todas as esferas estatais e a coletividade pela proteção à criança e ao adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município do Salvador, uma vez que de acordo com os requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e atende ao que preceitua a boa técnica.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 21/2013.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2013.

LÉO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 100/13

Considerando que Cristo é apresentado como o homem universal, que assume em seu rosto acolhedor os traços de todas as culturas, solidarizando-se com as angústias, as esperanças, os sonhos e as aspirações de todos os homens e mulheres, no decorrer das idades, na variedade multicor das raças ou nos diferentes tipos de civilização;

considerando que independente das múltiplas crenças que permeiam o cenário da nossa sociedade, há pelo menos vinte séculos que Jesus de Nazaré é a figura dominante na história da cultura ocidental. É a partir do nascimento dele que a maior parte dos diferentes povos estabelece o calendário, é com o seu nome que milhões de pessoas amaldiçoaram e perseguiram, mas é igualmente em seu nome que milhões e milhões oram, fazem o bem e querem construir um mundo de paz para todos;

considerando que a Semana Santa nos remete para a tragédia salvadora que completou a vida de Cristo em Jerusalém e que se repete cada ano sob a forma de espetáculos emocionantes;

considerando que em Salvador, no Dique do Tororó, a encenação feita dentro d'água, faz da performance uma originalidade ímpar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, a retomada do Projeto da Encenação da Paixão de Cristo nas águas cristalinas do Dique do

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 38

Tororó.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, foi constatado a existência de Indicação com propósito semelhante, que tomou o nº 4.114/2012.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
LEO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 242/13

Considerando que o Programa de Saúde da Família (PSF) foi concebido como uma ferramenta da qual fazemos uso para promover a Saúde, que surge como um paradigma inovador na Saúde Pública. A promoção da Saúde é uma mudança substancial, principalmente nas comunidades carentes, onde suas populações vivem em condições precárias e necessitam da presença do Poder Público constituído para fazer essa promoção, que afetará positivamente na sua qualidade de vida, melhorando, desta forma, a sua condição social e humana, portanto, trata-se de uma política pública na área da Saúde mais humanizada;

considerando que o Programa de Saúde da Família (PSF) foi instituído em 1994 pelo Ministério da Saúde com o propósito de reorganizar e substituir o modelo tradicional, levando a Saúde para mais perto da família, como um meio de melhorar as condições de seus integrantes e, em consequência, da própria comunidade. O PSF segue as responsabilidades e ações estratégicas mínimas de atenção à Saúde básica, por isso acreditamos em sua evolução e na sua humanização, tendo em vista que ele tem conseguido atender comunidades mais distantes e desprovidas de qualquer tipo de assistência básica à Saúde.

Diante da relevância social e humana do presente Projeto de Indicação, que tem a finalidade de implantar Postos de Saúde do Programa de Saúde da Família (PSF), visando à promoção e atendimento à Saúde básica e mais humanizada, por isso, levamos ao conhecimento dos nobres pares para apreciação e aprovação da referida Proposição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Secretaria Municipal da Saúde, a instalação do Posto de Saúde - PSF (Programa Saúde Família) nas ilhas de Bom Jesus dos Passos, Paramana e Ilha de Maré para atendimento às comunidades carentes.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER DA COMISSÃO DE CONSITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa da vereadora Eron Vasconcelos, ao prefeito Municipal, visando à instalação de postos de Saúde nas ilhas de Bom Jesus dos Passos, Paramana e Ilha de Maré.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (Adin 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta de criação de um posto de saúde envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do Projeto de Lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das Leis de que tratam, mutatis mutandis, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88. Logo, somente o Executivo poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do Projeto ora em debate.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por garantir a prevenção e tratamento médico dos cidadãos soteropolitanos residentes nas ilhas de Bom Jesus dos Passos, Paramarana e Maré.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 253/13

Considerando o grande número de passageiros que diariamente pegam transporte coletivo no ponto de ônibus localizado na Rua Visconde de Caravelas – precisamente no fundo do Bompreço, sentido Largo do Papagaio;

considerando que esses passageiros ficam expostos ao sol e à chuva esperando o transporte coletivo naquela localidade que não têm abrigo de passageiros;

considerando que além das linhas locais, diversas outras que vêm do Subúrbio Ferroviário utilizam aquele ponto de ônibus;

considerando que aquele ponto de ônibus não possui abrigo de transporte para proteger as pessoas.

A CÂMARA DE MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que autorize a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte -– SEMUT, implantar abrigo de passageiros naquele ponto de ônibus.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 39

Adoto o de fls. 03 do Setor de Análise e Pesquisa.

PARECER:
Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, foi constatada a existência de Projeto de Indicação com propósito semelhante, que tomou o nº 222/2013, ainda quando não seja original a proposição, aplica-se ao caso o disposto no art. 138 da Resolução nº 910/91 pelo qual: "Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação".
Face ao exposto, opino pela colocação deste em ordem cronológica com aquele, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 262/13

Considerando que a isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos já é previstos em diversos Estados do Brasil;

considerando que, em 2008, o então Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, determinou que todos os órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo Federal, ao realizarem concursos públicos, deverão prever nos seus editais a possibilidade de isenção da taxa de inscrição para o candidato que estiver inscrito no CadÚnico e ser membro de família com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, ou que possua renda familiar per capita de até três (03) salários mínimos;

considerando que, tal iniciativa por parte do Executivo Municipal, reproduz o que já é estabelecido na esfera federal, possibilitando, assim, garantir ao candidato sem recursos financeiros para pagamento de inscrição em concurso público no Município do Salvador, a mesma oportunidade oferecida àqueles que tem poder aquisitivo para pagamento da inscrição em tela;

considerando que, a indicativa em comento possibilitará que muitos que hoje estão impossibilitados financeiramente, tenham a oportunidade de concorrer a um cargo público através de concurso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação, no âmbito do Município de Salvador, de Lei concedendo isenção de taxa de inscrição em concursos públicos ao cidadão inscrito no Cadastro Único, para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, ou membros de família de baixa renda.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
TIAGO CORREIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, foi constatada a existência de Projeto de Lei com propósito semelhante, que tomou o nº 232/2010 ainda quando não seja original a proposição, aplica-se ao caso o disposto no art. 138 da Resolução nº 910/91 pelo qual: "Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação".
Face ao exposto, opino pela colocação deste em ordem cronológica com aquele, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 283/13

Considerando que o Instituto de Previdência do Salvador (PREVIS) foi criado em 15 de janeiro de 1973, através da Lei 2.456/73, como resultante da fusão do Montepio dos Servidores Municipais do Salvador (MSMS) e a Fundação de Assistência Médica ao Servidor Municipal (FAMSER);

considerando que a aposentadoria voluntária é concedida aos 35 anos de contribuição, se homem (com 60 anos de idade) e aos 30 anos de contribuição se mulher (com 55 anos de idade), com proventos integrais, observando-se o tempo de serviço público;

considerando que a aposentadoria voluntária por idade é concedida aos 65 anos de idade, se homem e aos 60 anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais e tempo mínimo de contribuição, no serviço público, de 10 (dez) anos;

considerando que a aposentadoria compulsória é concedida aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

considerando que a aposentadoria por invalidez é o benefício concedido ao servidor que estiver incapacitado para o serviço público decorrente de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, atestada por laudo de perícia médica;

considerando que o Congresso Nacional (Senado Federal e Câmara Federal) aprovou ontem a redução dos limites de tempo de contribuição e de idade para a concessão de aposentadoria a pessoas com deficiência;

considerando que no caso de pessoas com deficiência grave, o tempo de contribuição para aposentadoria integral de homens cai de 35 para 25 anos. Para mulheres, de 30 para 20 anos;

considerando que nas hipóteses de deficiência moderada e leve, as novas condições para aposentadoria por tempo de serviço passam a ser de 29 e 33 anos para homens e 24 e 28 anos para mulheres, respectivamente;

considerando que com relação à aposentadoria por idade, os novos limites, independentemente do grau de deficiência, caem de 65 para 60 anos para homens, e de 60 para 55 anos para mulheres, as mesmas condições para os trabalhadores rurais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através do Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS, a redução dos limites de tempo de contribuição e de idade para a concessão de aposentadoria a pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A legislação brasileira tem sido muito justamente parcimoniosa com relação aos deficientes, reservando-lhes cotas para ingresso no serviço público, onde exercem funções adequadas ao seu perfil, sempre com eficiência ímpar.

Mesmo considerando que a Previdência Municipal convive com grave crise financeira, o que tem sido observado em praticamente todos os congêneres oficiais, sendo necessário os governos acrescentarem, além da contribuição patronal, altos valores do Tesouro para complementar o pagamento de aposentadorias e pensões, o PIN em análise, se acatado pelo Executivo, apesar de uma proposta justa, aumentará o deficit do nosso PREVIS.

Porém, esta colocação não tira o mérito nem a legalidade do Projeto que atende ao disposto no art. 197 de RI e suas alterações.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 332/13

Considerando que é vultoso o número de animais à espera de um tutor nos abrigos situados no Estado da Bahia;

considerando que é grande o esforço dos protetores para divulgar as feiras de adoção e quais os animais que poderão ser adotados;

considerando que iniciativas como esta podem desencadear uma corrente positiva em prol da adoção dos animais;

considerando que ainda é latente a falta das devidas informações sobre a adoção de animais no Município.

considerando que essa medida se somará a implantação de políticas públicas de defesa dos

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 40

animais, sem que o Estado precise mexer em seu Orçamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a inserção de fotos de animais disponíveis a serem adotados nos abrigos cadastrados na cidade no Diário Oficial do Estado, pelo menos
uma vez ao mês.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.
Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 333/13

Considerando que iniciativas como esta podem desencadear uma corrente positiva em prol da adoção de animais;

considerando que esta medida se somará à implantação de políticas públicas de defesa dos animais, sem que o Município precise mexer em seu Orçamento;

considerando que é vultoso o número de animais à espera de um tutor nos abrigos situados no Município de Salvador;

considerando que é grande o esforço dos protetores para divulgar as feiras de adoção e quais os animais que poderão ser adotados;

considerando que ainda é latente a falta das devidas informações sobre a adoção de animais no Município;

considerando que devemos conscientizar a população da importância da adoção, ao invés de comprar um animal, AMIGO;

considerando que animais comprados são no futuro abandonados pelos donos, onerando assim os cofres públicos para desenvolver ações para conter as doenças conhecidas como zoonoses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de campanhas em prol da adoção de animais disponíveis em abrigos cadastrados na cidade ou resgatar e adotar um animal da cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.
Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 336/13

Considerando que o número de animais errantes por nossa cidade seja superior a 100 mil animais;

considerando que além de estarem sujeitos a maus-tratos e crueldade humana, são transmissores de doenças infectocontagiosas;

considerando que os Protetores Voluntários Individuais assumem em alguns momentos essa atividade, mas os altos custos não os permitem desenvolver tal ação constantemente;

considerando que por não encontrarem comida à disposição, os animais de rua tendem a rasgar o lixo, espalhando- à procura de comida;

considerando que os animais abandonados e sem os cuidados necessários transformam-se em focos de transmissão de doenças como a raiva, sarna ou toxoplasmose.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a distribuição de ração para animais de rua no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.
Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 337/13

Considerando que o número de animais errantes por nossa cidade seja superior a 100 mil animais;

considerando que além de estarem sujeitos a maus-tratos e crueldade humana, são transmissores de doenças infectocontagiosa;

considerando que os Protetores Voluntários Individuais assumem em alguns momentos essa atividade, mas devido aos altos custos não os permitem desenvolver tal ação constantemente;

considerando que, por não encontrarem comida à disposição, os animais de rua tendem a rasgar o lixo, espalhando-o à procura de comida;

considerando que os animais abandonados e sem os cuidados necessários transformam-se em focos de transmissão de doenças como a raiva, sarna ou toxoplasmose.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a distribuição de ração para animais de rua no âmbito do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE COSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.
Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 338/13

Considerando que é uma preocupação justa a necessidade de se levar o animal a um veterinário para averiguar seu estado de saúde;

considerando que se existem problemas de saúde considerados zoonoses – doenças comuns

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 41

aos homens e animais tais como raiva, leptospirose, giardíase, toxoplasmose, verminoses, sarnas, etc., sendo imprescindível o auxílio de um profissional experiente;

considerando que a saúde dos animais está diretamente ligada á saúde do homem.

considerando que a saúde dos animais pode proporcionar uma maior qualidade de vida aos cidadãos baianos, além de terem condição de procurar orientação para se evitar epidemias e manter a saúde do animal íntegra;

considerando que os animais necessitam de tratamento em geral, como vacinação, esterilização, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

considerando que os animais sob a guarda de pessoas de baixa renda, quando doentes, sofrem, sem atendimento médico, chegando a óbito ou sendo abandonados nas ruas nessas condições, por seus tutores não terem como custear os serviços oferecido pelas clínicas.

considerando que animais transmitem mais de 600 patógenos (micro-organismos) para os seres humanos, causando as mais diversas doenças, ditas zoonoses;

considerando que de certa forma, irá minimizar os mais diversos problemas encontrados, propiciando um digno atendimento veterinário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de parcerias com instituições que prestem serviços voltados para a saúde dos animais para atender os tutores de baixa renda no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.
Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 339/13

Considerando que essa é uma preocupação justa à necessidade de se levar o animal a um veterinário para averiguar seu estado de saúde.

considerando que se existem problemas de saúde considerados zoonoses – doenças comuns aos homens e animais tais como raiva, leptospirose, giardíase, toxoplasmose, verminoses, sarnas, etc, sendo imprescindível o auxílio de um profissional experiente;

considerando que a saúde dos animais está diretamente ligada à saúde do homem.

considerando que a saúde dos animais pode proporcionar uma maior qualidade de vida aos cidadãos baianos, além de terem condição de procurar orientação para se evitar epidemias e manter a saúde do animal íntegra;

considerando que os animais necessitam de tratamento em geral, como vacinação, esterilização, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

considerando que os animais sob a guarda de pessoas de baixa renda, quando doentes, sofrem, sem atendimento médico, chegando a óbito ou sendo abandonados nas ruas nessas condições, por seus tutores não terem como custear os serviços oferecido pelas clínicas;

considerando que animais transmitem mais de 600 patógenos (micro-organismos) para os seres humanos, causando as mais diversas doenças, ditas zoonoses.

considerando que, de certa forma, irá minimizar os mais diversos problemas encontrados, propiciando um digno atendimento veterinário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a realização de parcerias com instituições que prestem serviços voltados para a saúde dos animais para atender os tutores de baixa renda no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.
Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 340/13

Considerando que a data-base do funcionalismo público estadual é 1º de janeiro;

Considerando que após quatro meses da referida data o Projeto de Lei de reajuste ainda não foi encaminhado à Assembleia Legislativa;

considerando que os servidores públicos estaduais vêm cobrando o reajuste devido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que encaminhe à Assembleia Legislativa Projeto de Lei de reajuste salarial dos servidores estaduais.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.
Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 341/13

Considerando o estado precário da Rua Estrada Velha da Base Naval, bairro do Subúrbio Ferroviário, onde a pista está totalmente tomada por enormes buracos;

considerando que essa localidade é a principal via de ligação entre os bairros de Paripe e São Tomé – Base Naval, e que há anos a população vem solicitando melhorias sem nunca ser atendida;

considerando que a situação se agrava a cada chuva que cai, fazendo aumentar ainda mais o tamanho dos buracos, dificultando o trânsito de veículos que por ali trafegam diariamente;

considerando, ainda, que os ônibus coletivos que servem a população de São Tomé, Ilha de Maré, Ilha de São João passar por essa via.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, serviços de pavimentação da Rua Estrada Velha de São Tomé de Paripe, bairro do Subúrbio Ferroviário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público, todavia, consoante

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 42

o disposto no referido relatório, foi constatada a existência de Projeto de Indicação com propósito semelhante, que tomou o nº 321/2013 ainda quando não seja original a proposição, aplica-se ao caso o disposto no art. 138 da Resolução nº 910/91 pelo qual: "Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação".
Face ao exposto, opino pela colocação deste em ordem cronológica com aquele, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 342/13

Considerando as péssimas condições das ruas do Loteamento das Mangueiras, bairro de São Tomé de Paripe, localidade cuja população há vários anos vem solicitando pavimentação e saneamento básico sem nunca ser atendida;

considerando o grande número de famílias que residem na comunidade das Mangueiras, desprovidas de saneamento básico e as ruas sem qualquer pavimentação, razão porque se torna impossível o trânsito de transporte coletivo no bairro;

considerando que, no período do verão, a poeira invade as residências causando problemas alérgicos, principalmente para as crianças e para as pessoas idosas;

considerando, ainda, que no período que ocorre as chuvas, a situação se agrava, inclusive tornando difícil o trânsito de pessoas sobre o barro molhado, afetando principalmente, a pessoas portadoras de deficiência física;

considerando que nessa comunidade, em período de chuvas, já ocorreu desabamento, causando morte de morador;

considerando a grande distância entre o ponto de ônibus mais próximo e a comunidade do Loteamento das Mangueiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, executar obras de pavimentação nas ruas do Loteamento das Mangueiras, bairro de São Tomé de Paripe.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.
Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 343/13

Considerando o grande número de famílias que residem na comunidade denominada Morro da Fumaça – depois do campo de futebol da Muribeca, bairro de São Tomé de Paripe;

considerando que as ruas dessas localidades nunca tiveram qualquer melhoria no que se refere a pavimentação e saneamento básico;

considerando que aquela população há anos vem reiterando pedidos de melhoramento junto aos órgãos municipais e nunca foram atendidas;

considerando que, no período do verão, a poeira invade as residências, causando problemas alérgicos, principalmente para as crianças e para as pessoas idosas;

considerando, ainda, que no período em que ocorrem as chuvas a situação se agrava, inclusive tornando difícil o trânsito de pessoas sobre o barro molhado, afetando, principalmente, as pessoas portadoras de deficiência física;

considerando a grande distância entre o ponto de ônibus mais próximo que fica localizado na Rua Santa Filomena e a comunidade do Morro da Fumaça e Muribeca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, executar obras de pavimentação nas ruas que compõem a comunidade do Morro da Fumaça, bairro de São Tomé de Paripe.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.
Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 344/13

Considerando a importância do descarte correto de medicamentos fora do prazo de validade ou fora de uso, é de extrema relevância que sejam instalados coletores especializados devidamente aprovados pela ANVISA, em farmácias, drogarias, PSFs, UPAs, hospitais, Unidades Básicas de Saúde, shoppings centers e faculdades, para que os medicamentos vencidos sejam coletados e descartados corretamente;

considerando que mais de 90% da população joga seus medicamentos vencidos no lixo ou no vaso sanitário e que o descarte incorreto de medicamentos é uma questão de saúde pública e ambiental, e vem se tornando um grave problema para a sociedade;

considerando que a atitude da população de jogar remédios vencidos no lixo comum, além de contaminar o solo e a água, por conta das substâncias químicas que possuem em sua composição, é também potencialmente perigosa, haja vista a possibilidade de crianças e mesmo pessoas incautas se apoderarem e fazer o uso indevido;

considerando que também não é recomendado jogar o conteúdo líquido de remédios vencidos em vaso sanitário porque o esgoto, apesar de ser tratado, poderá contaminar o meio ambiente;

considerando que a população, de modo geral, desconhece muitos fatores que levam à degradação da natureza, em especial em relação aos medicamentos inservíveis e ao destino que deve seguir, sendo a falta de informação fator relevante para esse desconhecimento;

considerando que o descarte de forma correta dos remédios fora de uso contribuirá para que o meio ambiente seja melhor e mais seguro não apenas agora, mas, também, para as futuras gerações;

considerando que a Resolução nº 44 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autoriza as farmácias a participarem de programas de coletas de medicamentos a serem descartados pela população com o objetivo de preservar a saúde e o bem-estar das pessoas e o meio ambiente;

considerando que, se a Secretaria de Saúde formalizar uma ampla Campanha de Descarte Consciente de Medicamentos Vencidos, informando à população sobre os perigos à saúde de se manter medicamentos vencidos em casa e os problemas ao meio ambiente causados pelo descarte incorreto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de coletores especializados devidamente aprovados pela ANVISA, em farmácias, drogarias, PSFs, UPAs, hospitais, Unidades Básicas de Saúde, shoppings centers e faculdades para que os medicamentos vencidos sejam coletados e descartados corretamente e que a Secretaria de Saúde formalize uma ampla campanha de descarte consciente de medicamentos vencidos.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 43

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.
Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 352/13

Considerando que se trata de um transporte público coletivo pouco poluente;

considerando que a emissão de fumaça é 90% (noventa por cento) menor que os ônibus tradicionais.

considerando que mesmo o custo de aquisição sendo 40% (quarenta por cento) mais caro, seu tempo de uso é superior aos convencionais, cerca de 15 (quinze) anos a mais;

considerando que o valor é o principal empecilho para a compra desses ônibus, porém, os benefícios que podem trazer para a população são imensuráveis;

considerando que, por se tratar de uma tecnologia moderna, as empresas tendem a ter uma economia significativa com manutenção no sistema de aceleração e freios;

considerando que este meio de transporte foi referência durante a realização da Rio+ 20 (conferência mundial onde governante e membros da sociedade civil se reuniram para discutir um meio de transformar o planeta por meios sustentáveis);

considerando que, o início da fabricação desse tipo de veiculo no País foi tido como referência de desenvolvimento sustentável, podendo Salvador ser referência pela adoção desse tipo de veículo;

considerando que, por ser mais silencioso, por não emitir ruídos durante 30% de sua operação, poderá reduzir significativamente os ruídos na cidade;

considerando que os problemas de saúde gerado pelo excesso de ruídos na cidade serão reduzidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção dos ônibus híbridos e/ou elétricos no Sistema de Transportes Coletivo na Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.
Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 353/13

Considerando que motivaria o uso de meio de transporte não poluente;

considerando que o número de carros cresce em nossa cidade de forma assustadora, prejudicando todo o trânsito e a locomoção pela cidade;

considerando que o uso do carro gera desconfortos quando o indivíduo passa muito tempo no volante, enquanto a bicicleta proporciona um bem- estar e pouco ou nenhum estresse;

considerando que o bicicletário favoreceria vultuosamente melhorias no trânsito da cidade em função do possível aumento do uso de bicicletas na cidade;

considerando a beleza das praias de nossa cidade, associada à prática de esporte que proporciona significativa melhoria na qualidade de vida dos indivíduos praticantes, consequentemente influenciando no dia- a- dia de toda a população;

considerando que hoje os ciclistas disputam espaço com os veículos automotores;

considerando que essa prática é uma tendência mundial, adaptável as cidades e totalmente sustentável;

considerando que o Governo do Estado, por meio do Programa Cidade Bicicleta já pretende criar ciclovias nas mediações da Arena;

considerando que, por meio de parcerias com a Prefeitura, pode-se estender os quilômetros de ciclovia pela cidade;

considerando que, havendo aumento do número de bicicletas pela cidade, os ciclistas necessitarão de locais para depositá-las sem perdas materiais para os proprietários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o aumento no número de quilômetros de ciclovias, criação de bicicletários em áreas de grande circulação, principalmente nas praias e parques da cidade, por meio de parcerias com o Governo do Estado através do Projeto Cidade Bicicleta.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.
Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
WALDIR PIRES

ATA

51ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DRA. FABÍOLA MANSUR, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, GERALDO FERREIRA JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício nº 127/13 do Gabinete do prefeito, devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei nºs 370/13, 16 e 137/10, 35, 237, 205 e 144/13, os quais, sancionados, se constituíram nas Leis nºs 8.414 a 8.420/13; Veto nº 01/13 ao Projeto de Lei nº 85/11 do Executivo Municipal; Projetos de Lei nºs 523 a 539/13 do vereador Marcell Moraes, 540/13 do vereador Luiz Carlos Suíca, 541/13 do vereador José Trindade, 542/13 do vereador Tiago Correia, 543 a 545/13 do vereador Luiz Carlos de Souza e 546/13 do vereador Paulo Câmara; Projetos de Resolução nºs 55/13 do vereador Heber Santana e 56/13 da vereadora Dra. Fabíola Mansur; Projetos de Indicação nºs 520 a 527/13 do vereador Marcell Moraes, 528 e 529/13 da vereadora Eron Vasconcelos, 530 a 535/13 do vereador Luiz Carlos de Souza, 536 e 537/13 do vereador Luiz Carlos Suíca e 538 a 543/13 do vereador Hilton Coelho; Requerimentos nºs 210 e 211/13 do vereador Luiz Carlos de Souza e Moção nº

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 44

48/13 do vereador Luiz Carlos de Souza. Terminada a leitura do Expediente, no Pinga-Fogo, ocupou inicialmente a Tribuna o vereador Moisés Rocha, que pediu atenção da Casa ao Dia Nacional de Luta, no próximo dia 11, promovido pelas centrais sindicais. Explicou que o movimento objetiva melhores condições de vida para os trabalhadores, pleiteando, entre outras mudanças, o fim do fator previdenciário e a redução da jornada de trabalho. Também pediu que a Comissão de Educação desse maior atenção às manifestações culturais, cobrando o mesmo dos secretários da Educação e Turismo, e também da Fundação Gregório de Matos. Mencionou manifestações de bairro que acontecem há décadas, como as da Liberdade, Pirajá e São Caetano. Contou ter ido à Praça Municipal ver as quadrilhas de São João, festa que observou ser maior do que o Carnaval, já que envolve todo o Estado. Citando Clarice Lispector, pediu que os vereadores da base governista recebessem bem a crítica do adversário, que pode ser para colaborar. Criticou a situação da limpeza urbana, sugerindo apurar se o problema decorre da gestão de Kátia Alves na Limpurb ou da atuação das empresas, já que houve aumento de funcionários e o trabalho piorou. Concluiu pedindo eficiência no setor. O vereador Léo Prates, respondendo ao orador que o antecedeu, disse ser positiva a crítica do adversário quando construtiva e apta a apontar falhas a se corrigirem, e que o prefeito assim as aceita. Lembrou que, na Reforma Tributária, o alcaide acatou mais de 40 emendas. E rejeitou a crítica pela crítica, com fins eleitoreiros. Afirmou que os trabalhadores da limpeza têm realizado um grande serviço, e que é sobre eles, e não sobre Kátia Alves, que recai a crítica. Considerou que deva haver licitação para o setor, com ampla discussão. Disse que, após a queda da PEC 37 no Congresso Nacional, quer que o mesmo aconteça com a PEC 33, que está na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ do parlamento nacional, e visa a submeter as decisões do Judiciário ao Legislativo, uma medida que considera revanchista e "de mensaleiro". Contou ter Projeto de Indicação ao Congresso para aprovação da PEC dos jornalistas, pelo respeito a esses profissionais, sobre os quais também tem Projeto de Lei para que os cargos da administração municipal a eles destinados sejam exercidos, exclusivamente, pelos diplomados em Jornalismo. A vereadora Dra. Fabíola Mansur disse que as esferas municipal, estadual e federal, numa não-compreensão do que de fato ocorre no SUS, tomaram uma decisão equivocada sobre a exigência de dois anos de serviço prestados no SUS pelos médicos recém-formados, sem a devida preceptoria, valorização dos professores universitários e reestruturação das universidades públicas. Considerou tratar-se de um erro-diagnóstico, cujo tratamento, por conseguinte, inevitavelmente também será errado. É preciso um melhor financiamento para a Saúde porque, entre a bela frase da Constituição que diz "Saúde é para todos e dever do Estado" e a realidade, há uma grande diferença. Defendeu mais verbas e mais infraestrutura, além de concursos públicos e uma carreira para médicos, como solução para interiorizar e fixar estes profissionais. Se toda a cadeia, todo o sistema de Saúde não for valorizado, infraestrutura melhorada, medicamentos ofertados e profissionais de Saúde reconhecidos, em um país com transição demográfica, envelhecimento de população e demandas crescentes para a Saúde como o nosso, não haverá como atender a demanda, nem com a ajuda de entidades privadas e filantrópicas, e ainda dirão que se está querendo privatizar a Saúde. A exigência de serviço quase militar no SUS não é a solução e as entidades precisam ser ouvidas em amplo debate. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza disse que, de fato, o assunto merece ampla discussão e que o problema da Saúde é mais que a falta de profissionais. É preciso cuidado na implantação deste Projeto e ouvir as entidades representantes da categoria. Em comunicação inadiável, o vereador Luiz Carlos registrou os 36 anos da Igreja Universal do Reino de Deus, que hoje está em 200 países, não só realizando um trabalho de fé, mas também social, a exemplo da Fazenda Canaã, que atende a mais de 600 crianças, prestando serviços educacionais, médicos e odontológicos. O vereador Gilmar Santiago comentou sobre a reunião do Colégio de Líderes, que estabeleceu pauta de votação para discutir e votar os Projetos da Ficha-Limpa e do voto aberto – que seguem a linha da anticorrupção e da transparência –, entre outros. Considerou que a Casa começa, com isso, a dar resposta às vozes que ecoam das ruas. Lembrou a importância da audiência pública que será realizada na quinta-feira, a pauta de 21 itens do Movimento Passe Livre e os mais de 80 Projetos em tramitação na Casa, sobre a mobilidade urbana. O edil tem observado que o prefeito quer dialogar com o Movimento, já falando sobre a possibilidade do bilhete-único e ciclovias, porque sabe que não é possível ignorar as vozes das ruas. Questionou por que a Casa não é ouvida quando se discute a questão da tarifa, considerando que, se a Casa não é ouvida, a população também não será. Defendeu que a licitação deve ser feita, que não pode mais a Setps decidir quais são as linhas que devem circular pela cidade e que a desoneração é reduzir o lucro dos empresários. Concluiu que a Casa estará na vanguarda se, na quinta-feira, concordar com a retomada do Conselho Municipal de Transportes e a redução da tarifa, a 5ª mais cara do País. O Senhor presidente convidou a todos para a audiência pública da quinta-feira, sobre o Movimento Passe Livre, a ser realizada às 14 horas. O vereador Arnando Lessa disse que o prefeito deve informar o nome da clínica que desviou 19,2 milhões de reais da Saúde, assim como os nomes de seus responsáveis e as providências que ele e o secretário da pasta tomarão a respeito. Observou que a notícia do jornal A Tarde não foi desmentida, tampouco houve esclarecimentos, e que os postos de saúde estão em estado precário. Disse que a Casa pedirá audiência com o prefeito e o secretário. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza parabenizou o orador pela vigilância e disse que o valor desviado serviria para pagar considerável parte das dívidas das entidades filantrópicas. O vereador Arnando Lessa afirmou que, ainda que fossem 19 mil (e não milhões), já teria de haver apuração. Em aparte, associou-se o vereador J. Carlos Filho, afirmando que a Comissão de Saúde estará junto a essa apuração. Contou ter estado em Pernambués, onde o posto de saúde continua na mesma situação de há seis meses, sem medicamentos de uso contínuo. O orador concluiu dizendo que a bancada de oposição também irá apurar a negociação havida entre o prefeito e sua bancada, erradamente atribuída a toda a Casa, para manter o veto a dispositivo da Reforma Tributária que oneraria as incorporadoras imobiliárias com pagamento de Imposto Sobre Serviços – ISS em 5%. Disse que a oposição derrubará o veto, e que é preciso saber que vereadores participaram dessa negociação. Nas Representações Partidárias, o vereador Léo Prates comentou a ideia do Passe-Livre, lembrando que a Prefeitura tem dívida de 500 milhões de reais a curto prazo e de 3 bilhões a longo prazo, e questionando como se custearia essa medida (de custo estimado em 1 milhão). Disse que os estudantes já pagam meia-passagem, e que o governador deveria fazer o mesmo que os governadores de Goiás, Marconi Perillo, e do Rio Grande do Sul, Tarso Genro, que decidiram custear metade do valor das passagens. Considerou que o Estado tem maior capacidade financeira que o Município. Em aparte, parabenizou-o o vereador Marcell Moraes, que comentou Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município – LOM, de sua autoria, sobre tarifas dos transportes públicos. Também em aparte, o vereador Hilton Coelho associou-se ao orador, lamentando que estados e municípios sejam massacrados, e lembrando a dívida pública. Defendeu maior transparência nas finanças do Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Salvador – Fundetrans. O orador concluiu dizendo que, na mesma linha das cobranças ao prefeito, é preciso que se responda quem o PT ouviu para decidir "importar" médicos. O vereador Gilmar Santiago afirmou que o Passe-Livre é uma reivindicação antiga contra a qual, conceitualmente, ninguém seria, por envolver deslocamento para trabalho e estudo. A questão seria saber se o Município poderia ou não arcar com a medida, algo que somente o secretário José Carlos Aleluia e os empresários poderiam responder, sendo os únicos que conhecem a planilha de financiamento do setor. Assim seria iniciada a discussão sobre o assunto, que ele entende que deve ser democratizada, numa oportunidade para que a Casa se aprofunde na questão do custeio dos transportes. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza associou-se e lembrou que a LOM diz que a planilha deve ser remetida à Casa, mas que, na prática, ela só chega às 18h de um dia, estando, no outro, já publicada pela imprensa, restando sua discussão aos empresários e o Executivo. Também em aparte, associou-se o vereador Moisés Rocha, desejando que o vereador Marcell Moraes leve até o fim o seu Projeto de Emenda, e defendendo a estatização do transporte público, como já feito através da antiga empresa pública Transportes Urbanos de Salvador – Transur. Sobre os médicos estrangeiros, lembrou a luta dos dentistas brasileiros para atuar em Portugal, e questionou o porquê da reação que se tem, agora, a essa ideia. Concluindo, o vereador Gilmar Santiago disse que o prefeito, se quer ouvir os estudantes, deveria participar da audiência pública. Em comunicação inadiável, o vereador Toinho Carolino parabenizou, pelo aniversário, o deputado estadual licenciado e secretário municipal de Educação, João Carlos Bacelar. Também em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto comentou a audiência pública realizada na manhã de hoje sobre a situação dos moradores de rua, que foi frutífera, com participações importantes. Lamentou a ausência de secretário municipal da pasta. O vereador Euvaldo Jorge também parabenizou o secretário João Carlos Bacelar e declarou-se feliz pelo lançamento do vereador Marcell Moraes para o Governo do Estado, pelo PV. Lembrou que, em seis meses da atual gestão, não houve aumento de tarifa. Sugeriu que as gestões passadas fossem questionadas, quando, sim, houve aumento, lembrando que o PT fez parte do início da gestão. Declarou-se surpreso com a demagogia que impera no País: ninguém é contra o passe-livre, mas é preciso saber quem vai pagar, porque não será o empresariado. Comentou sobre o plebiscito, considerou que a presidente Dilma Roussef quer fazer tudo agora, e questionou por que não fez antes. No mesmo sentido, disse que o Congresso está votando tudo, e questionou por que não votou antes. O clamor do povo nas ruas é por estar cansado de ser iludido, não só com o transporte, educação e saúde públicas, mas também com o salário-mínimo. Leu notícia da "Veja" em que se afirma que o povo não quer uma reforma política, mas dos políticos. O que se quer é que os políticos sigam a Constituição. Criticou ter gente se declarando pai das manifestações e reforçou que é preciso os 43 vereadores estarem na audiência pública de quinta-feira. Defendeu que é preciso deixar de jogar com a plateia e criticou as pretensas melhorias que a Copa trará para a cidade. Disse que o povo quer é que a BR-324 seja consertada pela Via Bahia e que os serviços públicos funcionem. Disse, ainda, que o prefeito não dará aumento de tarifa, mas, se desse, a Comissão de Transportes iria discutir e a planilha não seria entregue às 18h. Em aparte, o vereador Léo Prates concordou que é preciso parar de jogar com a plateia. Considerou incongruente o Governo estadual privatizar o Aeroporto e realizar a concessão do Metrô, e membro do partido fazer discurso contra isso. Disse que é preciso olhar com atenção a tarifa do Metrô que, salvo engano, será de R$ 3,10, maior que os R$ 2,80 dos ônibus. Retomando seu discurso, o vereador Euvaldo Jorge disse que a obra do viaduto do Imbuí está indo de vento em popa, e é isso que o povo quer. Para a redução da tarifa, considerou que o governo pode dar sua contrapartida, diminuindo o ICMS para o óleo diesel e lubrificante, conteúdo de um Projeto de Indicação de sua autoria. Em aparte, o vereador Marcell Moraes esclareceu que tem a missão de ser vereador por quatro anos, que está só começando na carreira política e, apesar de achar que o Estado merece um governador "verde", que também cuide do meio ambiente e dos animais, ele não é candidato. O orador citou, ainda, o Projeto de Lei sobre a instalação de GPS no transporte escolar, para que os pais pudessem controlar onde seus filhos estão. Verificada falta de quorum, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o quorum, o Senhor presidente Arnando Lessa declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Alberto Braga e Heber Santana.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 45

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 1.498/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Aposentar o Sr. VALTER RAMOS DOS SANTOS, cad. 3325, Auxiliar Legislativo Municipal, Nível "3", Classe "C", Tabela "3" do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal do Salvador, compulsoriamente, por completar **70 (setenta) anos de idade no dia 11/07/2013**, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS, fixar os proventos de sua aposentadoria na forma da Lei Complementar nº 05/92. Salvador, 10 de Julho de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 21/2013
Altera o Grupo de Trabalho para levantamento, cadastramento e envio de informações ao Tribunal de Contas dos Municípios, através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Alterar o Art. 1º da Portaria Nº 08/2013, publicada no D.O.L. de 06/02/2013, que trata sobre a composição do Grupo de Trabalho responsável pelo levantamento, cadastramento e envio das informações exigidas pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, que passa a ser composto pelos seguintes servidores:

Carlos Alberto Fagundes Pereira	- Administrador Geral
Márcio Rêgo Cabral	- Administrador do Sistema
Lícia Maria Ferreira Azevedo	- Informações Gerais e Publicidade
Suzeth Cerqueira de Almeida	- Movimentação Contábil
Fernando Antônio Lima Rodrigues	- Material e Patrimônio
Quedner de Souza Matos	- Atos de Pessoal
Florismar Pereira de Andrade	- Programação Financeira
Tânia Maria Sant'ana de Oliveira	- Obras e Serviços de Engenharia
José Vitor Fontes Penas Seara	- Empenhos,Anulações e Dispensas
Antônio Fernando S. Barros	- Licitações Homologadas/Inexigibilidade
Cilene Aguiar Bispo	- Adiantamentos/Diárias
Manoel dos Reis S. de Almeida	- Frota e Combustível
Antônio Jorge L. Carneiro	- Contratos

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 09 de Julho de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

PROCESSOS DEFERIDOS

PROCESSO CMS Nº : 1374/2013
INTERESSADO : Marcos Antonio Sanches de Santana

PROCESSO CMS Nº : 1385/2013
INTERESSADO : Marcos Vinicius Passos Raimundo

PROCESSOS DEFERIDOS

PROCESSO CMS Nº : 0453/2013
INTERESSADO : Ivanildo Tenório da Silva

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 049/2013 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **SILVANA JACOBINA DOS REIS ROCHA**, cad. 9.000, para responder pela Função de Confiança FC-20 de Coordenadora do Centro Cultural, em substituição ao titular **MARCO ANTÔNIO BAHIA SOUZA**, cad. 3.262, que se encontra em gozo de férias no período de 01 à 30/07/2013.

GABINETE DA DIRETORIA, 10 de Julho de 2013.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, com base na Lei Federal nº 10.520/02 torna público para conhecimento dos interessados a realização da seguinte licitação:

MODALIDADE	TIPO	OBJETO	RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
Pregão Presencial Nº. 19/2013	Menor Preço	Aquisição de 11 (onze) nobreaks, incluída a assistência técnica durante o período de garantia.	23/07/2013 às 14h30min horas na sala da COMPEL/CMS, localizado no Edifício Rio Lima, 2º andar, Rua Rui Barbosa nº 19, nesta Capital.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: Designada pela Portaria nº. 07/2013.

Os interessados poderão obter, gratuitamente, o Edital completo através de solicitação via e-mail: antonio.barros@cms.ba.gov.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação/ COMPEL, situada no Edifício Rio Lima nº. 19 - 2º andar, Rua Rui Barbosa, durante o horário de expediente, a partir do dia 11/07/2013, através de representante credenciado. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422. Salvador, 09 de julho de 2013.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRAD

*** RETIFICAÇÃO**

No resumo do ADITIVO AO CONTRATO CMS Nº 02/2012, publicado no DOL de 10 de Julho de 2013...

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL R$ 21.473,24 (Vinte e um mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos)

LEIA-SE:
...
VALOR MENSAL R$ 21.473,24 (Vinte e um mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)

DOLM 11.07.13:Camara_Template 10/7/2013 19:25 Página 46

Plano de Carreira de professores em debate

Comissão de Educação analisa situação dos profissionais da educação básica municipal

O Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação Básica em Salvador e a situação vivenciada pelos docentes no exercício da profissão. Esses foram os temas centrais da 9ª reunião ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Salvador, realizada na manhã de quarta-feira (10), no auditório do Edifício Bahia Center. A atividade foi requerida pelo vereador Sílvio Humberto (PSB), presidente do colegiado.

Fotos: Antonio Queirós



Plano de Carreira dos professores foi tema central da reunião

Segundo o vereador Sílvio Humberto, é fundamental a busca constante de uma educação pública municipal de qualidade. "É importante debater a situação dos professores e a garantia, por parte dos poderes públicos, dos direitos garantidos por lei", ressaltou.



A audiência pública possibilitou aos professores a solicitação, junto à Comissão de Educação, da aprovação de mudanças no Plano de Carreira e a remuneração dos servidores do quadro de educação básica. Os educadores pediram a extensão de benefícios aos técnicos em Secretaria e Alimentação Escolar.

A representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB), Jacilene Santos, expôs à comissão e aos professores alguns dos princípios básicos para a carreira dos servidores. "Há mais de oito anos a classe da educação básica da rede pública busca melhorias no Plano de Carreira e Remuneração", afirmou.

O vereador Sílvio Humberto afirmou que a Comissão de Educação formalizará o apoio para aprovação da extensão de benefícios do Plano de Carreira apresentado para enviar ao Executivo Municipal.

Também participaram do encontro da Comissão de Educação os vereadores Hilton Coelho (PSOL), Everaldo Augusto (PCdoB), Toinho Carolino (PTN) e Vado Malassombrado (DEM), além do representante do Conselho Regional de Serviço Social, Fábio Santos.

Lucro do setor de transporte em análise

Vereador Suíca sugere redução dos ganhos dos empresários

Para reduzir o valor do transporte público municipal, o vereador Luiz Carlos Suíca (PT) sugeriu, durante discurso no Plenário Cosme de Farias da Câmara Municipal, que ao contrário da retirada dos impostos para os empresários, como defendem alguns especialistas, fosse diminuída sua margem de lucro. Para Suíca, a tarifa é cara por causa dos lucros exorbitantes dos empresários que ainda prestam um serviço de péssima qualidade à população.

Segundo o vereador, a redução das tarifas do transporte público foi o início para os protestos que agregaram outras demandas. Entre elas, a rejeição da PEC 37, que limitaria os poderes de investigação do Ministério Público e foi votada na última terça-feira (25).

Ainda segundo Suíca, na quarta-feira (26), foi aprovado na Câmara Federal o projeto que concede isenção dos impostos federais ao transporte coletivo público municipal. "Pela proposta, terão alíquota zero os meios rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário", analisou.

O vereador Suíca lembrou que em um dos primeiros discursos na Câmara Municipal de Salvador, neste ano, criticou o transporte urbano da cidade e a ganância dos empresários.

"O povo deve continuar indo às ruas, cobrando um transporte público mais digno, mais barato e, sobretudo, combatendo a ganância dos empresários do setor de transporte", concluiu Luiz Carlos Suíca.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Luiz Carlos Suíca